

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Miguel de Oliveira Frozza

**CUSTO ALUNO/ANO E CONDIÇÕES DE QUALIDADE EM ESCOLAS DO CAMPO
DA REDE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**

PORTO ALEGRE

2017

MIGUEL DE OLIVEIRA FROZZA

**CUSTO ALUNO/ANO E CONDIÇÕES DE QUALIDADE EM ESCOLAS DO CAMPO
DA REDE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Dissertação apresentada Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Educação.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Nalú Farenzena

PORTO ALEGRE

2017

CIP - Catalogação na Publicação

Frozza, Miguel de Oliveira
CUSTO ALUNO/ANO E CONDIÇÕES DE QUALIDADE EM
ESCOLAS DO CAMPO DA REDE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO
SUL / Miguel de Oliveira Frozza. -- 2017.
166 f.
Orientadora: Nalú Farenzena.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Faculdade de Educação, Programa de
Pós-Graduação em Educação, Porto Alegre, BR-RS, 2017.

1. Política Educacional . 2. Educação do Campo. 3.
Gestão da educação . 4. Administração Escolar . 5.
Custos Educacionais . I. Farenzena, Nalú, orient.
II. Título.

RESUMO

O objetivo da dissertação é analisar o custo-aluno/ano e as condições de qualidade em duas escolas do campo da rede estadual de ensino do Rio Grande do Sul. As escolas visitadas se localizam na zona rural de Bento Gonçalves. A pesquisa constou de um levantamento dos custos educacionais das escolas, do custo-aluno/ano, dos custos e condições do transporte escolar do município e das condições de oferta educacional das escolas, no ano de 2016. Também foram contemplados conteúdos da evolução do Direto à Educação no Brasil, do ordenamento normativo do financiamento público da educação e delimitações de educação rural e educação do campo, por meio da análise de legislação educacional federal e estadual. Também foi feita uma sucinta discussão sobre o conceito de qualidade na educação básica e condições necessárias para uma Escola do Campo ofertar uma educação com qualidade social. O custo-aluno/ano é definido como um conjunto de recursos materiais e humanos objetivamente calculados. Os itens de custo considerados na pesquisa foram: instalações (prédio e terreno), salário do pessoal (docente e não docente); material de consumo; equipamentos e material permanente; outros insumos (água, energia elétrica, telefone, internet, gás, serviços terceiros e manutenção); e transporte escolar. Os dados de salários de pessoal foram coletados nas escolas e no site do *portal da transparência do RS*. Os dados de material permanente, material de consumo e outros insumos foram coletados diretamente nas escolas em visitas realizadas e conversas com a equipe diretiva. Os dados sobre transporte escolar foram coletados em visita à Secretária Municipal de Educação. Os valores monetários dos custos educacionais foram somados, calculados e comparados através da unidade custo-aluno/ano. Foram analisadas as condições de oferta educacional das escolas e dos custos e condições do transporte escolar. O texto está organizado em três capítulos. O primeiro capítulo apresenta uma breve revisão do Direito à Educação e Educação do Campo na legislação federal e estadual do Rio Grande do Sul. O segundo capítulo apresenta uma revisão do financiamento da educação na legislação federal e estadual. O terceiro capítulo trata da pesquisa de campo, apresentando a discussão sobre conceito de qualidade para a educação do campo, questões metodológicas da pesquisa, descrição das escolas e transporte escolar e análise dos custos educacionais das escolas e do custo-aluno/ano. A análise dos dados coletados revelou que as escolas pesquisadas se identificam como Escolas do Campo e possuem importância para organização, história e memória coletiva das comunidades rurais onde estão localizadas. Portanto, foi verificado que as escolas possuem condições parciais para ofertar uma educação de qualidade, necessitando de maior apoio da Secretaria Estadual de Educação e 16ª Coordenadoria Regional de Educação. A pesquisa pretende contribuir para a discussão da área de financiamento da Educação Básica do Campo e para a construção do Custo Aluno Qualidade Inicial e Custo Aluno Qualidade, previstos no Plano Nacional de Educação 2014-2024.

Palavras-chave: **Educação do Campo. Escola do Campo. Custo-Aluno/Ano. Custos Educacionais. Condições de Qualidade na Educação.**

ABSTRACT

The objective of this dissertation is to analyze the cost-student/year and the quality conditions in two rural schools of the state education network of Rio Grande do Sul. The schools that were visited are located in the rural area of Bento Gonçalves. The research consisted of a survey of the educational costs of schools, the cost-student/year, the costs and conditions of the municipal school transportation services and the conditions of the schools educational offer, in 2016. Contents on the development of the Right to Education in Brazil, on the normative order of the public financing of education and delimitations of rural education and education of the field were also included, through the analysis of federal and state educational legislation. There is also a brief discussion about the concept of quality in basic education and the necessary conditions for a School in the Field to offer an education with social quality. Cost-student/year is defined as a set of objectively calculated material and human resources. The cost items considered in the survey were: facilities (building and land), staff salaries (teaching and non-teaching staff); consumables; equipment and permanent materials; other inputs (water, electricity, telephone, internet, gas, third party services and maintenance); and school transportation. The data on personnel salaries were collected in the schools and on the website of the *transparency portal of RS*. Data on permanent material, consumables and other inputs were collected directly from the schools on visits and conversations with the management team. Data on school transportation were collected during a visit to the Municipal Secretary of Education. The monetary values of educational costs were summed, calculated and compared through the unit cost-student/year. We analyzed the educational offer conditions of the schools and the costs and conditions of school transportation. The text is organized in three chapters. The first chapter presents a brief review of the Right to Education and Field Education in the federal and state legislation of Rio Grande do Sul. The second chapter presents a review of the financing of education in federal and state legislation. The third chapter deals with the field research, presenting the discussion about the concept of quality for the education of the field, methodological questions of the research, description of schools and school transport and analysis of the educational costs of schools and cost-student/year. The analysis of the collected data revealed that the surveyed schools identify themselves as Field Schools and are important to the organization, history and collective memory of the rural communities where they are located. Therefore, it was verified that the schools have partial conditions to offer a quality education, needing more support from the State Department of Education and 16th Regional Education Coordination. The research intends to contribute to the discussion on the issue of funding of the Basic Education of the Field and to the construction of the Cost Student Initial Quality and Cost Student Quality, foreseen in the National Plan of Education 2014-2024.

Key-words: Field Education. School of the Field. Cost-Student/Year. Educational Costs. Quality Conditions in Education.

RESUMEN

El objetivo de la disertación es analizar el costo-estudiante/año y las condiciones de calidad en dos escuelas rurales de la red de enseñanza del estado del Rio Grande do Sul. Las escuelas visitadas se localizan en la zona rural del municipio de Bento Gonçalves. La investigación constó de un levantamiento de los costos educativos de las escuelas, del costo-estudiante/año, de los costos y condiciones del transporte escolar del municipio y de las condiciones de oferta educativa de las escuelas, en el año 2016. También se ha realizado una revisión de la evolución del Derecho a la Educación en Brasil, a través del análisis de la legislación educativa federal y provincial. Una revisión de los conceptos de Educación Rural y Educación del Campo, en la legislación educativa federal y provincial. También se hace una revisión del financiamiento de la enseñanza básica en la legislación educativa federal y provincial. También se hizo una breve discusión sobre el concepto de calidad en la enseñanza básica y de las condiciones necesarias para que una escuela rural ofrecer una educación con calidad social. El costo-estudiante/año se define como un conjunto de recursos materiales y humanos objetivamente calculados. Los elementos de costo considerados en la investigación fueron: instalaciones (edificio y terreno); salario de personal (docente y no docente); material de consumo; equipos y material permanente; otros insumos (agua, energía eléctrica, teléfono, internet, gas, servicios terceros y mantenimiento); y transporte escolar. Los datos de salarios de personal fueron recolectados en las escuelas y en el sitio del *portal da transparencia do RS*. Los datos de material permanente, material de consumo y otros insumos fueron recolectados directamente en las escuelas en visitas realizadas y conversaciones con el equipo directivo. Los datos sobre transporte escolar fueron recolectados en visita a la Secretaria Municipal de Educación. Los valores monetarios de los costos educativos se han sumados, calculados y comparados a través de la unidad costo-estudiante/año. También se analizaron condiciones de oferta educativa de las escuelas, de los costos y condiciones del transporte escolar. El texto está organizado en tres capítulos. El primer capítulo presenta una breve revisión del Derecho a la Educación y Educación del Campo en la legislación federal y estadual de Rio Grande do Sul. El segundo capítulo presenta una breve revisión del financiamiento de la educación en la legislación federal y estadual. El tercer capítulo trata sobre la investigación de campo, presentado la discusión sobre concepto de calidad para educación del campo, cuestiones metodológicas de la investigación, descripción de las escuelas, transporte escolar y análisis de los costos educativos de las escuelas y del costo-estudiante/año. El análisis de los datos de la investigación, reveló que las escuelas estudiadas, se identifican como Escuelas Rurales. Poseen importancia para la organización, la historia y la memoria colectiva de las comunidades rurales donde están ubicadas. Por lo tanto, se verificó que las escuelas poseen condiciones parciales para ofrecer una educación de calidad, necesitando de mayor apoyo de las Secretarías Estadual de Educación y 16ª Coordinadora Regional de Educación. Esta investigación desea contribuir a la discusión del área de financiamiento de la enseñanza básica rural y para la construcción del CAQI y del CAQ, previsto en el PNE 2014-2024.

Palabras-clave: Educación del Campo, Escuela de Campo, Costo Alumno / Año, Costos Educativos, Condiciones de Calidad en la Educación.

LISTA DE SIGLAS

| | |
|----------------|---|
| ADCT | Ato das Disposições Constitucionais Transitórias |
| AEE | Atendimento Educacional Especializado |
| AI-4 | Ato Institucional nº. 4 |
| ARENA | Aliança Renovadora Nacional |
| BCB | Banco Central do Brasil |
| CAGE | Contadoria e Auditoria-Geral do Estado |
| CAQ | Custo Aluno Qualidade |
| CAQI | Custo Aluno Qualidade Inicial |
| CEB | Câmara de Educação Básica |
| CEE | Conselho Estadual de Educação |
| CFFA | Centros Familiares de Formação por Alternância |
| CFA | Casas Familiares Rurais |
| CNE | Conselho Nacional de Educação |
| CORSAN | Companhia Riograndense de Saneamento |
| CPM | Círculo de Pais e Mestres |
| CRE | Coordenadoria Regional de Educação |
| CTB | Código de Trânsito Brasileiro |
| ECOR | Escolas Comunitárias Rurais |
| EEEF | Escola Estadual de Ensino Fundamental |
| EFA | Escolas Famílias Agrícolas |
| EJA | Educação de Jovens e Adultos |
| EMATER | Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural |
| FACED | Faculdade de Educação |
| FGV | Fundação Getúlio Vargas |
| FNDE | Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação |
| FNE | Fórum Nacional de Educação |
| FUNDEB | Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação |
| FUNDEF | Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério |
| GLP | Gás de Petróleo Liquefeito |
| GO | Goiás |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| IDEB | Índice de Desenvolvimento da Educação Básica |
| IGP | Índice Geral de Preços |
| INMETRO | Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia |
| INCRA | Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária |
| INPC | Índice Nacional de Preços ao Consumidor |
| INEP | Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira |
| IPEA | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada |
| LDB | Lei de Diretrizes e Bases |
| MDB | Movimento Democrático Brasileiro |

| | |
|----------------|--|
| MDE | Manutenção e Desenvolvimento do Ensino |
| MEC | Ministério da Educação |
| MST | Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra |
| PEATE | Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar |
| PEE | Plano Estadual de Educação |
| PEC | Proposta de Emenda Constitucional |
| PIB | Produto Interno Bruto |
| PNATE | Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar |
| PNAD | Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios |
| PNE | Plano Nacional de Educação |
| PNCF | Programa Nacional de Crédito Fundiário |
| PNRA | Programa Nacional de Reforma Agrária |
| PPP | Projeto Político Pedagógico |
| PRONERA | Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária |
| RGE | Empresa Rio Grande Energia S.A. |
| RS | Rio Grande do Sul |
| SECAD | Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade |
| SEDUC | Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul |
| SME | Secretaria Municipal de Educação |
| SENAR | Serviço Nacional de Aprendizagem Rural |
| SNE | Sistema Nacional de Educação |
| TCE | Tribunal de Contas do Estado |
| TIC | Tecnologias da Informação e Comunicação |
| UFRGS | Universidade Federal do Rio Grande do Sul |
| UNCME | União dos Conselhos Municipais de Educação |
| UNDIME | União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação |
| UNICEF | Fundo das Nações Unidas para a Infância |

SUMÁRIO

| | |
|---|------------|
| INTRODUÇÃO | 8 |
| 1 DIRETO À EDUCAÇÃO E À EDUCAÇÃO BÁSICA DO CAMPO | 11 |
| 1.1 HISTÓRICO DE ASPECTOS NORMATIVOS DO DIREITO À EDUCAÇÃO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL | 111 |
| 1.2 ASPECTOS NORMATIVOS DO DIREITO À EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DO CAMPO NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL..... | 25 |
| 1.3 SIGNIFICADO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO: ALGUNS APONTAMENTOS DA LITERATURA | 30 |
| 2 O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA | 34 |
| 2.1 CAMINHOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA NA LEGISLAÇÃO FEDERAL | 34 |
| 2.2 CAMINHOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL..... | 50 |
| 3 CUSTOS EDUCACIONAIS E CONDIÇÕES DE QUALIDADE EM DUAS ESCOLAS ESTADUAIS DO CAMPO DE BENTO GONÇALVES | 58 |
| 3.1 DELIMITAÇÕES DA PESQUISA DE CAMPO | 58 |
| 3.2 CONDIÇÕES PARA A OFERTA EDUCACIONAL DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CAMPO..... | 60 |
| 3.3 DESCRIÇÃO METODOLÓGICA DA PESQUISA | 69 |
| 3.4 DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA EDUCACIONAL DAS ESCOLAS DO CAMPO..... | 76 |
| 3.4.1 Escola A..... | 76 |
| 3.4.2 Escola B..... | 81 |
| 3.5 TRANSPORTE ESCOLAR RURAL EM BENTO GONÇALVES | 87 |
| 3.6 ANÁLISE E COMPARAÇÃO DOS CUSTOS ESCOLARES E CUSTO-ALUNO/ANO DAS ESCOLAS | 900 |
| 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 96 |
| REFERÊNCIAS | 102 |
| APÊNDICE A - FORMULÁRIO PARA PESQUISA DE CUSTOS E CONDIÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL | 110 |
| APÊNDICE B – FORMULÁRIO PARA PESQUISA DE CUSTOS EDUCACIONAIS E CONDIÇÕES DA OFERTA EDUCACIONAL NAS ESCOLAS | 116 |

INTRODUÇÃO

Esta dissertação de mestrado trata de questões relativas aos custos educacionais, custo-aluno/ano e condições de oferta educacional, a partir do estudo de caso de duas escolas do campo rede estadual do Rio Grande do Sul localizadas no meio rural do Município de Bento Gonçalves.

A pergunta que esta pesquisa procurou responder: *As escolas do campo da rede estadual, em Bento Gonçalves, têm condições tangíveis para uma oferta educacional de qualidade?*

A pesquisa abrangeu levantamento e análise dos custos e das condições de oferta educacional, condições estas relativas a itens tangíveis, ou seja, aspectos mais objetivos, como instalações, recursos humanos e materiais. A abordagem foi circunscrita a referências sobre educação básica do campo, direito à educação básica do campo, financiamento da educação, custos educacionais e condições de oferta para uma educação de qualidade.

A concepção de educação do campo e o direito à educação básica de qualidade é resultado de um processo de lutas dos movimentos sociais do campo. A pesquisadora Roseli Salete Caldart (CALDART, 2012), afirma que a educação do campo não surge de teorias educacionais, mas sim da prática e da necessidade real pela educação das populações do campo.

Para as pesquisadoras do Núcleo de Estudos de Políticas e Gestão da Educação, ligado a Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Damiana de Matos Costa França e Nalú Farenzena (FRANÇA e FARENZENA, 2016), as políticas para a educação básica do campo abrangem duas dimensões indissociáveis: uma é de natureza curricular, e a outra tem relação com a organização espacial das redes de ensino, isto é, compreende que o estabelecimento de ensino deva estar localizado no meio rural, no campo, na própria comunidade e, quando necessário, em escolas nucleadas, após uma ampla discussão com as comunidades.

No primeiro capítulo da dissertação é realizada uma revisão histórica das Constituições brasileiras. Podemos aferir que o direito à educação tem os primeiros aspectos normativos ainda na Constituição Imperial de 1824, que inaugura o Estado brasileiro. No entanto, o direito à educação, previsto em lei, não foi efetivado em políticas públicas para ofertá-lo. Desde então, o tema ganha relevância, principalmente, durante os períodos mais democráticos do Estado brasileiro. No entanto, conforme os reveses autoritários aos quais a nação brasileira foi submetida (por exemplo, Golpe do Estado Novo 1937-1945 e Golpe

Militar 1964-1985), a oferta educacional e o financiamento da educação sofreram e sofrem retrocessos. Entretanto, os maiores avanços relativos à oferta educacional e o financiamento da educação também ocorrem após essas ditaduras: Constituição de 1946, Constituição de 1988.

A Constituição Federal de 1988 é conhecida como a Constituição Cidadã, por acolher e garantir constitucionalmente direitos e demandas populares vindas das ruas. O direito à educação básica, a universalização do acesso à educação e o transporte escolar também são assegurados nessa Constituição, que ainda determina como competência privativa da União estabelecer diretrizes e bases da educação nacional, o que é efetivado atualmente por meio da Lei federal nº 9.394/1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Nos dois primeiros capítulos foi considerado importante fazer uma revisão na legislação federal sobre o financiamento da oferta educacional. Novamente, constata-se que o processo histórico está diretamente ligado aos avanços e retrocessos pelos quais a Nação brasileira passou desde a primeira Constituição, de 1824, que não previa nenhuma forma de financiamento da educação. Somente em 1834 ocorreram alterações, que determinavam ser responsabilidade das Assembleias Provinciais legislar sobre a instrução pública e encontrar meios próprios para mantê-la. Porém, essas modificações praticamente não tiveram efeito algum na prática. A partir de 1930, o financiamento entra na agenda política como uma obrigação constitucional e também aborda a oferta de educação à população rural.

Segundo Luiz Araújo (ARAÚJO, 2016), foi a Constituição de 1934 que trouxe um princípio normativo e jurídico referente à criação de um fundo público voltado ao financiamento da educação e também à assistência estudantil. No entanto, essa constituição não perdurou por muito tempo, pois foi revogada, e uma nova constituição foi elaborada em 1937, que retirou a vinculação de impostos à educação básica.

Após o fim do Estado Novo, é elaborada a Constituição de 1946, que retoma o princípio de vinculação de impostos ao financiamento da educação. Em 1964, o país sofre um golpe militar, e uma nova constituição é elaborada, e revoga a vinculação de impostos ao financiamento da educação.

Significativas inovações em relação ao financiamento da educação básica vêm com a Constituição de 1988, pois estabelece as competências com a manutenção da educação básica por parte dos Municípios, dos Estados e da União, em regime de colaboração e cooperação.

Duas emendas constitucionais marcaram reformulações na política de financiamento da educação básica brasileira: a Emenda à Constituição nº 14/1996, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

(FUNDEF) e, em 2006, a Emenda à Constituição nº 53/2006, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

O Plano Nacional de Educação para o período 2014-2024 foi aprovado pela Lei nº 13.005/2014. O financiamento da educação no PNE vai aparecer especialmente na meta 20 – investimento de valor correspondente a 10% do PIB em educação – porém, outras metas tratam, em alguma de suas estratégias, do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQI) e Custo Aluno Qualidade (CAQ),

No capítulo três, é apresentada a delimitação da pesquisa de campo, a problematização da pesquisa, o objetivo geral e os objetivos específicos. Também é realizada uma discussão sobre o conceito de qualidade na educação básica, demonstrando quais são as principais diferenças entre as concepções de qualidade total e qualidade social na educação. São apresentados os critérios estabelecidos no parecer nº 08/2010 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) quanto às condições de qualidade na oferta educacional das escolas do campo, bem como os critérios de qualidade das diretrizes curriculares e operacionais nacionais para educação básica do campo. Além disso, é feita uma descrição dos procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa de custos educacionais e condições de oferta educacional de qualidade, definição conceitual de custos envolvidos no cálculo de custo-aluno/ano e procedimentos utilizados para análise dos dados e para calcular os custos educacionais e o custo-aluno/ano das escolas pesquisadas. Ademais, é feita uma descrição das condições de oferta educacional das escolas e, por último, é realizada uma análise comparativa e uma análise dos custos educacionais e do custo-aluno/ano das instituições.

Por último, são apresentadas as considerações finais e as referências normativas e bibliográficas. Nos apêndices, são apresentados os formulários utilizados para coleta dos custos educacionais e das condições de oferta educacional das escolas na pesquisa de campo.

1 DIRETO À EDUCAÇÃO E À EDUCAÇÃO BÁSICA DO CAMPO

Este capítulo está estruturado da seguinte forma: uma revisão histórica de aspectos normativos do direito à educação nas Constituições federais brasileiras, no que concerne a delimitações do direito à educação, dos deveres do Estado para com a educação e do financiamento da educação. Também é feita uma revisão de preceitos do direito à educação e da educação básica do campo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), PNE e diretrizes curriculares e, igualmente, uma revisão de aspectos normativos do direito à educação e educação básica do campo na legislação estadual do Rio Grande do Sul. Ao final, consta uma breve revisão da literatura sobre educação do campo. Cabe observar que os preceitos sobre o financiamento da educação serão mais detalhados no Capítulo 2.

1.1 HISTÓRICOS DE ASPECTOS NORMATIVOS DO DIREITO À EDUCAÇÃO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL

O direito à educação no Brasil foi conquistado através de um longo processo de lutas, que levou séculos para ser efetivado em políticas públicas de oferta educacional, assegurado juridicamente. As primeiras constituições pouco diziam sobre o direito à educação e a oferta educacional. Na Constituição de 1824, que inaugura o Estado brasileiro, o tema da educação será tratado no artigo 179, inciso XXXIII, que prevê como direito a instrução gratuita; as primeiras letras para todos os cidadãos (BRASIL, 1824). É importante lembrar que o *status* de cidadania, na época, era restrito a uma pequena parcela da população. A mesma Constituição não prevê nenhuma forma de financiamento e organização do sistema de ensino para oferta educacional.

Após a Proclamação da República, foi elaborada uma nova constituição, em 1891, na qual houve um maior detalhamento jurídico sobre responsabilidades legislativas em relação à educação, mas sem representar avanços na garantia do direito à educação ou na elaboração e implementação de políticas públicas para oferta educacional. A população do campo também é novamente ignorada nessa Constituição. (BRASIL, 1891).

Em 1930, o país sofre um golpe de Estado, liderado por oligarquias regionais. A junta de militares legitima Getúlio Vargas como Chefe de Governo Provisório, que passa a governar por Decreto. É revogada a Constituição de 1891 e é chamada uma Assembleia Nacional Constituinte para elaboração de uma nova constituição. Em 1934 é aprovada a nova constituição, e Getúlio Vargas é eleito presidente pela Assembleia.

A Constituição de 1934 representou um avanço em relação ao Direito à Educação, influenciada, entre outras, pelas ideias do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova de 1932. Os temas do Direito à Educação, educação rural e financiamento da educação aparecem em diversos artigos da Constituição. São tratados temas como: oferta da educação rural, responsabilização do poder público em garantir o Direito à Educação a todos os cidadãos brasileiros. Define como competência da União elaborar, fiscalizar e executar o Plano Nacional de Educação, e, igualmente, é competência da União organizar e manter os sistemas de ensino em todo território nacional, também, é competência da União exercer ações supletivas de recursos em obras educacionais, garantia do ensino primário integral com frequência obrigatória e gratuita, reconhecimento das instituições particulares, estabilidade aos professores e remuneração condigna.

A constituição de 1934 também determina as competências dos Estados e Distrito Federal com a organização e manutenção dos sistemas de ensino em seus territórios. Define como responsabilidade do Conselho Nacional de Educação, torna obrigatória a vinculação orçamentária de impostos para a manutenção e desenvolvimento dos sistemas educativos, elaboração de políticas para formação de fundos para educação, critérios para exercício da docência e formas de realização de concursos para contratação dos profissionais da educação.

Pode-se observar que a Constituição de 1934 foi inovadora em estabelecer garantias legais para efetivação do direito à educação. Pela primeira vez houve um detalhamento de responsabilidades dos entes federados em relação à Educação e também à obrigatoriedade de vinculação de recursos da arrecadação de imposto para educação. Nesse movimento também há preocupação em garantir às populações rurais o acesso à Educação. A educação rural aparece no parágrafo quarto do artigo 121, o qual estabelece que o poder público deva se responsabilizar por sua oferta e também vinculá-la ao trabalho agrícola. Ademais, o ensino rural aparece no parágrafo único do artigo 156, o qual determina que parte dos recursos arrecadados com impostos deverão ser investidos em educação e destinados ao ensino de zonas rurais. Os avanços da Constituição de 1934 para a área de Educação foram fortemente influenciados pelo movimento dos pioneiros da Educação.

Apesar dos avanços já citados, o poder público continuava a pensar a oferta da educação rural em uma lógica de tutela estatal sobre as populações rurais, desconsiderando o modo de vida e as particularidades sociais, econômicas e culturais dessas populações. O poder público as enxergava como sendo “arcaicas” e que necessitariam receber instrução através da educação rural para se “civilizar” e “modernizar” o meio rural brasileiro para o século XX. Os grupos com mais poder, na época formados por grandes latifundiários, intelectuais das

grandes cidades, militares e pela burguesia brasileira – que começava seu processo de ascensão social e político –, via o meio rural arcaico brasileiro como sendo um dos motivos pelo atraso do desenvolvimento do país e, por essa razão, era necessária a intervenção estatal. A elite oligárquica e latifundiária via nessa intervenção uma maneira de “domesticar” as populações pobres do meio rural brasileiro. Temiam ainda que, se algo não fosse feito, os movimentos populares poderiam se organizar e se rebelar contra a ordem vigente, uma vez que esses movimentos já aconteceram, como é o caso de Canudos, da Revolta do Contestado e do Cangaço, que eram formas de rebeldia popular e social para enfrentar o poder dos coronéis na época.

Em 1937, Getúlio Vargas dá um golpe de Estado, manda fechar o Congresso Nacional, revoga a Constituição de 1934 e, dessa forma, passa a governar com plenos poderes. Através desse golpe, inicia-se o período que ficou conhecido como Estado Novo. Uma nova constituição é elaborada em 1937. E muitos dos avanços no direito à educação, garantidos na Constituição de 1934, sofreram retrocesso.

A Constituição do Estado Novo mantém como responsabilidade privativa da União legislar e elaborar diretrizes e bases para educação nacional, nos artigos 14 e 16. O tema da educação é tratado nos artigos 125 a 134. A Constituição estabelece a educação como dever da família e direito natural dos pais, e o Estado deve colaborar nesse processo ou subsidiar para cobrir lacunas da educação privada. A Constituição também determina como falta grave dos responsáveis pela guarda e educação da criança e do adolescente o abandono intelectual, físico e moral (BRASIL, 1937).

Nos artigos 128 a 134 é estabelecido que a arte, ciências e ensino são de livre iniciativa a todas as associações ou pessoas coletivas públicas e privadas; é dever do poder público estimular o desenvolvimento de todas elas. Também determina que o poder público deva ajudar os indivíduos na fase de infância e juventude que não tiverem condições e recursos para estudar em instituições privadas. A ajuda ocorrerá através das instituições públicas. A educação profissional deve ser prioridade do poder público, empresas, sindicatos e indústria para oferta educacional às classes mais pobres. A constituição também prevê que o ensino primário seja obrigatório e gratuito, no entanto, mesmo sendo gratuito, abre possibilidade de uma contribuição mensal ao caixa escolar para aqueles que não alegarem escassez de recursos.

A Constituição de 1937 trouxe retrocessos se confrontada com a Carta anterior: as partes que tratavam sobre a educação rural e a vinculação dos impostos para educação foram retiradas. Além disso, a Constituição de 1937 desresponsabiliza o poder público em muitos

aspectos, como oferta educacional para zonas rurais e níveis mais avançados, além da educação primária, já que a atuação do Estado somente ocorrerá a partir do momento que as instituições privadas e associações coletivas não conseguissem dar conta da oferta. Nesse aspecto, também notamos uma abertura maior para atuação do setor privado na oferta educacional. A Constituição do Estado Novo também possui um caráter elitista de educação e foca o ensino para formação de mão de obra, pois obriga o poder público a ofertar apenas o ensino primário e, preferencialmente, acompanhado com educação profissional e práticas de trabalhos manuais em empresas e indústrias.

Depois do período da Segunda Guerra Mundial, a ditadura do Estado Novo chega ao fim. No período do governo Dutra, ocorreu a revogação da Constituição do Estado Novo e a elaboração de uma nova Constituição Federal, que ficou pronta em 1946.

A Constituição de 1946 trata sobre as questões da educação nos artigos 5º, 31 e do 166 ao 172. Essa Constituição determina como competência da União legislar diretrizes e bases para a educação nacional e é vedado ao poder público cobrar impostos de instituições educativas e de assistência social. O artigo 166 reforça que Educação é um Direito de todos, que deverá ser ofertada na escola e no lar. O ensino é livre para a iniciativa particular.

Entre os princípios que o ensino deverá seguir: 1) o ensino primário é obrigatório a todos e deve ser ministrado na língua portuguesa; 2) é assegurada a gratuidade do ensino primário para todas as etapas posteriores, somente serão gratuitas para quem comprovar falta de recursos; 3) as empresas comerciais, industriais e agrícolas que possuem mais de cem funcionários são obrigadas a manter o ensino primário gratuito para os filhos dos seus funcionários; 4) as empresas também são obrigadas a ministrar em cooperação a aprendizagem dos seus trabalhadores menores de idade, respeito aos direitos dos professores; 5) o ensino religioso é disciplina oficial da escola, mas a matrícula do aluno na disciplina é facultativa, e o ensino será ministrado na confissão religiosa do aluno e dos responsáveis legais; 6) a realização de concurso e de provas de títulos para provimento de docentes para as cátedras do ensino secundário e superior; 7) garantia da liberdade de cátedra.

O artigo 169 e 170 preceituam que a União deva aplicar no mínimo 10 por cento da arrecadação de imposto para desenvolvimento e manutenção do ensino, e os municípios e estados, no mínimo 20 por cento; a União deve organizar o sistema de ensino federal nos territórios e exercer função supletiva para suprimir as deficiências locais. Também determina que os Estados e o Distrito Federal organizem os seus sistemas de ensino. A União deverá prestar auxílio pecuniário para garantia da oferta do ensino primário. É obrigatório que os

sistemas de ensino tenham serviços de assistência estudantil aos alunos necessitados. (BRASIL, 1946).

Observando a Constituição de 1946, podemos ver que ela recupera alguns pontos da Constituição de 1934, que foram revogados na Constituição do Estado Novo, como, por exemplo, a vinculação de impostos para desenvolvimento e manutenção da educação. Porém, a Constituição de 1946 não recupera aspectos tratados na Constituição de 1934 que tratavam da educação rural e garantia de acesso à escolarização das populações rurais. Podemos considerar que Educação, para as populações rurais, somente é contemplada de forma indireta quando a Constituição obriga empresas agrícolas com mais de cem funcionários a ofertar ensino primário gratuito aos filhos dos empregados. No entanto, essa política deveria atingir um percentual mínimo da população rural.

A Constituição de 1946 perdurou até o golpe militar de 1964, no período que vigorou foi considerada como a primeira experiência democrática brasileira. Com o golpe militar, a presidência de João Goulart foi assumida por Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco. A ditadura militar no Brasil durou de 1964 a 1985, quando os militares deixam o poder sobre forte pressão dos movimentos nas ruas pelas Diretas Já. No período da ditadura militar foi elaborada a Constituição de 1967, profundamente modificada por emenda constitucional em 1969.

A Constituição Federal de 1967 é elaborada a partir do Ato Institucional nº 4 (AI-4), que transformou o Congresso Nacional em uma Assembleia Nacional Constituinte. Nesse período, muitos deputados federais e senadores que eram oposição ao golpe militar já haviam sido afastados. A nova constituição é elaborada com forte pressão dos setores militares que tomaram o poder, pois procurou dar legitimidade institucional para a nova situação que o país vivia. O regime de multipartidarismo é revogado e, em seu lugar, instala-se um regime de bipartidarismo, com os partidos: Aliança Renovadora Nacional (ARENA), de situação, e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), de oposição. Dessa forma, seria mais fácil para o Executivo controlar as ações do Legislativo, tanto de sua base governista como dos legisladores da oposição. A Constituição de 1967 também centraliza poderes nas mãos do Executivo, que estava controlado pelos militares. O governo militar passa a governar, quase que exclusivamente, por Decreto. Também é instituída a Lei de Segurança Nacional, com pena de morte para crimes contra a segurança nacional, que estabelece censura sobre a imprensa e as liberdades políticas e civis. A educação pública, durante o governo militar, assume um papel voltado à legitimação do regime e à doutrinação moral e cívica da população.

A Constituição de 1967 mantém como competência da União elaborar o Plano Nacional de Educação, diretrizes e bases para educação nacional e continuou determinando que fosse vetado aos poderes públicos cobrar impostos de instituições de educação e assistência social. A nova constituição assegura a educação como um direito de todos, sendo ministrada na escola e no lar. O ensino deve ser ministrado em todos os níveis pelo poder público. O ensino é livre para a iniciativa privada, podendo esta receber apoio técnico e financeiro dos poderes públicos. São princípios e normas para a legislação educacional: gratuidade do ensino primário dos sete aos quatorzes anos para todos; no ensino posterior ao primário, somente seria assegurada gratuidade para aqueles que demonstrassem efetivo aproveitamento e insuficiência de recursos; sempre que possível, a gratuidade seria substituída por bolsas de estudos, exigindo reembolso posterior no caso da educação superior. A Constituição mantém a determinação que os Estados e o Distrito Federal organizem os sistemas de ensino em seus territórios e que a União exerça função supletiva através da prestação de assistência técnica e financeira e a obrigatoriedade das empresas indústrias, comerciais e agrícolas com mais de cem funcionários a ofertar o ensino primário gratuito para os filhos dos empregados e também a ministrar a aprendizagem dos trabalhadores menores de idade (BRASIL, 1967).

A vinculação obrigatória de imposto para educação foi retirada na Constituição do governo militar, desresponsabilizando o Estado com a oferta e o financiamento da educação pública. Além disso, a oferta educacional para as zonas rurais não é prioridade da política governamental, aparecendo de forma indireta através da obrigação das empresas agrícolas ofertarem o ensino primário para os filhos dos empregados.

Em 1969, entra em vigor a Emenda Constitucional nº 01/1969, que edita um novo texto para a Constituição de 1967.

No que se refere à Educação, o novo texto constitucional fez poucas alterações. Uma delas diz respeito à obrigatoriedade das empresas comerciais, indústrias e agrícolas com mais de cem funcionários ofertarem a educação primária aos filhos dos funcionários. A alteração realizada permite como alternativa que as empresas realizem uma contribuição financeira, com o salário-educação (BRASIL, 1969).

O salário-educação foi criado em 1964, pela Lei nº 4.440/1964, com o objetivo de ser uma suplementação para o financiamento da educação de grau primário. Com a EC nº 01/1969, o salário-educação foi garantido constitucionalmente.

Após o longo período de ditadura militar e forte pressão sofrida nas ruas pelas Diretas Já, o Brasil nos anos de 1980 inicia um processo de redemocratização. As reivindicações são

muitas, entre elas, a redemocratização do acesso à educação pública e pela gestão democrática na escola pública. Nesse período, é constituída uma Assembleia Nacional Constituinte para elaboração da nova constituição brasileira, que fica pronta em 1988. A Constituição Federal de 1988 é conhecida como a constituição cidadã, por acolher e garantir constitucionalmente, como direitos, demandas populares vindas das ruas por democracia, liberdade e justiça social.

O direito à educação básica está previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, no capítulo II, dos Direitos Sociais. O artigo 6º da Constituição Federal sofreu alterações ao longo do tempo, sendo a mais recente com a Emenda Constitucional nº 90 de 2015, a qual inclui o transporte como um direito social. A nova constituição manteve como competência privativa da União estabelecer diretrizes e bases da educação nacional e os Estados, Distrito Federal e Município devem legislar com normas suplementares em seus territórios. (BRASIL, 1988)

O artigo 205 reafirma o direito à educação para todos, e é compromisso do poder público, da sociedade e da família oferecer formas de organização na oferta da educação pública para todos, seja em áreas urbanas seja em áreas rurais. (BRASIL, 1988).

No artigo 206 é possível observar importantes princípios que regem a educação brasileira e seus sistemas de ensino. Muitos desses princípios são inscritos dentro da perspectiva de redemocratização da educação e visam combater as fortes desigualdades educacionais. Por exemplo, igualdade de acesso e permanência, gratuidade de ensino, valorização dos profissionais da educação e piso salarial, gestão democrática nas escolas e garantia de padrão de qualidade do ensino são alguns dos princípios que regem as políticas educacionais em combate às desigualdades e na garantia da redemocratização do acesso à educação. (BRASIL, 1988).

O artigo 208 da Constituição determina que a educação básica como obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, devendo o poder público garantir o acesso gratuito para todos aqueles que não tiveram acesso na idade própria. Essa determinação foi inserida na Constituição através da *Emenda Constitucional nº 59 de 2009*. A mesma emenda também deu nova redação ao inciso VII do artigo 208, estabelecendo que o atendimento ao educando, para toda a educação básica, deverá ser acompanhado de programas suplementares de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde (BRASIL, 1988).

O artigo 211 da Constituição estabelece as obrigações dos entes federados para a oferta da educação pública, determinando que a organização dos sistemas de ensino deva ser feita em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Cabe à

União a organização do sistema federal de ensino e dos territórios e o financiamento das instituições públicas federais de ensino. Também é responsabilidade da União exercer função redistributiva e supletiva, de forma a equalizar as oportunidades educacionais e garantir um padrão mínimo de qualidade do ensino, por meio da assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (BRASIL, 1988).

O artigo 211 da Constituição prevê, além disso, que os municípios deverão priorizar a oferta do ensino fundamental e da educação infantil, e os Estados, a oferta do ensino fundamental e do ensino médio. A organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração entre os entes federados tem como objetivo principal assegurar a universalização do ensino obrigatório.

O artigo 212 da Constituição trata do financiamento da educação pública e retoma a vinculação de impostos para educação.

O artigo 214 prevê a criação do Plano Nacional de Educação, em forma de lei, com duração decenal. O Plano tem como objetivo articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração entre os entes federados. O Plano visa ainda definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias para sua implementação e assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino (MDE) em todos os níveis e modalidades da educação pública. Entre alguns objetivos constitucionais do Plano, estão: erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino, formação para o trabalho, promoção do humanismo, ciência e tecnologia, e estabelecimento de uma meta de investimentos público em educação com proporção ao Produto Interno Bruto (PIB). Esse artigo possui redação datada pela *Emenda Constitucional nº 59 de 2009* (BRASIL, 1988).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de nº 9.394/1996, reforça o direito à educação, previsto no artigo 2º, como um dever do Estado e da família. O artigo 3º estabelece os princípios da educação nacional e o artigo 4º determina os insumos obrigatórios para oferta de educação escolar pública como responsabilidade do poder público. Esse artigo garante que a educação básica pública deve ser ofertada gratuitamente para todas as pessoas em idade de quatro a dezessete anos nos níveis de pré-escola, ensino fundamental e ensino médio; o atendimento educacional especializado deve ser ofertado e garantido preferencialmente na rede regular de ensino; a oferta de ensino fundamental e médio deve ser garantida para todos aqueles que não cursaram a escola na idade adequada – correspondência entre idade e o ano de aprendizagem –; o atendimento educacional deve ser realizado com acompanhamento de programas suplementares de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência saúde. Além disso, o inciso IX do artigo determina que devam ser

definidos padrões mínimos de qualidade, com quantidades e variedades mínimas por aluno, de insumos necessários para ensino e aprendizagem (BRASIL, 1996).

A LDB estabelece de forma mais detalhada as responsabilidades dos entes federados com a oferta da educação pública, já previstas na Constituição Federal. A LDB reforça o princípio dos entes federados organizarem os sistemas de ensino em regime de colaboração.

É de responsabilidade da União: coordenar a Política Nacional de Educação, articulando os diferentes níveis e sistemas de ensino e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação aos demais entes federados; prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; estabelecer diretrizes curriculares nacionais e conteúdos mínimos para todas as etapas da educação básica em colaboração com os demais entes federados; coletar, analisar e disseminar informações sobre educação; avaliar em âmbito nacional o rendimento escolar do ensino fundamental, do ensino médio e do ensino superior em colaboração com os sistemas de ensino. (BRASIL, 1996).

Dentre as obrigações dos Estados estão: organizar, manter e desenvolver seu sistema de ensino; definir, juntamente com os Municípios, formas de oferta do ensino fundamental, assegurando a distribuição proporcional de responsabilidades de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis; assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio; ofertar transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino (BRASIL, 1996).

Das obrigações dos Municípios com a educação se destaca aqui: organizar, manter e desenvolver seu sistema de ensino, integrando as políticas e os planos municipais de educação com os Planos Nacional e Estadual; ofertar a educação infantil em pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental; ofertar transporte escolar para os alunos da rede municipal. O parágrafo único do artigo estabelece que os Municípios possuam a opção de ter seu próprio sistema de ensino ou integrar-se ao sistema estadual (BRASIL, 1996).

O artigo 28 da LDB, que se refere a oferta da educação básica para populações rurais, determina que os sistemas de ensino deverão promover adaptações necessárias às particularidades regionais no que diz respeito: I) aos conteúdos curriculares e às metodologias apropriadas aos interesses dos alunos do campo; II) à organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar aos ciclos das atividades agrícolas; III) à adequação da natureza do trabalho rural. O parágrafo único do artigo estabelece que o fechamento das escolas do campo, indígenas e quilombolas, será precedido de manifestação do órgão normativo do sistema de ensino, que deverá levar em conta a justificativa da Secretaria de

Educação, a análise do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar (BRASIL, 1996).

Outro importante documento que normatiza a oferta da educação básica do Campo é a Resolução CEB/CNE nº 1/2002, que estabelece as *Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas Campo*. As diretrizes reconhecem as especificidades e a diversidade da população do campo, a relação que os camponeses estabelecem com a terra para produção de seus modos de vida e cultura. Essas características devem, então, ser observadas pelas instituições e sistemas de ensino. A Diretriz observa que esse documento foi formulado para constituir um conjunto de princípios e procedimentos que visam adequar os projetos das escolas do campo para as diretrizes nacionais curriculares de todas as etapas e modalidades da educação básica e técnica, além da formação docente. (BRASIL, 2002).

A Diretriz determina que o poder público deva garantir a universalização da educação básica do campo e educação profissional de nível técnico, considerando o exercício da cidadania, o desenvolvimento do país e tendo referência em princípios de justiça social, solidariedade e diálogo com todos. A diretriz também observa que projetos institucionais das escolas do campo deverão ser direcionados para a inserção do estudante no mundo do trabalho, desenvolvimento social, economicamente justo, ecologicamente sustentável e que complementam a diversidade do campo em aspectos econômicos, sociais, culturais, políticos, de gênero, geração e etnia. As escolas devem possuir autonomia para elaboração de sua proposta pedagógica e essas deverão ser elaboradas e avaliadas segundo as orientações das diretrizes curriculares nacionais para educação básica e educação profissional de nível técnico. A diretriz também prevê que o calendário escolar possa ser flexível para a educação básica do campo. (BRASIL, 2002).

A Diretriz reconhece que as demandas dos movimentos sociais podem ser incorporadas aos currículos escolares, também deve ser garantida a gestão democrática com participação dos profissionais da educação e da comunidade local em conselho escolar e que, além disso, devem estabelecer-se mecanismos de relação da escola com os movimentos sociais, a sociedade e os órgãos normativos dos sistemas de ensino. (BRASIL, 2002).

A Diretriz observa que o exercício da docência para educação do campo deverá observar normas de nível nacional que digam respeito à formação de professores com nível superior para atuação na educação básica em cursos de licenciatura e pedagogia, com qualificação mínima na docência em todas as etapas da educação básica. A Diretriz também prevê que os sistemas de ensino desenvolvam políticas, visando à formação continuada para professores, devendo ser considerados os seguintes componentes: I) estudos sobre a

diversidade do campo e protagonismo das populações do campo na construção da qualidade de vida; II) construção de um projeto político pedagógico que valorize, na organização da escola, a diversidade, os processos de interação e transformação do campo, a gestão democrática, o acesso ao conhecimento científico e tecnológico, a melhoria da qualidade de vida no campo e os valores éticos de convivência solidários e democráticos. (BRASIL, 2002).

Em relação ao financiamento das escolas do campo, a Diretriz observa os preceitos da Constituição Federal e da LDB. Determina que o poder público deverá estabelecer um custo-aluno diferenciado para as escolas do campo, observando: I) as responsabilidades de cada ente federado no atendimento escolar em todas as modalidades e etapas da educação básica, contemplando a variação da densidade demográfica de professor/aluno; II) as especificidades do campo, observadas no atendimento de materiais didáticos, equipamentos, laboratórios e condições de deslocamento de alunos e professores, quando o atendimento escolar não puder ser realizado na própria comunidade rural; III) a valorização dos profissionais da educação, com remuneração digna e formação continuada. (BRASIL, 2002).

Em 2008, o Conselho Nacional de Educação, através da Câmara da Educação Básica, elabora um novo documento referente à educação básica do campo, a Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de Abril de 2008, que *Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo*. A resolução é precedida pelo parecer CNE/CED nº 23/2007.

A Resolução compreende a educação básica do campo, em todas as etapas e modalidades, como aquela que visa o atendimento das populações rurais em sua diversidade – agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas e outros. Reforça as responsabilidades dos entes federados em ofertar a educação básica do campo em regime de colaboração, tendo como objetivo a universalização do acesso, a permanência e o sucesso escolar com qualidade em todos os níveis da educação básica. Também determina que a educação do campo seja regulada e ofertada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, em seus respectivos âmbitos e atuação prioritária na oferta educacional (BRASIL, 2008).

A Diretriz complementar determina que a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental deverão ser ofertados nas próprias comunidades rurais, evitando o processo de nucleação de escolas e deslocamento de alunos. Os cinco anos iniciais do ensino fundamental poderão ser ofertados em escolas nucleadas excepcionalmente, mas com transporte escolar intracampo, cabendo aos sistemas de ensinos municipais e estaduais estabelecerem o tempo máximo dos alunos em deslocamento a partir de suas realidades. O

parágrafo segundo proíbe o agrupamento de turmas de educação infantil com turmas do ensino fundamental (BRASIL, 2008).

Em caso de nucleação dos anos iniciais do ensino fundamental, deverá ser levada em conta a participação da comunidade para definição de seu local e a menor distância a ser percorrida pelos alunos e o transporte escolar deve ocorrer intracampo preferencialmente. A educação básica do campo deve ser ofertada sempre com apoio pedagógico aos discentes, infraestrutura adequada, materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, bibliotecas e áreas de lazer e esportes, de acordo com a realidade local e diversidade das populações camponesas. A organização e o funcionamento das escolas do campo deverão respeitar as particularidades das atividades econômicas, estilo de vida, cultura e tradições dos povos do campo. O transporte escolar dos alunos da rede municipal é responsabilidade do próprio município, e o dos alunos da rede estadual, do poder público estadual e, quando necessário por critérios de racionalidade e economicidade, os veículos pertencentes ou contratados pelo poder público municipal também poderão fazer o transporte dos alunos da rede estadual e vice-versa (BRASIL, 2008).

A Diretriz complementar estabelece que a oferta da educação do campo deva ser feita com padrão mínimo de qualidade, observando o cumprimento da legislação e das normas estabelecidas nas diretrizes operacionais para educação básica do campo (BRASIL, 2008).

A Resolução CNE/CEB nº 2/2008 é fundamentada no parecer CNE/CEB nº 23/2007 de relatoria de Murilo de Avelar Hingel. O parecer trata de aspectos históricos e da relevância da educação do campo. Reitera a importância dos movimentos e experiências ocorridas na década de 1990 para a construção da educação do campo, tais como: conferência *Por uma Educação Básica do Campo*, em Luziânia (GO), Centros Familiares de Formação por Alternância (CFFA), Escolas Famílias Agrícolas (EFA), Casas Familiares Rurais (CFR), Escolas Comunitárias Rurais (ECOR) e experiências de educação popular do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). O parecer observa que o conceito e as concepções político-pedagógicas da educação do campo se formaram com o processo de lutas sociais pelo direito à terra, ao trabalho, à saúde e à educação (BRASIL, 2008).

O parecer problematiza a nucleação de escolas, mostrando que essa prática vem sendo adotada pelo poder público há algum tempo, iniciada na década de 1970 nos estados do sul e do sudeste e ocorrendo atualmente com maior frequência nos estados do norte e do nordeste. São levantados pelo parecer os argumentos favoráveis à nucleação de escolas do campo: baixa densidade populacional determinada para sala multisseriada e unidocência, facilitação de coordenação pedagógica, racionalização da gestão de serviços escolares e melhorias da

qualidade de aprendizagem. Já os argumentos contrários alegam que tal prática foi feita, na maioria dos casos, sem diálogo com as comunidades, e que as crianças e os jovens passavam muito tempo no transporte escolar, além de ocorrer perda da identidade e dos valores locais por parte dos alunos, que são influenciados pela cultura e modo de vida urbano. Outros argumentos que o parecer faz referência para defesa das escolas do campo são: a manutenção das escolas do campo está ligada ao fato de que estas representam a única presença do poder público em muitas comunidades; as escolas contribuem com preservação da cultura, modo de vida e tradição das comunidades, pois servem de local de reuniões comunitárias, fator de mobilização dessas comunidades, por ser um espaço de organização de luta pelo direito à educação, a terra e à saúde (BRASIL, 2008).

O atual Plano Nacional de Educação 2014-2024, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, é composto de vinte metas, e cada meta tem um número de estratégias para sua implementação. A educação básica do campo aparece em diversas metas e estratégias. Algumas estratégias que se destacam: a elaboração dos planos estaduais e municipais de educação devem considerar as necessidades e especificidades das populações do campo, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural; o atendimento das populações do campo na educação infantil em suas respectivas comunidades, evitando a nucleação de escolas e o deslocamento dos discentes; expandir as matrículas gratuitas de ensino médio, integrado à educação profissional, observadas as particularidades das populações do campo; implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar atendimento educacional especializado (AEE) nas escolas urbanas, do campo, indígenas e quilombolas; a oferta educacional de educação em tempo integral às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas deve ser antecedida de consulta prévia da comunidade, considerando as particularidades locais; estabelecer como direito o transporte escolar gratuito a todos os estudantes da educação do campo na faixa etária obrigatória de frequência na educação escolar básica, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e o financiamento compartilhado, com a participação da União, proporcional às necessidades de cada ente federado, com objetivo de reduzir a evasão escolar e o tempo de deslocamento; desenvolver pesquisa de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, que considerem as especificidades locais; fomentar a integração da educação de jovens e adultos com educação profissional, inclusive na educação a distância; considerar as especificidades socioculturais da educação do campo no provimento de cargos efetivos das escolas (BRASIL, 2014).

Outro importante documento para a área de educação do campo é o Decreto nº 7.352, de novembro de 2010. O Decreto dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA).

O decreto define que a política de educação do campo visa à ampliação e à qualificação da oferta da educação básica e superior para a população do campo e que devem ser elaborados em regime de colaboração entre os entes os federados. São considerados como população do campo: agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores rurais assalariados, quilombolas, povos da floresta, caboclos e outras populações que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho com o meio rural.

O decreto considera como Escola do campo aquela situada em área rural, conforme as medições do IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente à população do campo. E determina que a oferta para educação básica do campo deve ser acompanhada de ações que garantam: a formação inicial e continuada do profissional da educação para educação básica do campo; garantia condições de infraestrutura e transporte escolar, materiais didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de deportes adequados ao PPP e em conformidade com a realidade local e a diversidade das populações do campo; respeito à diversidade do campo em todos seus aspectos; formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo; controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo; criação e implementação de mecanismos que garantam a manutenção e o desenvolvimento das políticas educacionais para educação do campo, com objetivo de superar a defasagem histórica de acesso à educação escolar pelas populações do campo; oferta da educação infantil como primeira etapa da educação básica em creches e pré-escolas do campo; a oferta da educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, com qualificação social e profissional, articulando à promoção socioeconômica das regiões onde será ofertada; acesso à educação profissional e tecnológica integrada, concomitante ou sucessiva ao ensino médio, com perfis adequados às características socioeconômicas das regiões onde será ofertada; acesso à educação superior, com prioridade para a formação de professores do campo; formação específica de gestores e profissionais da educação que atendam às necessidades de funcionamento das escolas do campo; produção de recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários que atendam às particularidades formativas das populações camponesas; e alimentação escolar dos alunos conforme os hábitos

alimentares do contexto socioeconômico-cultural-tradicional, predominante em que a escola está inserida. (BRASIL, 2010)

Os atuais marcos normativos da educação básica incorporaram em seus textos demandas de reconhecimento das lutas camponesas pelo direito à educação das décadas de 1980 e 1990. Podemos notar uma mudança na redação das leis a partir dos anos 2000, especialmente após a aprovação das diretrizes operacionais para educação básica nas escolas do campo em 2002. A legislação educacional passa a utilizar cada vez mais o conceito *educação básica do campo e escola do campo*, ao invés do conceito anterior de *educação rural* ou *escola rural*. O conceito atual de educação do campo nasce do processo de lutas pelo direito à educação, direito à terra e de reconhecimento do modo de vida tradicional e particularidades culturais das populações camponesas, iniciados nos anos de 1980, sobretudo com as experiências de lutas do MST. O conceito de *educação rural*, ao contrário, surge a partir das concepções urbanocêntricas, nas quais o campo é visto como um lugar atrasado e que impede o desenvolvimento econômico.

1.2 ASPECTOS NORMATIVOS DO DIREITO À EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DO CAMPO NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL

O Rio Grande do Sul é um estado que historicamente sempre teve uma forte ligação com questões que dizem respeito às lutas camponesas, agricultura familiar e com questões que dizem respeito à educação do campo e escolas do campo. A agricultura familiar do estado é uns dos setores mais produtivos da economia gaúcha, conforme o Censo Agrário de 2006 do IBGE, agricultura familiar representa 85,7% dos estabelecimentos agrícolas do estado. Segundo o mesmo censo, em 2006, dos R\$ 13,9 bilhões das receitas provenientes das atividades agropecuárias, R\$ 6,9 bilhões eram procedentes da agricultura familiar. Também foi no Rio Grande do Sul que surgiram os primeiros núcleos e assentamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terras (MST) e muitas das experiências pedagógicas que deram origem às concepções políticas pedagógicas que fundamentam o conceito da Educação do Campo.

Na Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, promulgada em 03 de outubro de 1989, os preceitos do direito à educação aparecem no artigo 190, que insere a educação como parte do sistema de Segurança Social, juntamente com outras áreas, a fim de garantir os direitos à educação, trabalho, saúde, alimentação, cultura, esporte, lazer, habitação e a

assistência social. O artigo 196 reconhece o direito à educação para todos e coloca como um dever do Estado e da família proporcioná-la ao indivíduo. (RIO GRANDE DO SUL, 1989).

O artigo 197 estabelece os princípios do ensino do estado do Rio Grande do Sul: igualdade de condições para acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas em coexistência com as instituições públicas e privadas de ensino; gratuidade do ensino público; valorização dos profissionais da educação; gestão democrática no ensino público; e garantia de padrão de qualidade (RIO GRANDE DO SUL, 1989).

O artigo 198 determina que o Estado complemente o ensino público com programas permanentes e gratuitos de material didático, transporte, assistência à saúde e de atividades culturais e esportivas. Os programas devem ser mantidos e ser financiados com recursos específicos.

O artigo 199 determina os deveres do poder público estadual com a educação, entre eles: garantir ensino fundamental, público, obrigatório e gratuito, inclusive para os que não tiveram acesso a ele na idade própria; promover a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino médio; manter, obrigatoriamente, em cada município um número mínimo de creches, escolas de ensino fundamental completo, com atendimento a pré-escola, escolas de ensino médio; oferecer ensino médio noturno regular adequando às necessidades dos educandos; entre outros (RIO GRANDE DO SUL, 1989).

O artigo 206 define que o sistema estadual de ensino é integrado pelas/os: instituições mantidas pelo poder público estadual; instituições de educação superiores mantidas pelo poder público municipal; instituições de ensino fundamental e de ensino médio, criadas e mantidas pela iniciativa privada e, quando não existir sistema municipal de ensino, as instituições de ensino infantil privadas pertencem ao sistema estadual de ensino; órgãos de educação estaduais. A oferta educacional deve ser feita em regime de colaboração entre os governos estadual e municipal, visando à universalização do acesso ao ensino obrigatório (RIO GRANDE DO SUL, 1989).

O artigo 207 determina que o Conselho Estadual de Educação exerça funções como órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo do sistema estadual de ensino, que tenha autonomia administrativa e dotação orçamentaria própria, com as demais atribuições, composição e funcionamentos regulados por lei.

O artigo 208 define que a Lei deve estabelecer o plano estadual de educação, de duração plurianual, em consonância com o plano nacional de educação, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino nos diversos níveis e à integração das ações desenvolvidas

pelo poder público que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria na qualidade do ensino, formação para o trabalho e promoção humanística, científica e tecnológica.

O artigo 209 determina que o Conselho Estadual de Educação deva assegurar ao sistema estadual de ensino flexibilidade técnica-pedagógica-administrativa para o atendimento das peculiaridades socioculturais, econômicas ou outras específicas da comunidade. O parágrafo segundo determina que seja estimulado o pluralismo de idiomas nas escolas, na medida em que atenda a uma demanda significativa de grupos interessados ou de origens étnicas diferentes.

O artigo 210 assegura o Plano de Carreira ao Magistério Público Estadual, garantindo a valorização da qualificação e da titulação do profissional do magistério, independentemente do nível escolar em que atue, inclusive mediante a fixação de piso salarial. (RIO GRANDE DO SUL, 1989).

O artigo 211 determina que o poder público estadual promova: I) política com vistas à formação profissional nas áreas do ensino público estadual em que houver carência de professores; II) os cursos de atualização e aperfeiçoamento aos seus professores e especialistas nas áreas em que estes atuarem, em caso de haver necessidade; III) políticas salariais para formação, em nível médio, de professores das séries iniciais do ensino fundamental. O parágrafo primeiro determina, para implementação dos incisos I e II, que o poder público estadual poderá firmar convênios com instituições. O parágrafo segundo estabelece que o estágio relacionado com a formação prevista no inciso III será remunerado na forma lei.

O artigo 212 assegura aos pais, professores, alunos e funcionários organizarem-se em todas as instituições estaduais de ensino através de associações, grêmios ou outras formas. O parágrafo único do artigo estabelece que seja responsabilizada a autoridade educacional que embaraçar ou impedir a organização e o funcionamento das entidades referidas nesse artigo.

O artigo 213 determina que as escolas públicas estaduais contem com conselhos escolares, constituídos por direção da escola e representação de toda comunidade escolar, conforme a lei. O parágrafo segundo determina que os estabelecimentos públicos de ensino estejam à disposição das comunidades, através de programação em comum.

O artigo 214 estabelece responsabilidades do poder público estadual para garantir educação especial às pessoas com deficiência em qualquer idade, bem como às pessoas com altas habilidades nas modalidades que se lhes adequarem.

O artigo 215 determina que o governo estadual garanta, com recursos específicos que não os destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, o atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos. O parágrafo primeiro determina que as escolas públicas de ensino fundamental devam, obrigatoriamente, oferecer atendimento ao pré-escolar. O parágrafo segundo estabelece que as atividades de implantação, controle e supervisão de creches e pré-escolas fica a cargo dos órgãos responsáveis por educação e saúde.

O artigo 216 determina que todo o estabelecimento escolar a ser criado na zona urbana deverá ministrar ensino fundamental completo. O parágrafo primeiro estabelece que as escolas estaduais de ensino fundamental incompleto, na zona urbana, serão progressivamente transformadas em escolas de ensino fundamental completas. O parágrafo segundo estabelece que, na zona rural, para cada grupo de escolas de ensino fundamental incompleto, haverá uma escola central de ensino fundamental completo que assegure o número de vagas suficientes para absorver os alunos da área. O parágrafo terceiro define que o poder público estadual, em cooperação com os Municípios, desenvolverá programas de transporte escolar que assegurem os recursos financeiros indispensáveis para garantir o acesso de todos os alunos à escola. O parágrafo quarto estabelece que compete aos Conselhos Municipais de Educação indicar as escolas centrais previstas no parágrafo segundo (RIO GRANDE DO SUL, 1989).

O artigo 218 estabelece que o governo estadual deva manter um sistema de bibliotecas escolares na rede pública estadual e exige a existência de bibliotecas na rede escolar privada, cabendo-lhe fiscalizar.

O artigo 219 determina que as escolas públicas estaduais possam prever atividades de geração de renda como resultado da natureza do ensino que ministram, na forma lei. O parágrafo único do artigo 219 estabelece que os recursos gerados pelas atividades previstas sejam aplicados na própria escola, beneficiando a educação dos alunos (RIO GRANDE DO SUL, 1989).

O Plano Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul foi aprovado através da Lei Estadual nº 14.705/2015, com vigência de dez anos e em consonância com o Plano Nacional de Educação. Assim como o Plano Nacional, o PEE-RS possui 20 metas que devem ser alcançadas até o último ano de sua vigência (2025), e cada uma das metas possui suas estratégias para implementação. A educação do campo é contemplada em muitas das metas e estratégias do Plano Estadual de Educação, assim como no Plano Nacional, demonstrando que o conceito de educação do campo e as demandas dos movimentos sociais do campo ganham força no início dos anos 2000 e conseguem se inserir nos marcos normativos da educação

básica e se materializar. Para ilustrar a inserção da educação do campo no PEE-RS, são abordadas, a seguir, as suas metas dois e três.

A meta dois determina universalizar o atendimento ao ensino fundamental de nove anos para toda a população entre seis a catorze anos e garantir que, no mínimo, 80% dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até 2019, e que, pelo menos, 95% dos alunos a concluam até o último ano de vigência do PEE. A estratégia 2.15 determina que o poder público estadual deva garantir, sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação e Secretarias Municipais de Educação, a oferta do ensino fundamental, sobretudo aos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas nas próprias comunidades, fortalecendo formas diferenciadas de oferta para o ensino fundamental e que garantam a qualidade social da educação. A estratégia 2.33 define que se deve promover a busca ativa de crianças fora da escola em parceria com as áreas de assistência social e saúde, com estratégias específicas para as comunidades quilombolas, indígenas e rurais. A estratégia 2.35 determina que sejam desenvolvidas tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo das atividades didáticas entre as escolas e o ambiente comunitário em prol da educação do campo e da educação quilombola e indígena. A estratégia 2.36 estabelece que seja estimulada a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental para as populações do campo, indígena e quilombola em suas próprias comunidades. A estratégia 2.39 determina que sejam fomentados programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo, respeitando o pertencimento étnico-racial, os conhecimentos e os valores próprios desse público, na faixa etária de quinze a dezessete anos, com qualificação social e profissional, para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

A meta três visa universalizar o atendimento escolar a toda população entre quinze a dezessete anos e elevar, até 2019, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 70% e, até o último ano de vigência do PEE, para 85%. A estratégia 3.12 determina que poder público estadual deva desenvolver, sob a responsabilidade dos gestores dos sistemas de ensino – administradores e normalizadores –, programas de educação e de cultura para a população jovem da zona urbana e do campo a partir de 15 anos com foco na qualificação social e profissional para aqueles que estejam em defasagem no fluxo escolar ou que não estão afastados da escola, estimulando a participação dos adolescentes e jovens nos cursos das áreas tecnológicas, científicas e artísticas culturais. A estratégia 3.18 estabelece que o poder público estadual deva expandir o atendimento do ensino médio gratuito com qualidade social

para as populações do campo, indígenas e quilombolas, respeitando as suas características, interesses e necessidades (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

Através da análise da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul e do Plano Estadual de Educação, observamos que o atendimento educacional para população rural é mencionado nos artigos 216 e 217 da Constituição Estadual e em várias metas e estratégias do Plano Estadual de Educação. Na Constituição Estadual, o conceito de educação do campo não é mencionado, aparecendo como ensino agrícola no inciso IV do artigo 217. No entanto, é um aspecto positivo da Constituição Gaúcha prever o atendimento escolar à população do meio rural, nomenclatura que era corrente na época de sua promulgação. No Plano Estadual de Educação, seguindo as orientações e a lógica do Plano Nacional de Educação, percebemos que o documento foi elaborado tendo preocupação com a inclusão da diversidade e garantias para oferta educacional para populações do campo, indígenas, quilombolas, itinerantes e outras. O conceito de educação do campo e escola do campo, que nasce das experiências dos movimentos sociais, é incorporado no PEE-RS em diversas metas e estratégias, assegurando assim o direito à educação básica para a população camponesa gaúcha e o respeito às suas especificidades socioculturais.

1.3. SIGNIFICADO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO: ALGUNS APONTAMENTOS DA LITERATURA

A pesquisadora Marlene Ribeiro (2012), no *Dicionário sobre Educação do Campo*, entende que a *educação rural* surge com força partir da década de 1930, quando o Estado brasileiro vê a necessidade de desenvolver economicamente o meio rural brasileiro e, conseqüentemente, também vê a necessidade de combater os altos índices de analfabetismo das populações rurais. A partir desse processo, surge a educação rural, sobre a qual a pesquisadora irá observar:

Compreendida no interior das relações sociais de produção capitalista, a escola, tanto urbana como rural, tem suas finalidades, programas, conteúdos e métodos definidos pelo setor industrial, pelas demandas de formação para o trabalho neste setor, bem como pelas linguagens e costumes a ele ligados. Sendo assim, a escola não incorpora questões relacionadas ao trabalho produtivo, seja porque, no caso, o trabalho agrícola é excluído de suas preocupações, seja porque sua natureza não é a de formar para um trabalho concreto, uma vez que a existência do desemprego não garante este ou aquele trabalho para quem estuda (RIBEIRO, 2012, p. 294).

Ribeiro compreende que o modelo de educação rural cumpre o mesmo papel que a educação urbana no processo de produção do capitalismo, qual seja, formar mão de obra para

indústria. Dessa forma, a educação rural visaria formar mão de obra para o agronegócio, além de consumidores dos produtos agrícolas, procurando anular ou, pelo menos, não levando em consideração o modo de vida, os conhecimentos e a cultura dos povos do campo. Assim se expressa a autora:

[...] a educação rural funcionou como um instrumento formador tanto de uma mão de obra disciplinada para o trabalho assalariado rural quanto de consumidores dos produtos agropecuários gerados pelo modelo agrícola importado. Para isso, havia a necessidade de anular os saberes acumulados pela experiência sobre o trabalho com a terra, como o conhecimento dos solos, das sementes, dos adubos orgânicos e dos defensivos agrícolas (RIBEIRO, 2012, p. 297).

O modelo de educação rural foi implementado no Brasil durante as décadas de 1930, 1940 e 1950, intensificando-se nos anos 1960 e 1970 durante o processo de modernização agrícola, quando se colocou a necessidade de desenvolver o campo dentro do modelo de desenvolvimento capitalista predominante e retirá-lo do que era tido como atraso social e econômico, antes que acontecessem processos revolucionários no campo, como já havia acontecido em Cuba e Nicarágua.

No entanto, mesmo sendo implementadas por cinco décadas, as políticas educacionais referenciadas no modelo de educação rural não conseguiram desenvolver o campo e nem mesmo erradicar os altos índices de analfabetismo das populações camponesas, ainda presentes na década de 1980.

A partir da crítica a esse modelo de educação para as populações camponesas, movimentos sociais no campo, principalmente o MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra), iniciaram uma série de debates e ações para construção de outro modelo para educação das populações rurais. Um modelo que levasse em consideração os conhecimentos tradicionais, cultura, modo de vida e autonomia dos povos do campo.

Nos dias 27, 28, 29, 30 e 31 de julho de 1997, na cidade de Luziânia, em Goiás, ocorreu a primeira Conferência Nacional por uma Educação Básica do Campo e, dessa conferência, resultou a adoção da nomenclatura de *educação básica do campo* para designar processos educativos a partir de uma lógica das populações do campo. Com as discussões do seminário nacional realizado em Brasília de 26 a 29 de novembro de 2002, a nomenclatura passou a ser *educação do campo*, abrangendo também o nível da educação superior, de graduação e pós-graduação, como parte e direito à formação humana dos povos do campo.

De acordo com a pesquisadora Roseli Salete Caldart (2012), a educação do campo ainda é um processo de luta e está em processo de constituição constante, não existindo um

conceito acabado. Pode-se entender a educação do campo como uma “consciência da mudança”, que possui algumas características, segundo Caldart (2012):

- Constitui-se como luta social pelo acesso dos trabalhadores do campo à educação, feita por eles mesmos e sua proposta;
- Assume a dimensão de reivindicação por políticas públicas mais abrangentes, que levem em consideração a diversidade da população do campo;
- Combina luta pela educação com a luta pela reforma agrária, direito ao trabalho camponês, à soberania alimentar e ao território;
- Defende a particularidade dessa luta e das práticas geradas por ela, mas não em caráter particularista, pois entende que ela envolve questões e contradições mais amplas da própria sociedade em que ela está inserida;
- Suas práticas reconhecem e buscam valorizar a riqueza social e a diversidade dos sujeitos do campo;
- A educação do campo não surge da teoria educacional, mas da prática e das necessidades reais pelo direito à educação das populações do campo;
- Os sujeitos tem exercitado o direito de pensar a pedagogia educacional do campo, a partir da sua própria realidade;
- A escola é local que tem sido objeto central de lutas e reflexões das práticas pedagógicas do campo e para formação dos trabalhadores do campo;
- A educação do campo, como prática dos movimentos sociais do campo, busca conjugar a luta pelo acesso à educação com a busca de autonomia e contra a tutela política e pedagógica do Estado;
- Os educadores do campo são sujeitos fundamentais na formulação da proposta pedagógica e na transformação da escola do campo, por isso também é necessário lutar pela valorização docente.

As pesquisadoras Nalú Farenzena e Damiana de Matos Costa França, no artigo *As Ideias e a Análise de Políticas Públicas de Educação para a População do Campo: um olhar a partir da abordagem cognitiva*, observam:

[...] políticas de educação básica do campo abrangem duas dimensões indissociáveis: uma é de natureza curricular, em sentido amplo, orientada para o atendimento das especificidades dos contextos de vida das populações camponesas; outra compreende a organização espacial das redes de ensino, pois, na educação básica *do campo*, a orientação é a de que os estabelecimentos de ensino localizem-se no meio rural, *no campo*, seja nas comunidades, seja, quando necessário, em escolas nucleadas que atendem mais de uma comunidade (FRANÇA; FARENZENA, 2016, p. 136).

A pesquisadora Pilar Abós Olivares (2015), no artigo *El Modelo de Escuela Rural: es un modelo transferible a otra tipo de escuela?*, apresenta resultados de uma pesquisa em parceria, elaborada por universidades de países como Chile, Espanha, França, Portugal e Uruguai, sobre os modelos e perfis de uma amostra de escolas rurais desses países. A pesquisa tem caráter qualitativo e, embora Pilar afirme que não tenha ainda condições de oferecer resultados globais do projeto como um todo, é possível observar a diversidade como uma característica das escolas rurais e também alguns elementos de qualidade das escolas rurais da amostra:

- La diversidad dentro de la diversidad es una de las características destacables de la escuela rural, lo que puede ayudar al fomento de determinados valores de respeto, colaboración, cooperación;
- En la escuela rural multigrado existen prácticas que son un referente básico para una escuela de calidad, cualquiera que sea el entorno en el que se ubique, entre ellas destacamos: 1) Una organización flexible del tiempo y el espacio que posibilita tanto la atención individualizada como la asunción de un modelo cooperativo de trabajo, así como el establecimiento de relaciones interactivas entre alumnos ‘diferentes’. 2) Utilización de estrategias didácticas que organización los contenidos com criterios no exclusivamente disciplinares, lo que permite aprendizajes más significativas (ABÓS, 2015, p. 682).

Conforme a citação acima, é possível observar que os resultados das pesquisas apontam alguns elementos da amostra de escolas rurais do Chile, da Espanha, da França, de Portugal e do Uruguai. Além disso, são encontrados elementos comuns da legislação normativa da educação do campo e a realidade brasileira, tais como o reconhecimento da diversidade das escolas do campo, as escolas multisseriadas, a organização flexível do tempo, o modelo cooperativo de trabalho, as relações diferenciadas nos espaços escolares do campo, a seleção e a organização de conteúdos que possibilitem aprendizagens significativas aos discentes de acordo com sua realidade.

A partir das concepções sobre educação do campo, vamos considerar escola do campo como aquelas localizadas em área rural para atender às especificidades da população e dos modos de vida do campo. Além disso, entenderemos as políticas públicas para a educação do campo como ações do Estado que visam à garantia do direito à educação.

2. O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA

O capítulo anterior foi realizado uma revisão da evolução dos Direito à Educação nas constituições brasileiras, legislação federal e na legislação gaúcha para área educacional. O capítulo seguir apresenta uma revisão histórica do financiamento da educação básica brasileira na legislação federal e na legislação educacional gaúcha.

2.1. CAMINHOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA NA LEGISLAÇÃO FEDERAL

O financiamento da educação básica brasileira é o resultado de movimentos de avanços e retrocessos na legislação educacional brasileira, ao longo dos séculos XIX, XX e XXI. A primeira Constituição Brasileira de 1824 não previa nenhuma forma de como financiar a educação. A Lei nº 16 de 12 de agosto de 1834 realizou alterações e adições à Constituição. O parágrafo segundo do artigo 10 determinou que fosse responsabilidade das Assembleias das províncias legislar sobre a instrução pública, e encontrar meios próprios para promovê-la. Mesmo que tenha sido determinado no parágrafo segundo da lei, que os governos estaduais da época fossem responsáveis com instrução primária pública, muito pouco foi feito e também não havia interesse na época das elites políticas em encontrar formas de financiar e ofertar a instrução pública para toda a população. Pelo contrário, se a maioria da população continuasse analfabeta e na completa ignorância, mais fácil seria para dominá-la e manter os privilégios da elite imperial.

A Constituição de 1891, quando trata da educação em seu texto, igualmente, não diz nada sobre como o poder público deve financiar sua oferta. A partir dos anos 1930, o financiamento da educação entra na agenda política e do debate público, a partir da influência do manifesto dos pioneiros da educação e revolução de 1930. A Constituição de 1934 traz aspectos mais desenvolvidos sobre o financiamento da educação em seu texto e sobre a educação em geral. Pela primeira vez na história do Brasil o financiamento da educação básica foi consagrado como uma obrigação constitucional por parte do poder público. O artigo 156 determinava que a União e Municípios devessem aplicar nunca menos que 10% de receitas de impostos na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos, e os Estados nunca menos que 20%. O parágrafo único do artigo 156 também determinava que, para a oferta educacional em zonas rurais, a União deveria reservar no mínimo 20% das cotas destinadas à educação no respectivo orçamento anual. O artigo 157 estabeleceu que a União,

Estados e o Distrito Federal deveriam reservar parte dos seus patrimônios territoriais para construir os seus respectivos fundos educacionais. O parágrafo primeiro determinava que as sobras das dotações orçamentárias, acrescidas das doações, percentagens sobre o produto sobre as vendas de terras públicas, taxas especiais e outros recursos financeiros, formavam os fundos especiais que eram aplicados exclusivamente na educação, em âmbitos federal, estadual e municipal. O parágrafo segundo do artigo 157 também determinava que os fundos devessem ser aplicados em auxílios aos discentes necessitados, através do fornecimento gratuito de material escolar, bolsas de estudo, assistência alimentar, dentária e médica (BRASIL, 1934).

Através da análise dos artigos 156 e 157, verificamos que a Constituição de 1934, pela primeira vez na história do Brasil, estabeleceu vinculação constitucional de impostos destinados exclusivamente para a educação. Luiz Araújo (2016, p. 95) observa que:

O artigo 157 é o precursor do que hoje se conhece como política de fundos, pois estabelece a criação de 'fundos especiais', mesmo que seu formato tenha sido remetido para Lei ordinária. As fontes dos recursos que comporiam o fundo educacional seriam: a) parte dos seus patrimônios territoriais; b) sobras das dotações orçamentárias; c) doações; d) percentagens sobre o produto de vendas de terras públicas; e) taxas especiais; e f) outros recursos financeiros.

Como observa Araújo (2016), a Constituição de 1934 também inova por ser a primeira a estabelecer um princípio normativo e jurídico de criação de uma política de fundos públicos. Outro importante aspecto que devemos destacar no artigo 157 é a preocupação com a destinação de parte dos recursos financeiros para a assistência estudantil. O parágrafo único do artigo 156 é também bastante inovador, pois pela primeira vez também reservava uma cota dos recursos financeiros exclusivamente para a educação rural.

Apesar da Constituição de 1934 ser considerada bastante progressista e avançada para a época, ela não perdurou por muito tempo. Com o golpe que instituiu o Estado Novo em 1937, uma nova Constituição é elaborada e muitos dos direitos conquistados pela Constituição de 1934 foram perdidos. Para a área de financiamento a grande perda foi a vinculação de impostos para a educação, que foi retirada da Constituição do período do Estado Novo. A Nova Constituição tem, em relação à educação, um texto mais conservador e abre mais espaço para a educação privada, desobrigando a educação estatal e desresponsabilizando o poder público de sua oferta.

O artigo 129 determina que seja dever das indústrias e sindicatos econômicos criar, nas esferas de suas especialidades, escolas de aprendizes, destinadas aos filhos de operários ou de seus associados, cabendo ao poder público regularizar essas escolas por lei e auxiliar

com subsídios e facilidades (BRASIL, 1937). Nesse artigo verificamos, novamente, o caráter privatista da educação na Constituição do Estado Novo, que foi adotado como modelo de oferta educacional. O artigo 130 vai estabelecer o ensino primário como obrigatório, mas abre a possibilidade da cobrança de mensalidade para o caixa escolar àquelas famílias que não alegarem escassez de recursos. Novamente, a constituição desresponsabiliza o poder público com o financiamento da educação básica e transfere essa responsabilidade para as famílias com melhores condições financeiras, ao mesmo tempo em que, no artigo 129, prevê a possibilidade de transferência de recursos públicos para escolas particulares.

A Constituição de 1946 retomou o princípio da vinculação de impostos para a educação, em seu artigo 169:

Art. 169 - Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1946).

O artigo determina que a União deva aplicar 10% dos seus impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino e os Estados, Distrito Federal e Municípios, 20% dos impostos. O artigo 170 determina que compete à União organizar o sistema federal de ensino e dos Territórios. O parágrafo único do artigo também estabelece que o sistema federal tenha caráter supletivo em matéria educacional, atuando nas deficiências locais de cada região. O artigo 171 prevê que os Estados e Distrito Federal devem organizar seus sistemas de ensino; o seu parágrafo único estabelece que a União deva cooperar com auxílio pecuniário para o desenvolvimento dos sistemas e, em relação ao ensino primário, a verba provirá do respectivo Fundo Nacional (BRASIL, 1946).

Os artigos 170 e 171 da Constituição de 1946 trazem uma inovação para o sistema de ensino brasileiro, que é o caráter supletivo da União para o financiamento da educação básica, e também em outros aspectos. Em relação a esse artigo, Luiz Araújo faz a seguinte observação:

Por outro lado, o Artigo 170 estabelece a existência de um sistema federal de ensino, mesmo que reserve a ele um caráter supletivo, estando sua expansão condicionada aos 'estritos limites das deficiências locais'. Por outro lado, no Artigo 171, ao estabelecer que Estados e Distrito Federal deveriam organizar seus sistemas, aparece a cooperação financeira da União direcionada à provisão do Fundo Nacional destinado ao ensino primário. Ou seja, não só o novo texto estabeleceu que caberia à União socorrer os demais entes federados financeiramente, como recuperou a ideia da constituição de um fundo específico para o ensino obrigatório. Porém, destaca-se que a Constituição de 1946 não reconheceu o município como ente federado, sendo que afirma, de maneira implícita, que o mesmo faz parte dos sistemas estaduais. Apesar disso, foram estabelecidas cotas de transferências da União para os

municípios, mesmo que o critério tenha sido igualitário, o que representava a manutenção das evidentes desigualdades existentes (ARAÚJO, 2016, p. 98-99).

Como observou Araújo (2016), a Constituição de 1946 trouxe novamente avanços na área do financiamento da educação ao estabelecer o caráter supletivo da União e construção de um fundo específico para a educação. Porém, não levou em consideração as desigualdades regionais no processo de repartição dos recursos financeiros.

A Constituição do regime militar, de 1967, determina, no artigo 168, que a educação é um direito de todos e deve ocorrer no lar e na escola. O parágrafo primeiro e segundo, do mesmo artigo, irá estabelecer que o ensino seja franqueado à iniciativa privada, a qual poderá receber amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive bolsas de estudos. O parágrafo terceiro do artigo 168, no inciso III, estabelece que o Poder Público possa substituir o regime de gratuidade do ensino pelo de concessão de bolsas de estudo, exigindo posterior reembolso em caso de ensino superior.

Observamos, no artigo 168, que a Constituição de 1967 retoma a concepção privatista da Constituição do Estado Novo, abrindo possibilidade para que partes dos recursos públicos sejam destinados às instituições de ensino particulares. Por outro lado, a Constituição de 1967, no artigo 168, mantém o papel supletivo da União:

Art. 169 - Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, e, a União, os dos Territórios, assim como o sistema federal, o qual terá caráter supletivo e se estenderá a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais. § 1º - A União prestará assistência técnica e financeira para o desenvolvimento dos sistemas estaduais e do Distrito Federal. § 2º - Cada sistema de ensino terá, obrigatoriamente, serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar (BRASIL, 1967).

O parágrafo primeiro desse artigo determina que a União tem o dever de prestar assistência técnica e financeira aos sistemas de ensino dos Estados e Distrito Federal. O artigo 170 estabelece que as empresas comerciais, indústrias e agrícolas são obrigadas a manter o ensino primário aos filhos dos empregados, transferindo novamente a responsabilidade da oferta educacional para o setor privado. A Constituição 1967 revogou a vinculação de impostos para a educação e remonta muito ao caráter particularista de educação da Constituição de 1937.

A Emenda Constitucional nº 1/1969, que realizou alterações da Constituição de 1967 do regime militar, mantém muitos dos princípios e normativas para educação do texto original. Duas mudanças, contudo, precisam ser mencionadas. Uma delas é a determinação de que os municípios apliquem 20% da receita tributária municipal no ensino primário (alínea f,

do parágrafo 3º do art. 15). O artigo 178 traz uma importante inovação para o financiamento da educação básica brasileira, que é a possibilidade da contribuição do salário-educação:

Art. 178. As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino primário gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes, entre os sete e os quatorze anos, ou a concorrer para aquele fim, mediante a contribuição do salário-educação, na forma que a lei estabelecer. *Parágrafo único.* As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado (BRASIL, 1969).

A nova redação constitucional abre a possibilidade às empresas que não quiserem manter escolas de ensino primário gratuito para os filhos dos empregados de que possam contribuir mediante o salário-educação, que será calculado sobre a porcentagem do valor do salário-mínimo e multiplicado pelo número de empregados da empresa (BRASIL, 1964).

A contribuição social do salário-educação foi criada através da Lei nº 4.440/1964 e foi incorporado através da Emenda Constitucional nº 1/1969 ao texto da constitucional. A contribuição foi criada com o objetivo de ser uma suplementação das despesas públicas com educação e deveria ser recolhido por empresas aos Institutos ou Instituições de Aposentadoria e Pensões a que essas estivessem conveniadas. (BRASIL, 1964).

Apesar de o regime militar ter garantido, através da Emenda Constitucional nº 1/1969, o salário-educação como fonte de financiamento da educação, não foi suficiente para garantir o direito à educação para todos ou conseguir vencer altos índices de analfabetismo que o País ainda possuía ao final do regime, especialmente entre as populações camponesas. Reitera-se que não foi restabelecida plenamente a vinculação de impostos à educação, o que só veio a ocorrer pela Emenda Constitucional nº 24/1983. A Emenda estabeleceu, no parágrafo quarto do artigo 176, que anualmente o poder público federal deva aplicar 13%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1983).

A Constituição de 1988 trouxe significativas inovações para a área do direito e financiamento da educação básica. A primeira referência ao financiamento da educação básica aparece no inciso VI do artigo 30, que determina as competências municipais. Preceitua que os municípios devam manter, com cooperação técnica e financeira da União e Estados, programas de educação infantil e de ensino fundamental. Em relação a esse trecho da constituição, Luiz Araújo observa:

Pela primeira vez um texto constitucional estabelece com clareza uma distribuição de responsabilidades entre os entes federados e inscreve como competência

municipal a oferta do ensino de pré-escola e ensino fundamental. Com a leitura deste inciso fica clara a percepção de que os constituintes, mesmo que tenham descentralizado recursos para os municípios, enxergaram ser necessário que suas atribuições educacionais contassem com a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados, formato que permitiria a dotação de meios técnicos e financeiros para ofertar o ensino obrigatório e expandi-lo para a pré-escola (ARAÚJO, 2016, p. 98-99).

Conforme observa Luiz Araújo, a Constituição de 1988 descentraliza as reponsabilidades com a oferta educacional e deixa mais claras as reponsabilidades de cada ente federado; também contempla a atuação do poder público federal no financiamento e apoio técnico aos demais entes federados.

A par das prioridades de cada esfera de governo, estabelecidas no art. 211, o artigo 212 detalha as fontes de financiamento da educação e retoma o princípio da vinculação. A União deve aplicar no mínimo, anualmente, 18% das suas receitas resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Os Estados, Distrito Federal e Municípios devem aplicar no mínimo 25% das respectivas receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. O parágrafo segundo considera como recursos aplicados em educação pelos sistemas de ensino federal, estadual e municipal os destinados às escolas públicas, bem como a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas. O parágrafo terceiro determina que as distribuições dos recursos públicos devam assegurar prioritariamente o atendimento das necessidades no ensino obrigatório, garantindo universalização, padrão de qualidade e equidade do ensino, conforme o plano nacional de educação. O parágrafo quarto do artigo determina que os programas suplementares de alimentação e assistências saúde devem ser financiados por recursos provenientes de contribuições sociais e outras fontes. O parágrafo quinto estabelece como fonte adicional de recursos a contribuição social do salário-educação e o parágrafo sexto determina que as cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação devem ser distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino (BRASIL, 1988).

O artigo 213 determina que os recursos públicos devam ser destinados ao ensino público, podendo ser destinados também a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação e que assegurem à destinação de seu patrimônio à outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. O seu parágrafo primeiro determina que os recursos possam ser destinados para bolsas de estudos para o ensino fundamental e médio, aos discentes que comprovarem

carência econômica, quando houver falta de vagas e cursos regulares na rede pública da localidade próxima à residência do educando, tendo o poder público a obrigação de investir na ampliação da rede pública da localidade. (BRASIL, 1988).

Do artigo 214 prevê a elaboração do Plano Nacional de Educação, destaca-se aqui seu inciso VI, determina que seja criada uma meta de aplicação de recursos públicos em educação em proporção do produto interno bruto (BRASIL, 1988). A determinação do inciso será complementada pela meta do financiamento do Plano Nacional de Educação, que será analisado na sequência deste capítulo.

O financiamento da educação básica também é legislado pelo artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitória, que recebeu uma nova redação na Emenda Constitucional nº 53/2006. O artigo 60 vai determinar que os Estados, Distrito Federal e Municípios devem destinar parte dos recursos referentes ao artigo 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração dos trabalhadores da educação, respeitadas disposições pontuadas a seguir. Também prevê a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de natureza contábil e que auxilie o financiamento da educação básica brasileira. O FUNDEB visa à distribuição dos recursos entre os Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 1988).

Os fundos estaduais e do Distrito Federal do FUNDEB serão constituídos por 20% de parte dos recursos da receita resultante de impostos de estados e municípios vinculados à MDE e a distribuição será feita conforme a proporcionalidade ao número de alunos matriculados nas diversas etapas e modalidades da educação básica presencial. É previsto também a criação de uma lei específica para regularizar o FUNDEB, que estabeleça: a) a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas e modalidades da educação básica e tipos de estabelecimento de ensino; b) a forma de calcular o valor anual mínimo por aluno; c) os percentuais máximos de apropriação dos recursos dos Fundos pelas diversas etapas e modalidades da educação básica; d) a fiscalização e o controle dos Fundos; e) prazo para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (BRASIL, 1988).

Também é estabelecido no artigo 60 dos ADCT que os recursos devem ser aplicados pelos Estados e Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária e que a União deve complementar os recursos dos Fundos estaduais e do Distrito Federal, caso o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente (BRASIL, 1988). Até 10%

da complementação da União deve ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação (BRASIL, 1988).

O artigo 60 também determina que a vinculação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no artigo 212 da Constituição apoiará, no máximo, 30% da complementação da União e uma proporção não inferior a 60% de cada Fundo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (BRASIL, 1988).

O parágrafo primeiro do artigo 60 dos ADCT determina que os poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e Municipais devem assegurar, no financiamento da educação básica, a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir o padrão mínimo definido nacionalmente. O parágrafo segundo estabelece que o valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, não pode ser inferior ao valor no FUNDEF, em seu último ano de vigência (BRASIL, 1988).

O Parágrafo terceiro determina que o valor aluno ano mínimo do ensino fundamental, em âmbito do FUNDEB, não pode ser inferior ao valor mínimo estabelecido nacionalmente no ano anterior da vigência da Emenda Constitucional nº 53/2006. Os parágrafos quarto e quinto estabelecem regras de progressividade para incorporação de todas as matrículas e todos os recursos ao FUNDEB.

Comparada com as constituições anteriores, a Constituição Federal de 1988 foi a que mais legislou sobre o direito à educação, oferta educacional e financiamento educacional, procurando estabelecer obrigações e distribuir responsabilidades entre os entes federados no que tange à educação pública.

Em relação ao artigo 60º da ADCT, Luiz Araújo observa:

[...] o Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que obrigava nos dez primeiros anos que todos priorizassem o ensino fundamental e a erradicação do analfabetismo, infelizmente não se tornou realidade orçamentária e financeira. Nem a União aplicou tal percentual nas prioridades estabelecidas, como Estados e Municípios também elegeram prioridades educacionais sem levar em consideração a regra constitucional (ARAÚJO, 2016, p. 106).

O artigo 60 do ADCT foi modificado pela Emenda à Constituição nº 14/1996, com a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), e pela Emenda Constitucional nº 53/2006, com a criação do FUNDEB.

A Lei Federal nº 9.394/1996, que *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, irá determinar, no artigo 3º, que o ensino seja ministrado com garantia de um

padrão de qualidade, definindo a variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. O artigo 9º vai estabelecer ao poder público federal assegurar o processo nacional de avaliação do rendimento escolar dos ensinos fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas ensino, visando a definição de propriedades e a melhoria da qualidade do ensino (BRASIL, 1996).

O Título VII da LDB trata dos recursos financeiros da educação. O artigo 68 vai determinar que são recursos públicos destinados à educação: I) as receitas de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II) as receitas de transferências constitucionais e outras transferências; III) receita do salário-educação e de outras contribuições sociais; IV) as receitas de incentivos fiscais e V) outros recursos previstos em lei. O artigo 69 da LDB reforça o princípio constitucional de vinculação de impostos para a educação, determinando que a União deva aplicar pelo menos 18% dos seus impostos e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% da arrecadação de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino público (BRASIL, 1996).

O artigo 70 da LDB estabelece que sejam consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com: I) remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; II) aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; III) uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; IV) levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; V) realização de atividades-meio necessária ao funcionamento dos sistemas de ensino; VI) concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; VII) amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo; VIII) a aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar (BRASIL, 1996).

O artigo 71 da LDB não considera como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino: I) pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão; II) subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural; III) formação de quadros especiais para a administração pública seja militares ou civis, inclusive diplomáticos; IV) programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social; V) obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente

a rede escolar; VI) pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1996).

O artigo 72 estabelece que as receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios de execução orçamentária do poder executivo. O artigo 73 determina que os órgãos fiscalizadores examinem, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento das normas estabelecidas no artigo 212 da Constituição Federal e no Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (BRASIL, 1996).

O artigo 74 determina que o Poder Público Federal em colaboração com Estados, Distrito Federal e Municípios devem estabelecer um padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseando-se no cálculo de custos mínimos por aluno que seja capaz de garantir o ensino de qualidade. O parágrafo único estabelece que o custo mínimo de que trata o artigo 74 será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino (BRASIL, 1996).

O artigo 75 determina que ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados devem ser exercidas de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino. O parágrafo primeiro estabelece que a ação supletiva deva observar uma fórmula de domínio público, que inclua a capacidade de atendimento e a medida de esforço fiscal do respectivo Estado, Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino. O parágrafo segundo estabelece que a capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade (BRASIL, 1996).

O parágrafo terceiro do artigo 75 da LDB preceitua que o Poder Público Federal pode fazer transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerando o número de alunos que efetivamente frequenta a escola. O parágrafo quarto estabelece que a ação supletiva e redistributiva não seja ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, caso estes oferecerem vagas, na área de ensino de suas responsabilidades, em número inferior à sua capacidade de atendimento. O artigo 76 determina que a ação supletiva e redistributiva prevista no artigo 75 fica condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto da LDB, sem prejuízo de outras prescrições legais (BRASIL, 1996).

O artigo 77 vai determinar que os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo também ser destinados a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, o que, porém, exige certas condições especificadas no próprio artigo. (BRASIL, 1996).

O FUNDEB, criado pela Emenda 53/2006 à Constituição da República, para vigorar de 2007 a 2020, posteriormente foi regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007. A lei é composta pelo total de 46 artigos e estabelece critérios para as fontes financeiras do FUNDEB, da complementação da União aos fundos estaduais e do Distrito Federal, dos critérios para distribuição de recursos, das transferências bancárias e gestão democrática dos recursos, da utilização dos recursos, do controle social e fiscalização dos recursos e outros dispositivos.

Alguns trechos da lei tratam sobre o valor anual mínimo, como por exemplo, o artigo 4º determina que o poder público federal complemente os recursos dos fundos sempre que, no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. O parágrafo primeiro estabelece que o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente constitui-se em valor de referência relativo aos anos iniciais do ensino fundamental urbano e será determinado contabilmente em função da complementação da União. (BRASIL, 2007).

O artigo 8º vai determinar que a distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, vai ocorrer, entre o governo estadual e os de seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial. (BRASIL, 2007).

O artigo 10º vai estabelecer que a distribuição proporcional de recursos dos Fundos levará em conta diferenças entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica. Na Lei, são estabelecidos 18 itens de diferenciação, dentre os quais se encontram alguns específicos da educação básica do campo: anos iniciais do ensino fundamental no campo; anos finais do ensino fundamental no campo; ensino médio no campo. Os parágrafos primeiro e segundo estabelecem que a ponderação entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino adotará como referência o fator 1 para os anos iniciais do ensino fundamental urbano e que a ponderação entre demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento será resultado da multiplicação do fator de referência por um fator específico fixado entre 0,70 (setenta centésimos) e 1,30 (um inteiro e trinta centésimos). Cabe acrescentar que as ponderações devem ser definidas pela Comissão

Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, o que está estabelecido na própria Lei (BRASIL, 2007).

O artigo 15, no inciso IV, determina que o poder executivo deva publicar até 31 de dezembro o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para o ano subsequente. O artigo 30 determina que o Ministério da Educação, conforme o inciso IV, na realização de estudos técnicos com vistas à definição de valor referencial anual por aluno, assegure um padrão mínimo de qualidade de ensino (BRASIL, 2007).

Em consulta feita no site da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), verificou-se que o fator de ponderação do FUNDEB das etapas da modalidade das escolas do campo aumentou com decorrer dos anos. Os anos iniciais do ensino fundamental do campo possuíam o valor de 1,05 em 2007, o que passou para 1,15 em 2016. Os anos finais do ensino fundamental do campo possuíam o valor de 1,15 em 2007, e passou para 1,20 em 2016. O ensino médio do campo apresentava o valor do fator de ponderação em 2007 de 1,25 e passou para 1,30 em 2016.

O aumento ocorrido nos fatores de ponderação do FUNDEB para a educação básica do campo é importante, pois mostra que existe interesse do Poder Público em valorizar as matrículas nas escolas do campo e combater as desigualdades educacionais existentes entre áreas rurais e urbanas, bem como expressa um reconhecimento de que os custos da educação do campo podem ser relativamente mais elevados.

O artigo 38 da Lei do FUNDEB, apesar de tratar do valor por aluno, traz um elemento importante para a construção da qualidade da educação básica. O artigo vai determinar que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem assegurar, no financiamento da educação básica, a melhoria da qualidade do ensino, de forma a garantir um padrão mínimo de qualidade. O parágrafo único estabelece que deva ser assegurada a participação popular e da comunidade educacional no processo de definição do padrão de qualidade nacional (BRASIL, 2007).

O Plano Nacional de Educação foi aprovado através da Lei Nº 13.005/2014, e estabelece a PNE para o período 2014 a 2024. O financiamento da educação no PNE vai aparecer especialmente na meta 20, porém outras metas tratam em algumas de suas estratégias no Custo Aluno Qualidade Iniciais (CAQI) e Custo Aluno Qualidade (CAQ) e também do investimento de 10% do PIB em educação.

O financiamento da educação irá aparecer primeiro no PNE no inciso VII do artigo 2, e estabelece as diretrizes do PNE. O inciso VII estabelece que a meta de aplicação dos recursos públicos em educação, como proporção de Produto Interno Bruto – PIB, assegure o

atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade. O artigo 5º vai estabelecer que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas deve ser objetivo de monitoramento contínuo e de avaliação periódicas, realizadas pelas instâncias: Ministério da Educação, Comissão de Educação dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, Conselho Nacional de Educação e Fórum Nacional de Educação. O parágrafo terceiro vai estabelecer que seja de responsabilidade desses órgãos fiscalizar a meta progressiva do investimento público em educação e será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas (BRASIL, 2014).

O parágrafo quarto vai estabelecer que as instâncias responsáveis também devem fiscalizar o investimento público em educação a que se refere o inciso VI do artigo 214 da Constituição Federal e a meta 20 do PNE, que engloba os recursos aplicados no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do artigo 213 da Constituição Federal (BRASIL, 2014).

O parágrafo quinto determina que será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do artigo 214 da Constituição (BRASIL, 2014).

O artigo 10 da Lei 13.005/2014 vai estabelecer que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (BRASIL, 2014).

A primeira estratégia que vai tratar sobre o financiamento da educação é a 4.1, da meta 4. A meta vai determinar que seja universalizada, para a população na faixa etária entre 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo,

de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. E a estratégia 4.1 estabelece que sejam contabilizadas, para fins do repasse do FUNDEB, as matrículas dos discentes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (BRASIL, 2014).

A meta 7 vai estabelecer que seja fomentada a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, visando atingir as médias nacionais do IDEB determinadas na meta. A estratégia 7.5 vai estabelecer que sejam formalizados e executados os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar. A Estratégia 7.6 determina que seja associada a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional. A estratégia estabelece que seja assegurado o apoio técnico e financeiro à gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática (BRASIL, 2014).

A estratégia 7.21 não trata diretamente sobre o financiamento da educação básica, mas sobre os parâmetros de qualidade de educação que se articula com a construção do Custo Aluno Qualidade, ao determinar que o poder público federal, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de dois anos contados da publicação da Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para a infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino. A estratégia 7.32 determina que sejam fortalecidos, com a colaboração técnica e financeira do governo federal, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes

municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade (BRASIL, 2014).

A estratégia 9.9 do PNE prevê apoio técnico e financeiro aos projetos inovadores da EJA que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas dos discentes. A meta 11 determina que sejam triplicadas as matrículas da educação profissional de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão na rede pública. Para garantir a implementação da meta 11, ela é acompanhada por 14 estratégias e duas tratarão sobre o financiamento. A estratégia 11.4 determina que seja expandido o financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio, oferecida em instituições privadas de educação superior. A estratégia 11.12 estabelece que seja elevado gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando à garantia das condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio (BRASIL, 2014).

A meta 20 é que mais trata sobre o financiamento da educação: a meta determina que seja ampliado o investimento público em educação pública de forma a atingir o patamar de 7% do PIB no quinto ano de vigência do PNE e, ao seu final, 10% do PIB. A meta 20 é composta por 12 estratégias. A estratégia 20.1 estabelece que sejam garantidas fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados. A estratégia 20.2 estabelece que sejam aperfeiçoados e ampliados os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação (BRASIL, 2014).

A estratégia 20.3 determina que seja destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos. A estratégia 20.4 estabelece que sejam fortalecidos os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação. (BRASIL, 2014).

A estratégia 20.5 determina que seja desenvolvido, através do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades. A estratégia 20.6 estabelece que, no prazo de dois anos da vigência do PNE, seja implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado

com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (BRASIL, 2014).

A estratégia 20.7 determina que seja implementado o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar. A estratégia 20.8 determina que o CAQ seja definido no prazo de três anos e que será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação (MEC), e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal (BRASIL, 2014).

A estratégia 20.9 aponta para a regulamentação do parágrafo único do artigo 23 e o artigo 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste. A estratégia 20.10 determina que é responsabilidade da União complementar com recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ. A estratégia 20.11 estabelece que seja aprovada, no prazo de um ano, a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, fundamentada pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais. A estratégia 20.12 determina que sejam definidos critérios para a distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no parágrafo quinto do artigo 7º da Lei do PNE (BRASIL, 2014).

A área de financiamento da educação básica, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, ganhou grande destaque na legislação educacional brasileira, conquistando garantias jurídicas e recursos necessários para a efetivação da oferta educacional e também, no último período, principalmente com a meta 20 do PNE 2014-2014, houve preocupação em construir mecanismos de financiamento da educação básica que conseguissem garantir um investimento em recursos materiais e financeiros atrelados a um patamar mínimo por aluno, de modo a assegurar a qualidade da educação básica, dos quais o Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e Custo Aluno Qualidade (CAQ) fazem parte.

2.2 CAMINHOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL

O financiamento da educação básica na Constituição Estadual do Rio Grande do Sul é prevista no parágrafo único do artigo 148-A. O artigo determina que as receitas da União para o Estado, decorrentes da participação no resultado ou compensação financeira pela exploração e gás natural, constituam um Fundo Estadual para o Desenvolvimento Social. O parágrafo primeiro vai estabelecer que o poder público estadual devesse aplicar 75% dos recursos do Fundo em educação pública, com prioridade à educação básica, e 25% na área da saúde (RIO GRANDE DO SUL, 1989).

O Inciso IV, do artigo 154, determina que seja vedada a vinculação de receitas de impostos a órgãos, fundos ou despesas, ressalvados alguns casos, como a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino (RIO GRANDE DO SUL, 1989).

O artigo 198 determina que o poder público estadual deva complementar o ensino público com programas permanentes e gratuitos de material didático, transporte, alimentação, assistência à saúde e de atividades culturais e esportivas. O parágrafo primeiro estabelece que os programas devam ser mantidos, nas escolas, com recursos financeiros específicos, que não os mesmos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e serão desenvolvidos com recursos humanos dos respectivos órgãos da administração pública estadual (RIO GRANDE DO SUL, 1989).

O artigo 201 abre possibilidades para que os recursos públicos possam ser destinados também a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidos em lei, que: I) comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação; II) assegurem a destinação de seu patrimônio a outras escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades. O parágrafo

primeiro estabelece que os recursos possam ser destinados à bolsa integral de estudo para ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem comprovadamente insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas ou cursos regulares na rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade. O parágrafo segundo determina que a lei deva disciplinar os critérios e a forma de concessão dos recursos e de fiscalização, pela comunidade, das entidades, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos dos incisos I e II (RIO GRANDE DO SUL, 1989).

O artigo 202 determina que o governo estadual deva aplicar no mínimo 35% da receita de resultantes de impostos, compreendida a receita proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público. O parágrafo terceiro veda às escolas públicas estaduais cobrarem taxas ou contribuições a qualquer título. O artigo 203 determina que anualmente o Governo estadual deva publicar relatórios da execução financeira da despesa em educação, por fonte de recursos, discriminando os gastos mensais. O parágrafo primeiro estabelece que sejam fornecidos ao Conselho Estadual de Educação, semestralmente, relatórios da execução financeira das despesas em educação, discriminando os gastos mensais, em especial os aplicados em construções, reformas, manutenção ou conservação das escolas, as fontes e critérios de distribuição dos recursos e os estabelecimentos e instituições beneficiadas. O parágrafo segundo responsabiliza a autoridade competente pelo não cumprimento dos dispositivos do artigo 203. O artigo 204 determina que o salário-educação deve ficar em conta especial de rendimentos, administrada diretamente pelo órgão responsável pela educação, e será aplicado de acordo com planos elaborados pela administração do sistema de ensino e aprovados pelo Conselho Estadual de Educação (RIO GRANDE DO SUL, 1989).

O artigo 205 determina que o poder público estadual deva adotar os critérios da proporcionalidade na destinação de recursos financeiros ao ensino municipal, levando em consideração obrigatoriamente: I) o percentual orçamentário municipal destinado à educação infantil e ao ensino fundamental; II) o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino; III) a política salarial do magistério; IV) a prioridade aos Municípios que possuam menor arrecadação tributária. O artigo 214 estabelece que o poder público estadual deve garantir a oferta e o atendimento da educação especial para as pessoas com deficiência, em qualquer idade, bem como às pessoas com altas habilidades nas modalidades que lhes adequem. Para que o artigo seja cumprido, o parágrafo quarto determina que o Poder Executivo estadual deve fazer constar na lei orçamentária anual os recursos financeiros para

apoiar as entidades mantenedoras na consecução dos objetivos a que se refere o parágrafo segundo, do mesmo artigo, inclusive para a cobertura de despesas de custeio parametrizadas pelo número de alunos matriculados (RIO GRANDE DO SUL, 1989).

O artigo 219 abre possibilidade para que as escolas públicas estaduais possam ter atividades de geração de renda resultantes da natureza das atividades que ministrem. O parágrafo único determina que os recursos gerados pelas instituições devam ser aplicados na própria escola, em benefício da educação dos discentes (RIO GRANDE DO SUL, 1989).

A Lei estadual 10.576/1995 vai tratar de um importante instrumento para gestão dos recursos financeiros da educação, a autonomia financeira. O artigo 65 garante o direito da autonomia da gestão financeira das escolas, Coordenadorias Regionais de Educação (CRE) e assegura: I) alocação de recursos financeiros, suficientes no orçamento anual; II) transferências periódicas, à rede de escolas públicas estaduais e CRE; III) as escolas podem gerar recursos próprios através de atividades dentro do próprio espaço escolar e doações da comunidade. O artigo 66 determina o suprimento, mensal de recursos financeiros às escolas da rede pública estadual de ensino e às Coordenadorias Regionais de Educação, para custear despesas de manutenção, desenvolvimento e qualificação do ensino. O parágrafo primeiro estabelece que os recursos sejam disponibilizados ao diretor de cada estabelecimento de ensino e ao coordenador regional de cada Coordenadoria Regional de Educação, que devem administrar com prerrogativas e responsabilidades de ordenadores de despesas. O parágrafo segundo determina que aos recursos repassados pelo governo estadual sejam agregados os oriundos de atividades desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento, as doações de pessoas físicas e jurídicas, bem como de outros recursos públicos transferidos (RIO GRANDE DO SUL, 1995).

O artigo 67 determina quais são as despesas com manutenção, desenvolvimento e qualificação do ensino: I) as necessidades para manutenção e desenvolvimento do ensino, exceto despesas com pessoal, não decorrentes de parcelas indenizatórias; II) a aquisição de móveis e equipamentos, material didático-pedagógico e administrativo; III) a realização de obras de pequeno porte e outras conforme autorização, incluídas as obras em prédios locados. O artigo 68 estabelece que a aplicação de recursos pelo Diretor de cada instituição estadual de ensino básico e Coordenador regional de educação, respectivamente, de prévia aprovação do plano de aplicação pelo Conselho Escolar e pela Secretaria da Educação, estão sujeitas à prestação de contas. O artigo 70 determina que o suprimento mensal de recursos seja procedido de empenho em dotações orçamentárias próprias, tendo como beneficiados o

Diretor de cada estabelecimento de ensino e o Coordenador Regional de Educação para livre movimentação (RIO GRANDE DO SUL, 1995).

O artigo 71 estabelece que os créditos correspondentes aos suprimentos liberados fiquem disponíveis aos Diretores das escolas e aos Coordenadores Regionais de Educação para livre movimentação. O artigo 73 estabelece que a prestação de contas, demonstrando a aplicação dos recursos administrados, acompanhada de parecer conclusivo do Conselho Escolar, será encaminhada até 15 dias após o encerramento de cada quadrimestre pelo Diretor da escola à Coordenadoria Regional de Educação, para homologação e procedimentos complementares decorrentes do exame. O parágrafo primeiro determina que a prestação de contas das CREs seja encaminhada à Secretária de Educação. O parágrafo segundo estabelece que a declaração da prestação de contas seja necessária para a liberação de novos recursos. O parágrafo terceiro determina que a Secretária Estadual de Educação deva manter as prestações de contas à disposição, para exame da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), comunicando, após o encerramento de cada quadrimestre, as prestações de contas homologadas, bem como as providências adotadas em relação às contas pendentes. O parágrafo quarto determina que os valores eventualmente glosados devem ser restituídos pelo Diretor, ou pelo Coordenador Regional, no prazo de 5 dias, contados da data do recebimento da notificação, devidamente atualizados na forma dos índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Estadual, acrescidos de juros de 1% ao mês. O parágrafo quinto estabelece que os valores a que se refere o parágrafo anterior, não recolhidos, serão descontados da remuneração do Diretor ou Coordenador regional de educação, mediante comunicação da Secretaria de Educação à Secretaria da Fazenda (RIO GRANDE DO SUL, 1995).

O artigo 74 estabelece que, sem prejuízo das responsabilidades penais, civis e administrativas cabíveis, perderá a função o Diretor de escola ou Coordenador regional de educação que não prestar contas ou aplicar irregularmente os recursos recebidos (RIO GRANDE DO SUL, 1995).

Conforme se observa, os mecanismos da autonomia financeira, concedido às escolas e coordenadorias regionais da educação, representam um avanço importante no processo da gestão democrática escolar. Porém, a lei também possui fortes mecanismos de controle dos recursos públicos e também um caráter punitivo para quem descumprir algumas de suas normas.

No Plano Estadual de Educação aprovado pela Lei Estadual nº 14.705/2015, o financiamento da educação básica vai aparecer primeiramente no inciso VII do artigo 2º, em que figura, como uma das diretrizes, o estabelecimento de meta de aplicação de recursos

públicos em educação, como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade. O artigo 5º determina a execução do PEE e o cumprimento de suas metas será objeto de monitoramento contínuo e de avaliação, e o parágrafo terceiro estabelece que a meta de investimentos em educação deve ser avaliada no quarto ano de vigência do PEE e poderá ser atualizada, por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas. O parágrafo quarto estabelece que seja destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exportação de petróleo e de gás natural, construída no Fundo Estadual para o Desenvolvimento Social, na forma da lei específica, com finalidade de cumprir o estabelecimento no parágrafo único do artigo 148-A da Constituição Estadual (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

O artigo 8º determina que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PEE e com os respectivos planos de educação municipais, a fim de viabilizar sua plena execução. A meta 20 determina que seja garantido o investimento público em educação pública, assegurando a competência de cada ente federado, de forma a atingir o patamar de investimentos de 7% do PIB do País no quinto ano de vigência do PEE-RS e o equivalente a 10% do PIB até o final do decênio (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

A estratégia 20.1 determina que seja elaborado, no prazo de um ano de vigência do PEE, em regime de colaboração entre os entes federados, sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação, Undime/RS e UNCME/RS, um plano prevendo novas fontes de recursos e investimentos relativos aos percentuais do PIB, com o objetivo de aportar os recursos necessários para composição da meta nacional. A estratégia 20.2 estabelece que sejam definidos e acompanhados regularmente os indicadores de investimentos e tipos de despesas per capita por aluno em todas as etapas da educação pública. A estratégia 20.3 determina que seja garantida, a partir da aprovação do PEE, em regime de colaboração, a formulação de políticas públicas federais, estaduais e municipais, que assegurem fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para a educação básica e a educação superior, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e do parágrafo primeiro do artigo 75 da Lei nº 9394/1996, que tratam da capacidade de

atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais em diálogo com padrão de qualidade educacional, construindo instrumentos legais que possibilitem a aplicação de recursos, na educação pública, de ente federado distinto ao de sua responsabilidade (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

A estratégia 20.4 estabelece que seja destinado à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público, com prioridade para a educação pública, os recursos oriundos do Fundo Estadual para o Desenvolvimento Social das receitas recebidas da União e decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, de acordo com a Constituição Estadual, para garantir maior qualidade na educação, sendo prioridade o pagamento do Piso Salarial Nacional dos profissionais da educação. A estratégia 20.5 busca alternativas para que se apliquem recursos públicos apenas em escolas públicas, com planejamento para que os governos assumam a oferta educacional de modo progressivo, substituindo o atual financiamento às instituições privadas através de convênios, renúncia fiscal e outras formas (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

A estratégia 20.6 busca fortalecer, a partir da aprovação do PEE, os mecanismos e os instrumentos que possam assegurar a transparência e controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e demais conselhos, em regime de colaboração entre as Secretarias Municipais de Educação, Secretária Estadual de Educação e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. A estratégia 20.7 buscar aperfeiçoar e ampliar, a partir da aprovação do PEE, sob coordenação da Secretaria Estadual de Educação em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e com o Tribunal de Contas do Estado, mecanismos de acompanhamento da arrecadação de impostos e das transferências de recursos e da contribuição social do salário-educação, possibilitando que os Conselhos Municipais de Educação, que possuem competência de acompanhamento de controle social e fiscalização, possam exercer suas funções de fiscalização e de controle social na aplicação dos recursos destinados à educação (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

A estratégia 20.8 determina que seja definido, no prazo de um ano de vigência do PEE, sob coordenação da Secretaria de Estadual de Educação, Undime/RS, Conselho Estadual de Educação e UNCME/RS, normas relativas aos padrões mínimos de qualidade do ensino para educação básica pública, os quais serão referência para o estabelecimento do Custo Aluno Qualidade (CAQ). A estratégia 20.9 estabelece que seja implementado, a partir da regulamentação nas esferas nacional e estadual, o CAQ como parâmetro para o

financiamento da educação em todas as etapas e modalidades da educação básica no Estado, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais e investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

A estratégia 20.10 determina que seja intensificada a fiscalização do emprego de recursos, atentando para as diferenças de arrecadação dos municípios em relação ao número de alunos matriculados, de modo a elevar o valor per capita no que se refere ao CAQ, proporcionando maior qualidade no atendimento ao aluno. A estratégia 20.11 estabelece que se torne obrigação pública a prática republicana da transparência das receitas e despesas, sobre o total de recursos destinados à educação básica em cada sistema público de ensino no Rio Grande do Sul, de modo a assegurar a efetiva fiscalização de aplicação desses recursos por meio dos Conselhos de Educação, que possuem competência para o acompanhamento de controle social e fiscalização, do Ministério Público, do TCE-RS e dos diversos setores da sociedade, o que inclui a execução orçamentária, os processos licitatórios e as folhas de pagamento do pessoal da educação e os conselhos escolares de cada escola. A estratégia 20.12 busca garantir a formação de conselheiros do FUNDEB em âmbito estadual e municipal, para que tenham uma atuação mais qualificada no acompanhamento, na avaliação e no controle social dos recursos, provendo-lhes suporte técnico contábil e jurídico, a fim de que exerçam com maior autonomia e segurança as suas funções. A estratégia 20.13 determina que sejam ampliados e consolidados o Sistema Estadual de Ensino, os Sistemas Municipais de Ensino e os Conselhos Municipais de Educação, assegurando dotação orçamentária aos seus custeios e à capacitação dos conselheiros, para que se garanta o acompanhamento e o controle social sobre as aplicações dos recursos públicos vinculados e destinados à educação nas suas diversas etapas, níveis e modalidades (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

A estratégia 20.14 assegura que a elaboração da proposta orçamentária anual das Secretarias Estadual e Municipais de Educação seja feita com base em levantamento das principais necessidades das redes escolares, tomando o CAQ como referência em termos de recursos para todas as escolas públicas de educação básica, assegurando a reestruturação e aquisição de equipamentos, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais. A estratégia 20.15 propõe discutir e implementar o pagamento de aposentadorias e pensões com recursos alheios à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, assegurando os direitos já conquistados. A estratégia 20.16 promove, sob a responsabilidade do Fórum Estadual e fóruns municipais, debates públicos sobre o término do FUNDEB, agindo em regime de colaboração para a aprovação de uma nova emenda constitucional que

garanta a continuidade e aperfeiçoamento do financiamento da educação (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

A Estratégia 20.17 aponta para a promoção, sob a responsabilidade do Fórum Estadual e fóruns municipais, de debates públicos sobre os percentuais de impostos de cada ente federado vinculados ao financiamento da educação, agindo em regime de colaboração para aprovação de uma nova emenda constitucional que garanta a continuidade do financiamento da educação, adequando e ampliando os percentuais atuais. A estratégia 20.18 propõe promover, com o controle da comunidade escolar, através do conselho escolar, por meio de ações da Secretaria Estadual de Educação e Secretarias Municipais de Educação e fóruns municipais de educação, a autonomia financeira das escolas. A estratégia 20.19 determina que seja elevado gradualmente o valor do repasse financeiro – autonomia financeira – para as escolas públicas, oferecendo melhor atendimento ao aluno e uma escola de qualidade (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

3 CUSTOS EDUCACIONAIS E CONDIÇÕES DE QUALIDADE EM DUAS ESCOLAS ESTADUAIS DO CAMPO DE BENTO GONÇALVES

Nos capítulos anteriores foram trazidas discussões sobre os aspectos normativos do Direito à Educação, Educação do Campo e sobre o financiamento da educação básica. Procurou-se realizar uma revisão e análise da evolução da legislação educacional, evidenciando avanços e retrocessos no Direito à Educação ao longo das últimas décadas.

Neste capítulo, entraremos no campo de pesquisa. São apresentadas: 1) a delimitação da pesquisa de campo, problemática de pesquisa, objetivo geral e específicos; 2) uma breve discussão teórica sobre o conceito de qualidade na educação e os critérios estabelecidos que definem as condições de qualidade das escolas do campo, previstas no parecer CNE/CEB nº 08/2010, Diretrizes Operacionais para a Educação básica nas escolas do Campo e Diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas para atendimento da Educação Básica do Campo; 3) descrição dos procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa de custos educacionais e condições de oferta educacional de qualidade, assim como definição conceitual de custos envolvidos no cálculo de custo/aluno/ano; 4) descrição das condições de oferta educacional das escolas do campo pesquisadas; 5) comparação e análise dos custos educacionais e do custo/aluno/ano das escolas.

3.1 DELIMITAÇÕES DA PESQUISA DE CAMPO

O objetivo central deste estudo consiste em comparar os custos e condições de oferta educacional em duas escolas do campo da 16ª CRE, na cidade de Bento Gonçalves. Ambas as escolas se localizam no interior do município, em regiões com forte presença da agricultura familiar e que mesclam atividades agrícolas, industriais, de serviços e turismo rural em suas bases econômicas. As escolas pertencem à rede estadual do Rio Grande do Sul e ofertam educação nas etapas de educação infantil (pré-escola) e ensino fundamental (anos iniciais). Ambas as escolas foram escolhidas porque pertencem à rede estadual de educação, se identificam como escolas do campo, são da mesma cidade e Coordenadoria Regional de Educação, ofertam as mesmas etapas da educação básica e estão localizadas em regiões rurais diferentes do município de Bento Gonçalves, porém com semelhanças.

Também foram realizadas visitas à 16ª Coordenadoria Regional de Educação, para coleta de dados complementares das escolas visitadas, e à Secretaria Municipal de Educação de Bento Gonçalves, igualmente, para coleta de informações sobre os custos e condições do transporte escolar. Os contatos com as escolas, Coordenadoria e Secretaria Municipal de Educação foram feitos pelo próprio pesquisador, durante o mês de novembro de 2016. As visitas foram realizadas entre dezembro de 2016 e janeiro de 2017. A recepção e o acolhimento ao pesquisador, por parte das instituições pesquisadas, foi muito bom. Os profissionais da educação que atuam nas escolas, Secretaria e Coordenadoria se colocaram à disposição para responder às perguntas formuladas pelo pesquisador, e também para esclarecer outras dúvidas que surgissem durante a realização das entrevistas. Igualmente, disponibilizaram documentos das instituições para coleta de informações. Durante a estada no município de Bento Gonçalves, o pesquisador procurou a EMATER, onde foi muito bem recebido. A visita ao escritório da EMATER se fez necessária para a coleta de informações sobre os preços e variedades de alimentos da merenda escolar e também demais informações sobre as comunidades rurais em que as escolas estão inseridas. Também foram realizadas visitas ao Arquivo Municipal e à Biblioteca Municipal, que repassaram matérias com história das comunidades e escolas.

A presente pesquisa levou em conta elementos do método de estudo de caso, abrangendo duas escolas do campo e a comparação de seus custos educacionais e condições de oferta educacional. Foi escolhida a abordagem do estudo de caso em apenas duas escolas do campo, pois dessa forma é possível conhecer em profundidade a realidade e as especificidades dos custos escolares e condições de oferta educacional. Porém, os resultados encontrados somente podem servir de explicação e análise dessas duas escolas, não sendo recomendada a generalização para outras escolas da região ou do estado.

Conforme observam os sociólogos Serge Paugam e Cécile Van de Valde, sobre a lógica do método comparativo:

[...] A postura Comparatista, enquanto raciocínio sociológico, deve oferecer instrumentos empíricos, optando por unidades comparativas, visando a desvendar o que simultaneamente existe de 'invariante' e 'específico' nas situações estudadas. Do sentido e da qualidade desta arbitragem entre regularidade e singularidade dependerá a pertinência do dispositivo comparativo adotado. As configurações escolhidas não possuem um valor irredutível em si, elas carregam as condições sociais e históricas, políticas e culturais que o trabalho de interpretação terá por objetivo reconstruir, mobilizando os fatores que permitem prestar contas do contraste objetivado. Não se trata, pois, nem de 'comparar o incomparável' nem de confrontar o 'demasiadamente semelhante', mas de colocar em confrontação várias configurações que permitem analisar o vínculo entre variações caracterizadas no objeto de estudos e dimensões definidas (PAUGAM; VELDE, 2015, p. 296-297).

Esta pesquisa procurou comparar os custos educacionais e condições de qualidade na oferta educacional das referidas escolas, visando encontrar semelhanças, diferenças e também questões específicas de cada uma das instituições. Foram levadas em consideração também as construções históricas, culturais e políticas das unidades escolares e como elas influenciam ou não na oferta educacional.

Diante do que foi exposto, a problematização desta pesquisa serviu como referência à pergunta: *as escolas do campo da rede estadual em Bento Gonçalves possuem condições tangíveis para uma oferta educacional de qualidade?*

O objetivo geral da pesquisa é demonstrar, por meio do custo-aluno/ano e outros dados coletados, se as escolas do campo pesquisadas possuem condições tangíveis para a oferta educacional de qualidade, uma vez que ambas estão localizadas numa região rural considerada desenvolvida, e se as mesmas se reconhecem como escola do campo.

E os objetivos específicos estabelecidos são:

- Levantar o custo-aluno/ano de duas escolas do campo da rede estadual de educação, no interior do município de Bento Gonçalves-RS;
- Identificar e analisar as condições tangíveis para a oferta educacional, que assegurem o direito à educação de qualidade;
- Identificar se as escolas pesquisadas se reconhecem dentro de uma concepção político-pedagógica da educação do campo, conforme a legislação educacional vigente;
- Comparar os custos educacionais e o custo-aluno/ano das escolas;
- Verificar se os valores do custo-aluno/ano das escolas se aproximam do CAQ estabelecido pelo parecer CNE/CED N° 08/2010.

3.2 CONDIÇÕES PARA A OFERTA EDUCACIONAL DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CAMPO

A discussão sobre qualidade e condições de qualidade na educação básica movimentou pesquisadores, gestores públicos, movimentos sociais, educadores, entidades de representação estudantil, empresários e sociedade em geral, já há algum tempo. Não existe consenso para o conceito de qualidade na educação, pois a ideia de qualidade está ligada a diferentes concepções políticas, pedagógicas, ideológicas, projetos de sociedade e sobre o papel que a educação básica deve ter no mundo contemporâneo. No entanto, verificamos que nas últimas

décadas inúmeros processos de avaliação institucional, provas e avaliações externas foram criados pelo Estado brasileiro para avaliar os processos de ensino e aprendizagem dos alunos, condições de oferta educacional, dentre outras possibilidades. Ainda existe muita discussão em relação à eficácia desses processos padronizados de avaliação, e se eles realmente conseguem medir a totalidade dos processos sociais que envolvem uma instituição educacional e as políticas públicas educacionais.

Entretanto, alguns autores abordam a questão de qualidade na educação básica a partir de um discurso que ganha significância em determinado contexto, conforme observa Rosângela Tenório de Carvalho:

O estatuto do discurso da educação de qualidade está relacionado à intensificação do processo de globalização econômica, política e cultural, cujo cenário vem sendo traduzido como 'sociedade do conhecimento', 'revolução tecnológica comunicacional e informática' (CASTELLS, 1999), 'sociedade de consumo' (BAUMAN, 2001). No processo, produziu-se a ressignificação do papel do Estado e, como desdobramento, o entendimento acerca do que passou a ser considerado qualidade dos serviços públicos e também qualidade dos serviços públicos educacionais (CARVALHO, 2012, online).

Conforme observa Carvalho (2012), a discussão de qualidade da educação básica se intensifica com o processo de globalização, revolução tecnológica e rediscussão do papel do Estado. Carvalho (2012) vai observar que, no Brasil e em outros países em desenvolvimento, até a década de 1980 o debate ocorria muito mais em relação ao acesso à escola; somente com o passar dos anos e a inclusão em massa da população em idade escolar houve uma mudança em torno do discurso referente aos problemas educacionais e a preocupação passou a ser questões de permanência, sucesso escolar, escolarização das crianças, jovens e adultos. No Brasil, o debate acerca da qualidade na educação se desenvolve sob dois enfoques antagônicos: o enfoque da qualidade total e o enfoque da qualidade social (CARVALHO, 2012).

O enfoque de qualidade total é enraizado sobre a lógica do mercado e discurso econômico, enunciando a educação de resultados, flexibilização e empreendedorismo nos currículos escolares, excelência, efetividade e qualidade na educação, sob a lógica da cultura do gerencialismo. Já a discurso de qualidade social surge sobre influência do debate de justiça social, inclusão social e cultural. Relacionando a educação com aspectos de formação crítica do cidadão, inclusão de minorias sociais, aspectos de raça, classe social, gênero, etnia, sexualidade, educação ambiental, lutas sociais e culturais, avaliação em processos e reorganização do espaço escolar (CARVALHO, 2012).

Carvalho afirma que o discurso de qualidade social da educação básica no Brasil possui sustentação na legislação pós-Constituição de 1988, aparecendo na própria Constituição de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, Plano Nacional de Educação, Diretrizes Curriculares para a Educação Básica e suas modalidades e etapas e até mesmo nos instrumentos de financiamento, controle social e participação social na educação básica, como, por exemplo, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), posteriormente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), gestão democrática, eleições para diretores, conselhos escolares, grêmios estudantis e outros (CARVALHO, 2012).

Já a autora Ana Claudia da Silva Pereira (2010), em seu artigo *Condições de funcionamento de escolas do campo: em busca de indicadores de custo-aluno-qualidade*, reconhece que discutir um conceito ou parâmetro de qualidade na educação é algo difícil e possui diferentes interpretações de acordo com o projeto de sociedade, pedagógico e político de cada escola. Ainda, Pereira (2010) observa que o conceito de qualidade para a educação básica do campo deve estar ligado à dimensão da qualidade social, onde esteja incluído na perspectiva de inclusão das comunidades rurais o reconhecimento dos saberes do campo e seus modos de vidas.

Pereira (2010) também observa que a qualidade na educação básica está ligada a dimensões física das escolas, recursos disponíveis (biblioteca, multimídia, laboratórios, quadra esportiva, cantina, sala de aula, sala de recursos), condições de manutenção física do prédio, limpeza das instalações e outros. Também está ligada à dimensão pedagógica, com organização do trabalho escolar, capacitação e valorização dos profissionais da educação, adequação dos conteúdos à realidade dos alunos, efetivo processo de ensino e aprendizagem, valorização das experiências dos alunos e dos saberes do campo (PEREIRA, 2010).

Outra importante observação que Pereira (2010) faz em seu artigo é que as políticas educacionais não devem negar as condições reais de funcionamento das escolas em processos de fechamento. Mas devem ser consideradas como parte do contexto rural brasileiro e para que sejam propostas melhorias para as escolas do campo, a partir de sua própria realidade (PEREIRA, 2010).

Pereira (2010) observa que algumas dimensões, isto é, insumos necessários para uma educação de qualidade do campo, estão relacionadas à/ao: 1) infraestrutura que garanta melhores condições para o ato educativo (prédio, laboratórios, bibliotecas, equipamentos e

material didático); 2) contratação e valorização dos profissionais da educação e 3) transporte e merenda escolar (PEREIRA, 2010).

O pesquisador José Marcelino de Rezende Pinto (2006, p. 211) considera:

[...] que a qualidade do ensino, em um sistema de educação de massa, está associada à qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem e que a qualidade desses processos está associada à qualidade dos insumos (recursos físicos e pessoal) neles utilizados. Em outras palavras, a ideia central é que a garantia de insumos adequados é condição necessária (embora possa não ser suficiente) para a qualidade do ensino. Embora concordemos com Oliveira e Araújo (2005) que a definição de qualidade não deve passar apenas pela definição de insumos, do ponto de vista dos custos, que é o foco deste trabalho, a garantia de infraestrutura e equipamentos adequados e de condições de trabalho satisfatório são componentes imprescindíveis para a efetividade dos processos de ensino e de aprendizagem.

Observamos que, para o autor, a qualidade do ensino também está associada às boas condições da infraestrutura das escolas e à valorização dos profissionais da educação. Essas condições são essenciais para garantir os processos de ensino e aprendizagem. José Marcelino de Rezende Pinto também considera que as metodologias de construção do CAQ e CAQi devem ser construídas a partir da infraestrutura, equipamentos e outros insumos que as escolas devem ter para ofertar uma educação de qualidade (PINTO, 2006).

Para a construção da proposta de CAQ da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, foram considerados indispensáveis os seguintes insumos fundamentais para assegurar um patamar mínimo de qualidade de ensino:

1) Tamanho: considera-se que as escolas não devem nem ser grandes (o que dificulta as práticas de socialização e aumento da indisciplina), mas, ao mesmo tempo, devem ter um número de alunos que permita à maioria dos professores lecionar em apenas uma escola; 2) Instalações: assegurando-se salas ambientes (bibliotecas, laboratórios etc.), espaços de alimentação, lazer e práticas desportivas, com dotação orçamentária para uma manutenção adequada; 3) Recursos didáticos em qualidade e quantidade, aqui incluídas as tecnologias de comunicação e informação, garantidos os recursos para manutenção dos equipamentos; 4) Razão alunos/turma que garanta uma relação mais próxima entre os professores e seus alunos; 5) Remuneração do pessoal: assegurar um piso salarial nacional unificado, associado ao grau de formação dos trabalhadores da educação e um plano de ascensão na carreira que estimule a permanência na profissão; 6) Formação: dotação anual de recursos financeiros para formação continuada de todos os profissionais da escola; 7) Jornada de trabalho: definição de jornada semanal de 40 horas, com 20% da mesma, no caso dos professores, destinados a atividade de planejamento, avaliação e reuniões com os pais, cumpridos nas escolas. No caso das creches (0 a 3 anos), optou-se pela jornada padrão de 30 horas semanais para os professores, também com 20% para atividades complementares; 8) Jornada aluno: fixação de uma jornada mínima de 10 horas/dia, no caso das creches (cuja média nacional já é superior a 8 horas/dia) e de 5 horas/dia, nas demais etapas (cuja média nacional é um pouco acima de 4 horas/dia); 9) Projetos especiais da escola: garantia de um repasse mínimo de recursos para que as escolas possam desenvolver

atividades próprias previstas em projeto pedagógico; 10) Gestão democrática: entende-se que a gestão democrática envolve uma série de aspectos que não possuem, necessariamente, um impacto monetário no custo aluno, é evidente, todavia, que propiciar medidas, tais como a jornada exclusiva por professor em uma escola, o tempo renumerado para atividades extra-classe, a proximidade da escola das residências dos alunos e um menor número de alunos/turmas e de alunos/escola, facilita muito (embora não assegure) a construção de relações mais democráticas em sala de aula e na escola (PINTO, 2006, p. 214).

Parâmetros de qualidade na educação também estão previstos na Constituição Federal de 1988, no inciso VII do artigo 206, que estabelece que o ensino deva ser ministrado com garantia do padrão de qualidade. O parágrafo primeiro do artigo 211 determina que o poder público federal possua função redistributiva e supletiva, na questão educacional, e deve garantir equalização das oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos demais entes federados. O parágrafo terceiro do artigo 212 estabelece que a distribuição dos recursos públicos para a educação deve assegurar prioritariamente o atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. O inciso III do artigo 214 também determina que a criação do plano nacional de educação deve conduzir à melhoria da qualidade do ensino. O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias também vai fazer referência à necessidade do regime de colaboração dos entes federados na oferta educacional; na complementação de recursos financeiros da União para os entes federados e na organização dos sistemas de educação, deve ser levado em conta o estabelecimento de um padrão mínimo de qualidade do ensino e melhoria do mesmo (BRASIL, 1988).

A Lei de diretrizes e bases da educação nacional também estabelece, no inciso IX do artigo 3º, que seja garantido o padrão de qualidade do ensino. O inciso IX do artigo 4º determina que seja dever do Poder Público ofertar uma educação escolar pública, garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade de quantidade mínima, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem. O inciso VI do artigo 9º estabelece como dever da União assegurar que o processo nacional de avaliação do rendimento escolar do ensino fundamental, médio e superior, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, objetive a definição da melhoria da qualidade do ensino. O Artigo 70 vai estabelecer o que é considerado como despesas e manutenção e desenvolvimento do ensino, e o inciso IV vai considerar que uma das despesas com o MDE é o levantamento estatístico, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino. O artigo 74 determina que os entes

federados em regime de colaboração devem estabelecer um padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade. E o parágrafo único estabelece que o custo mínimo seja calculado pelo governo federal ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino. O artigo 75 da LDB também determina que a ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade do ensino (BRASIL, 1996).

Outro importante documento que vai tratar sobre o padrão de qualidade para a educação básica é o parecer CNE/CEB Nº 08/2010. Para a educação do campo o documento estabeleceu parâmetros mínimos de qualidade para uma escola do campo de ensino fundamental de anos iniciais com 60 alunos (2 turmas e 4 turmas) e uma escola do campo de ensino fundamental de anos finais com 100 alunos (2 salas e 4 turmas):

Quadro 1 – Estimativa do número de alunos, classes, total de professores, número de salas de aula, alunos/classe, jornada diária de alunos e jornada semanal de professores por etapas da Educação Básica.

| Etapa da educação | Nº de alunos | Nº de Classes | Nº de Professores | Salas de aula | Alunos por Classes | Jornada do aluno (hora/dia) | Jornada do professor semanal |
|--------------------------------|--------------|---------------|-------------------|---------------|--------------------|-----------------------------|------------------------------|
| Anos iniciais do E.F. no campo | 60 | 4 | 4 | 2 | 15 | 5 | 40 |
| Anos finais do E.F. no campo | 100 | 4 | 4 | 2 | 25 | 5 | 40 |

Fonte: Parecer CNE/CEB nº 08/2010.

O parecer também estipulou a estrutura e características físicas dos prédios para escolas do campo de ensino fundamental, assim como equipamentos e materiais permanentes para escolas e insumos de referência para o seu funcionamento. Porém, para a construção do CAQi das escolas do campo três fatores foram particularmente levados em consideração. Um

deles é o tamanho da escola: as escolas do campo, em geral, são menores que as urbanas, como também possuem carência de recursos humanos (direção, funcionários, docentes) e em geral muitas turmas são unidocentes. Um segundo fator foi a inclusão dos custos com o transporte escolar no cálculo do CAQi. Também foi levado em consideração o adicional salarial de 30% que os profissionais da educação do campo poderiam receber por difícil acesso (BRASIL, 2010).

Para estrutura e *característica física dos prédios* estabeleceu-se:

Escola do campo de Ensino Fundamental – anos iniciais: duas salas de aula de 45 m², uma sala de direção e equipe de 20 m², uma sala dos professores de 25 m², uma sala para biblioteca/leitura/computação de 80 m², um laboratório de informática de 50 m², um laboratório de ciências de 50 m², um refeitório de 30 m², uma copa/cozinha de 15 m², uma quadra coberta de 125 m², um parque infantil de 20 m², dois banheiros de 10 m², uma sala de depósito de 15 m², uma sala de TV/DVD de 30 m² e uma sala de reprografia de 15 m². Ao total o prédio da escola vai possuir 365 m² (BRASIL, 2010).

Escola do campo de Ensino Fundamental – anos finais: duas salas de aula de 45 m², uma sala de direção e equipe de 20 m², uma sala dos professores de 25 m², uma sala para biblioteca/leitura/computação de 80 m², uma sala de grêmio estudantil de 45 m², um laboratório de informática de 50 m², um laboratório de ciências de 50 m², um refeitório de 50 m², uma copa/cozinha de 15 m², uma quadra coberta de 200 m², dois banheiros de 10 m², uma sala de depósito de 15 m², uma sala de TV/DVD de 30 m² e uma sala de reprografia de 15 m². Ao total o prédio da escola vai possuir 560 m² (BRASIL, 2010).

Para os *equipamentos e material permanente* estabeleceu-se:

Escola do campo de Ensino Fundamental – anos iniciais: 15 colchonetes, 1 brinquedo para parquinho, 1 freezer de 305 litros, 1 geladeira de 270 litros, 1 fogão industrial, 1 liquidificador industrial, 2 botijões de gás de 13 litros, 1 enciclopédia, 2 dicionários Houaiss ou Aurélio, 15 outros dicionários, 600 livros de literatura infantil, 600 livros de literatura infanto-juvenil, 60 livros paradidáticos, 40 matérias complementares de apoio pedagógico, 1 retroprojeto, 1 tela para projeção, 2 televisores de 20 polegadas, 2 suportes para TV e DVD, 2 aparelhos de DVD, 1 máquina fotográfica, 2 aparelhos de CD e rádio, 15 computadores para sala de informática, 1 computador para administração/docente, 1 impressora laser, 1 fotocopadora, 1 guilhotina de papel, 30 carteiras, 30 cadeiras, 2 mesas com três gavetas, 2 arquivos de aço com três gavetas, 2 armários de madeira com duas portas, 19 mesas para computadores, 1 mesa de madeira, 1 mesa de reunião para sala de professores, 1 armário com duas portas, 1 mesa para refeitório, 1 mesa para impressora, 4 estantes para biblioteca, 6 quadros para sala

de aula, 5 kits de ciências para 40 alunos, 1 bebedouro eletrônico, 2 circuladores de ar de parede, 1 máquina de lavar roupa, 1 máquina secadora e 1 telefone (BRASIL, 2010).

Escola do campo de Ensino Fundamental – anos finais: 20 colchonetes, 1 brinquedo para parquinho, 1 freezer de 305 litros, 1 geladeira de 270 litros, 1 fogão industrial, 1 liquidificador industrial, 2 botijões de gás de 13 litros, 1 enciclopédia, 2 dicionários Houaiss ou Aurélio, 20 outros dicionários, 800 livros de literatura infanto-juvenil, 800 livros de literatura brasileira, 800 livros de literatura estrangeira, 100 livros paradidáticos, 100 matérias complementares de apoio pedagógica, 1 retroprojetor, 1 tela para projeção, 2 televisores de 20 polegadas, 2 suportes para TV e DVD, 2 aparelhos de DVD, 1 máquina fotográfica, 2 aparelhos de CD e rádio, 25 computadores para sala de informática, 1 computador para administração/docente, 1 impressora laser, 1 fotocopiadora, 1 guilhotina de papel, 50 carteiras, 50 cadeiras, 2 mesas com três gavetas, 2 arquivos de aço com três gavetas, 2 armários de madeira com duas portas, 25 mesas para computadores, 1 mesa de madeira, 1 mesa de reunião para sala de professores, 1 armário com duas portas, 2 mesas para refeitório, 1 mesa para impressora, 4 estantes para biblioteca, 6 quadros para sala de aula, 5 kits de ciências para 40 alunos, 1 bebedouro eletrônico, 2 circuladores de ar de parede, 1 máquina de lavar roupa, 1 máquina secadora e 1 telefone (BRASIL, 2010).

Para os *insumos de referência de funcionamento da escola* estabeleceu-se:

Escola do campo de Ensino Fundamental – anos iniciais: 1) Pessoal docente, dois professores com ensino superior (40h) e dois professores com ensino médio (40h); 2) Bens e serviços, água/luz/telefone referente aos dozes meses do ano, material de limpeza sobre dozes meses do ano, 60 matérias didáticas (por aluno ao ano), 60 projetos de ações pedagógicas (por aluno ao ano), matérias de escritório sobre doze meses do ano, conservação predial pelo menos uma vez ao ano, manutenção e conservação de equipamentos ao longo dos dozes meses do ano; 3) Alimentação, uma merendeira/limpeza, 65 tipos de alimentos para garantir uma refeição/dia; 4) Custos na administração central para garantir pelo menos cinco formações profissionais continuadas ao longo do ano, encargos sociais e trabalhistas (20%), administração e supervisão (5%); 5) Transporte escolar, garantir pelo menos 35 vagas para o transporte escolar dos alunos (BRASIL, 2010).

Escola do campo de Ensino Fundamental – anos finais: 1) Pessoal docente, quatro professores com ensino superior (40h); 2) Bens e serviços, água/luz/telefone referente aos dozes meses do ano, material de limpeza sobre dozes meses do ano, 100 matérias didáticas (por aluno no ano), 100 projetos de ações pedagógicas (por aluno ao ano), matérias de escritórios sobre doze meses do ano, conservação predial pelo menos uma vez ao ano,

manutenção e conservação de equipamentos ao longo dos dozes meses do ano; 3) Alimentação, uma merendeira/limpeza, 105 tipos de alimentos para garantir uma refeição/dia; 4) Custos na administração central para garantir pelo menos sete formações profissionais continuadas ao longo do ano, encargos sociais e trabalhistas (20%), administração e supervisão (5%); 5) Transporte escolar, garantir pelo menos 100 vagas para o transporte escolar dos alunos (BRASIL, 2010).

Para garantir os parâmetros mínimos de qualidade de ensino fixados no Parecer, o valor do CAQi calculado foi de **R\$ 3.627,68** para escolas do campo de ensino fundamental nos anos iniciais e de **R\$ 2.773,68** para as escolas do campo de ensino fundamental nos anos finais, sendo esses valores previstos no ano de 2008. Mas calculando a correção de preços no período, através do Índice de Geral de Preços (IGP-FGV), que é de 1,605, estabelecido pela calculadora cidadã no site do Banco Central do Brasil (BCB), esses valores em 2016 ficariam em **R\$ 5.822,77** para as escolas do campo de ensino fundamental nos anos iniciais e de **R\$ 4.452,02** para as escolas do campo de ensino fundamental nos anos finais.

As diretrizes operacionais para a educação básica nas escolas do campo e diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas para atendimento da educação básica do campo, também são documentos que estabelecem parâmetros para a qualidade das escolas do campo.

As diretrizes operacionais definem que: qualidade para educação básica do campo deve estar ligada à ideia de reconhecimento da diversidade dos povos do campo. O parágrafo único do artigo 2º estabelece que ciência, tecnologias e saberes disponíveis na sociedade e nos movimentos sociais do campo devem estar associados a projetos que garantem a qualidade social da vida coletiva. O parágrafo quarto determina que os projetos institucionais das escolas do campo devem garantir a universalização da educação escolar com qualidade social, articulados aos saberes e experiências dos estudantes, com questões do mundo do trabalho, desenvolvimento sustentável, economia justa e ecológica. O parágrafo único do artigo quinto também determina que os projetos pedagógicos das escolas do campo devem reconhecer a diversidade do campo e serem desenvolvidos com a autonomia dessas instituições educacionais, processos avaliativos sob a orientação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e a Educação Profissional de Nível superior (BRASIL, 2002).

O inciso IV do artigo 8º da diretriz estabelece que o controle social de qualidade da educação deve possuir participação da comunidade do campo. O inciso I do artigo 13º, que trata sobre a formação dos docentes para a educação do campo, determina que no exercício da docência nas escolas do campo deve constar, entre os componentes estudados: respeito à

diversidade e protagonismo dos alunos do campo, objetivando a construção da qualidade social da vida individual e coletiva das populações do campo (BRASIL, 2002).

As diretrizes complementares para a educação básica do campo também vão tratar de alguns elementos para a qualidade da educação do campo. O artigo 1º determina que a oferta da educação do campo deva ser ofertada em regime de colaboração entre os entes federados, objetivando a universalização de acesso, permanência, sucesso escolar e qualidade em todos os níveis da educação básica. (BRASIL, 2008).

O artigo 7º determina que a educação básica do campo deva ser ofertada com apoio pedagógico aos alunos, condições de infraestrutura adequadas, materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, bibliotecas e áreas de lazer e desporto, em conformidade com as demandas locais das comunidades do campo. O parágrafo único estabelece que a organização e o funcionamento das escolas do campo devem respeitar as especificidades locais, diferenças entre as comunidades atendidas, modos de vida, cultura e tradições. O artigo 9º determina que a oferta da educação do campo, com padrões mínimos de qualidade, deve estar sempre subordinada às normas da legislação educacional e das diretrizes curriculares da Resolução CNE/CED nº 1/2002. O parágrafo segundo do artigo 10º determina que as escolas multisseriadas, para atingir o padrão de qualidade definido em nível nacional, necessitam de: professores com formação inicial e continuada, instalações físicas e equipamentos adequados, materiais apropriados e supervisão pedagógica permanente (BRASIL, 2008).

A análise das condições de qualidade das escolas de campo pesquisadas no interior de Bento Gonçalves foi realizada utilizando como referencial as determinações do Parecer CNE/CEB nº 08/2010, para as escolas do campo de ensino fundamental de anos iniciais e também as normas estabelecidas nas *diretrizes operacionais para a educação básica nas escolas do campo e diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas para atendimento da educação básica do campo*. Mas também foram consideradas questões mais subjetivas do conceito de qualidade social, que estão relacionadas às especificidades locais das escolas pesquisadas e suas comunidades.

3.3 DESCRIÇÃO METODOLÓGICA DA PESQUISA

A pesquisa realizada nas escolas compreendeu duas dimensões de investigação: *organização & gestão escolar* e *os custos de funcionamento e implementação das escolas*. Portanto, essa pesquisa se caracteriza por ser uma análise comparativa de custos e oferta

educacionais, a partir do estudo de caso de duas escolas do campo da rede estadual de ensino do Rio Grande do Sul. Nos meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017 foram visitadas duas escolas estaduais do campo da 16ª Coordenaria Regional de Educação, no município de Bento Gonçalves.

Para coleta de informações sobre aspectos da gestão e organização escolar foram realizadas: observações e entrevistas com as direções das referidas escolas. O roteiro da entrevista foi elaborado com base em uma pesquisa já realizada pelo INEP e UFRGS (FARENZENA *et al*, 2004) e fez parte da primeira parte do formulário aplicado nas escolas. Na observação e na entrevista procuramos verificar, de modo qualitativo, a existência de insumos e características da organização escolar que possam estar associadas a condições de qualidade do ensino. As entrevistas foram feitas com a autorização dos entrevistados e a assinatura de um *Termo de Consentimento Informado* e outro *Termo de Confidencialidade da Informação*. As entrevistas foram gravadas e, posteriormente, foi realizada a transcrição das mesmas, para facilitar na organização e a análise do conteúdo. Também foram realizados registros fotográficos das escolas. Ainda, ocorreram visitas à 16ª Coordenadoria Regional de Educação, Secretaria Municipal de Educação de Bento Gonçalves e Arquivo Municipal, com o objetivo de coleta de documentos históricos das escolas e respectivas comunidades.

Nessa etapa, foram coletadas informações referentes às características de organização, funcionamento e financiamento das escolas, como: origem e usos dos recursos financeiros recebidos pelas instituições, forma de gestão dos recursos, horário e turnos de funcionamento; etapas da educação básica ofertadas, número de turmas e alunos por ano/série, contagem dos espaços físicos do prédio e avaliação do estado de conservação das dependências e instalações (elétrica, hidráulica, janelas, portas, piso, telhado e paredes). Também foram coletadas informações sobre o número de profissionais das escolas (docentes e não docentes), funções exercidas, vínculo com a escola (contrato temporário ou efetivo), carga horária semanal de trabalho na escola e na rede estadual e nível de formação escolar/escolaridade.

Os dados de custos educacionais das escolas foram obtidos através da aplicação de um formulário elaborado para o levantamento de custos. A aplicação do questionário ocorreu durante visitas às escolas e as demais informações também foram coletadas durante as entrevistas com as equipes diretivas. Também foi utilizada a declaração de patrimônio, fornecida pelas direções das escolas, que serviu para calcular alguns itens. Os dados sobre os custos e condições de oferta do Transporte Escolar Rural (TER) foram coletados em visita realizada à Secretária Municipal de Bento Gonçalves, também através de um formulário

elaborado para levantamento de aspectos quantitativos de custos e qualitativos da oferta do transporte escolar no município.

A construção do cálculo de custo aluno ano levou em consideração os seguintes custos de implementação e funcionamento das escolas: custo com pessoal, custos de material permanente, custos de material de consumo, custos com instalação, outros insumos (água, luz, gás, internet, telefone) e manutenção. Foram adicionados ao cálculo os custos com transporte escolar dos alunos. No Quadro abaixo se especifica quais foram as categorias e subcategorias consideradas:

Quadro 2 – Síntese da Classificação dos Custos da Pesquisa

| | CATEGORIA | SUBCATEGORIA |
|--|--|--|
| CUSTO DIRETO DE IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS | Instalações | Valor do Terreno (em m ²) Valor de construção Prédio (em m ² de área construída) |
| | Pessoal | Salários de Docentes Salário de Não-Docentes |
| | Material de Consumo | Merenda escolar, material esportivo, material de expediente, material de limpeza e produtos de higienização, sementes, mudas de plantas e insumos agrícolas, material de apoio pedagógico, material para manutenção de bens e imóveis, material elétrico e material farmacológico. |
| | Equipamento e Material Permanente | Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, Material de copa e cozinha, Aparelhos, Equipamentos para Esportes e Diversão, Ferramentas, Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos, Máquinas e Utensílios para Escritório, Equipamentos de Processamentos de Dados, Mobiliário em Geral, Peças não incorporáveis a imóveis, Aparelhos e Utensílios Domésticos, Coleções e Materiais Bibliográficos, Instrumentos Musicais e Artísticos, Máquina e Equipamentos Gráficos, Material de expediente, Material de processamento de dados, Material para Áudio, Vídeo e Foto, Material Laboratorial. |
| | Outros insumos | Valores (em R\$) dos gastos com: energia elétrica, água, telefone, internet, gás, serviços de terceiros e manutenção. |
| CUSTO ADICIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL | Transporte escolar rural | Gastos totais no ano de 2016 do município de Bento Gonçalves com transporte escolar. |

Fonte: Quadro retirado de Farenzena et al. (2004, p. 20), com acréscimo da última linha pelo autor.

No levantamento dos custos educacionais procuramos registrar com rigor e precisão os custos corretos ou decorrentes (pessoal, material de consumo e outros insumos), buscando discriminar o custo pessoal (docente e não docente), detalhamento dos materiais de consumo e os custos com insumos como energia elétrica, água, telefone, internet, gás, serviços de terceiros e manutenção. O objetivo foi o de obter os custos de funcionamento, representados

pelos custos correntes, como no investimento feito na escola, expresso no custo de capital (material permanente, prédio e terreno).

O campo empírico da pesquisa foi realizado *in loco* pelo pesquisador. O contato com as Escolas, Coordenadoria Regional de Educação e Secretaria Municipal de Educação de Bento Gonçalves foi feito pelo próprio pesquisador através de e-mail e telefone no mês de novembro de 2016. Ambas as escolas foram escolhidas por serem escolas do campo, localizadas no interior do Bento Gonçalves e pertencerem à rede estadual de ensino. Também foi levado em consideração o fato de que ambas as escolas ofertam as mesmas etapas da educação (educação infantil e ensino fundamental). As visitas às escolas ocorreram durante o mês de dezembro de 2016. Em uma das escolas foi necessário realizar duas visitas para coleta de todas as informações. A visita à 16ª Coordenadoria Regional de Educação também ocorreu em dezembro, sendo necessária apenas uma visita para coletar as informações. A visita à Secretaria Municipal de Educação ocorreu no mês de janeiro de 2017. O pesquisador preocupou-se com os critérios éticos, através de um contato prévio, no qual fez esclarecimentos dos objetos e procedimentos da pesquisa de modo a realizá-la apenas com o aceite dos diretores das escolas e gestores da Coordenaria Regional de Educação e Secretaria Municipal de Educação. Em todas as visitas realizadas foi apresentada primeiramente a Carta de Apresentação, assinada pelo pesquisador e orientadora, e para a realização das entrevistas foi assinado o termo de consentimento de informação.

Para a realização das entrevistas, a gravação somente foi feita após autorização dos entrevistados, sendo que estes foram esclarecidos sobre o objetivo geral e específicos da pesquisa. No documento firmado pelos entrevistados se assinalava a possibilidade de revelar, ou não, o nome do entrevistado e da escola no relatório final da pesquisa ou futuras publicações.

A fase de organização e sistematização dos dados coletados aconteceu nos meses de janeiro e fevereiro de 2017. A transcrição das entrevistas foi feita na primeira quinzena de janeiro, utilizando o programa *Windows Media Play* para escutar o áudio das entrevistas e transcrevê-las no *Microsoft Word*. Posteriormente, foram organizadas no programa *Microsoft Excel* as informações dos custos educacionais e calculado os custos. A pesquisa dos preços para cálculo dos custos foi realizada em estabelecimentos comerciais de Bento Gonçalves e na internet, procurando estabelecer um preço médio para os itens relacionados. Depois de calculados os custos, foram feitas tabelas no *Excel* para comparar os custos das escolas. Os valores para cálculo dos itens da merenda escolar foram pesquisados no site CEASA-RS / EMATER.

O cálculo do Custo Aluno/Ano quantifica os valores monetários em reais no período de um ano, considerando a unidade aluno/ano. Os valores anuais dos custos monetários, por categoria e subcategoria, foram divididos pelo número de alunos matriculados em cada escola no ano de 2016. Foram considerados apenas **os custos diretos de implementação e funcionamento** das escolas, mais os custos com transporte escolar. Não foram considerados os custos dos órgãos executivos ou normativos da rede estadual de ensino, ou seja, os custos da Secretaria Estadual de Educação, Coordenadoria Regional de Educação ou Conselho de Educação, não foram considerados. Os **custos de funcionamento** das escolas incluem os custos com pessoal, material permanente, material de consumo, outros insumos e transporte escolar. Os custos de implementação são os custos do terreno e prédio.

O custo com **Pessoal** inclui os gastos com salário, bônus (décimo terceiro, auxílio deslocamento por difícil acesso e outros), encargos patronais do pessoal em exercício nas escolas. O **material de consumo** refere-se àqueles que são consumidos em um período inferior a dois anos nas escolas e o **material permanente** são os equipamentos e os materiais existentes nas escolas que possuem uma vida útil superior a dois anos.

Para cada um dos itens de material de consumo e material permanente havia uma **Unidade de Referência** – unidade, quilo, litro, m², caixa. Foi registrada a quantidade de material consumido ou existente em 2016. O divisor para o cálculo do Custo Aluno/Ano foi o número de alunos matriculados em cada escola no ano de 2016. Os procedimentos que foram tomados para calcular o Custo Aluno/Ano foram:

– **Instalações:** foi pesquisado em imobiliárias de Bento Gonçalves o preço médio do metro quadrado do terreno em zona rural. O valor estabelecido como médio foi de R\$ 40,00 por metro quadrado. Esse valor foi multiplicado pelo metro quadrado total do terreno das escolas, informado pela Coordenadoria Regional de Educação. O valor monetário total foi dividido por 55, padronizado como tempo de vida útil do terreno e dos prédios das escolas. O critério para estabelecer 55 anos como vida útil foi o tempo histórico que as escolas ocupam o local. Para o cálculo do custo do prédio foi utilizado o mesmo procedimento: foi pesquisado no site do IBGE o custo médio do metro quadrado da construção civil no estado do Rio Grande do Sul, através dos indicadores SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e foi estabelecido o valor de R\$ 1.022,73. O total do metro quadrado das áreas construídas dos prédios escolares foi multiplicado por esse valor e total da multiplicação dividido por 55 anos de vida útil. Depois de feita a divisão foram obtidos os valores monetários anuais do terreno e do prédio, esses valores foram somados para obter o custo ano das instalações (terreno + prédio).

– **Pessoal:** foi pesquisado no site da *transparência RS* o salário bruto mensal de cada funcionário da escola (docentes e não docentes). Estes valores foram multiplicados por 13,3 – referentes a trezes meses, mais um terço de férias – e depois multiplicado por 1,12 – referente aos encargos patronais. No caso dos docentes e não docentes foi necessário realizar um cálculo de fração do número de horas trabalhadas na escola e do número de horas trabalhadas em outras escolas da rede estadual; para o cálculo do Custo Aluno/Ano da escola apenas considerou-se o valor monetário do Custo de Pessoal Docente equivalente ao número de horas trabalhadas na escola. Também em um dos casos foi necessário realizar, novamente, um cálculo de fração do número de horas trabalhadas pela diretora da escola em atividade como docente em sala de aula e o restante das horas trabalhadas em função não docente; como diretora da escola.

– **Material de consumo:** para cada material de consumo foi estabelecido um preço unitário (preço da unidade, quilo, litro, dúzia ou caixa). Multiplicou-se o valor pela quantidade informada de cada material. Os preços dos itens foram somados, de acordo com suas subcategorias e depois foram somadas essas subcategorias para obter o valor final da categoria de material de consumo. Para o cálculo da merenda escolar as escolas informaram uma média mensal e anual da quantidade dos gêneros alimentícios consumidos na merenda escolar. Foi pesquisado o preço, em reais, da unidade de referência dos alimentos no site da CEASA e no escritório da EMATER-RS, de Bento Gonçalves. A quantidade informada foi multiplicada pelo valor monetário da unidade de referência do alimento e depois o valor monetário de todos os gêneros alimentícios foi somado para se obter o custo anual da merenda escolar.

– **Material Permanente:** para o cálculo do material permanente e equipamento foi utilizado a lista patrimonial das escolas, fornecida pela direção escolar. Para alguns itens, foi utilizado o preço que já aparecia na lista de patrimônios das escolas e para outros itens foi atribuído um preço médio pesquisado em estabelecimentos comerciais de Bento Gonçalves ou pela internet. Os preços foram multiplicados pela quantidade de itens de cada material permanente ou equipamentos existentes nas escolas e divididos pela vida útil atribuída. Com o rateio dos preços pelos anos de vida útil, foram somados os preços anuais dos itens para obter o custo anual do material permanente.

– **Outros insumos:** aqui foram somados os itens: energia elétrica, água, telefone, internet, gás, serviços de terceiros e manutenção. Os custos das escolas com energia elétrica e água foram informados pela Coordenadoria Regional de Educação, através de valores repassados pela RGE (Empresa Rio Grande Energia) e CORSAN (Companhia Riograndense de

Saneamento). Os custos com telefone, internet, serviços de terceiros, manutenção e gás foram informados pelas próprias escolas.

– **Transporte Escolar:** foi dividido o valor total gasto com transporte escolar pelo município de Bento Gonçalves, em 2016 (incluindo os repasses financeiros da União e estado ao município), com número total de alunos em atendimentos das redes municipal, estadual e federal. Dessa forma se obteve o valor médio de gasto aluno/ano com transporte escolar no município de Bento Gonçalves. O valor médio de gasto aluno/ano com transporte escolar foi multiplicado pelo número de alunos das escolas usuárias do Transporte Escolar. Assim se obteve o custo total do Transporte Escolar para cada Escola e esse mesmo valor foi dividido pelo número total de alunos matriculados na escola, obtendo-se uma média do custo aluno/ano do Transporte Escolar das escolas pesquisadas.

– **Custos Direito de Funcionamento e implementação da Escola em 2016:** foi somado os custos de implementação (terreno e prédio), com Pessoal, material permanente, material de consumo e outros insumos.

– **Número de alunos matriculados:** o divisor foi o número de alunos matriculados em cada escola em 2016.

Os resultados obtidos através dos cálculos dos custos educacionais das escolas são valores aproximados, pelos seguintes motivos: embora tenha sido observado o máximo de cuidado no levantamento das informações, alguns materiais de consumo podem ter uma vida útil superior a dois anos nas escolas, dependendo da maneira como são usados, da mesma forma, alguns materiais permanentes podem ter uma vida útil inferior ou superior à estimada na pesquisa, dependendo da maneira e intensidade de como são usados nas escolas. Também cabe ressaltar que em uma das escolas não foi possível obter os custos exatos de água e luz na CRE, por esse motivo foram utilizados os valores repassados pela outra escola, uma vez que ambas as escolas são semelhantes.

Para análise das condições do prédio escolar, dependências e estrutura física, foi criada uma escala de numeração de quantidades e classificação das condições de uso, onde: 9-10 é excelente, 7-8 é muito bom, 5-6 é bom, 3-4 é precário, 1-2 é péssimo. A avaliação foi feita pela própria direção da escola.

3.4 DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA EDUCACIONAL DAS ESCOLAS DO CAMPO

3.4.1 Escola A

A Escola A localiza-se no interior do município de Bento Gonçalves. A escola foi fundada no final do século XIX, com a chegada da colonização italiana na região. Nos anos 1950 a escola passou a ser de responsabilidade de rede estadual de educação e ganhou uma nova sede, que é o local do prédio que ocupa atualmente.

No campo, pude perceber que a Escola A tem importância histórica para a comunidade. Conversando com a direção, os professores e os funcionários da escola, muitos me relataram que é comum os pais, avós dos atuais alunos da escola, terem estudado na escola no passado. Ou seja, muitas das famílias locais optam por manter seus filhos na mesma escola em que estudaram há muitos anos. Essa atitude significa uma forma de dar continuidade e repassar às novas gerações a tradição, memórias e cultura da comunidade. Na escola foram encontrados alguns livros que serviam de **Diário de Classe** para registros de matrículas, presença em aula e avaliação de alunos do início do século XX. Esse fato demonstra a importância histórica da escola na comunidade. A importância da escola para as famílias é observada também em um trecho da entrevista com a Diretora, que relata sobre a participação de um pai no dia a dia da escola:

E, por exemplo, tem pais que, alguns pais, nem todos, que ajudam. Por exemplo, qualquer problema da escola posso ligar para ele, que soldam uma mesa. Agora tem que trocar o vaso sanitário. Tem vazamento. Eu chamei ele, e eu disse: Eu te pago a solda. Ele não quis (Diretora, 2016, entrevista).

Nesse mesmo trecho da entrevista, podemos perceber que alguns pais têm um envolvimento maior com a escola, ou seja, nem todos têm o mesmo envolvimento com as questões da instituição. Embora haja pais que prestam serviços de manutenção à escola, nem todos os serviços de manutenção são possíveis de serem resolvidos pelos pais, sendo necessária a contratação de um técnico especializado:

[...] a escola precisa desses serviços. Por exemplo, um encanador. Que tem vazamento em sanitários. Eletricista no caso. Tem que soltar aquelas mesas que tu abres assim à cadeira, acho de tanto movimentar quebrou. Aí nós colocamos aquele banquinho, aí esses dias uma aluna caiu e se machucou. Uma pequeninha ali. Não foi nada grave. Mas tá. A gente disse: ‘Nossa, tem que resolver isso aí’. Tá, já era para ter ligado. Aí liguei outro dia. Levei, ajudei ele carregar a mesa. Levou, soltou,

trouxe de volta e não cobrou nada. Então nós temos sorte, que nós temos os pais. No caso, principalmente esse pai que ajuda. Mas os serviços básicos, é isso. Solda, no caso, nesse caso... acho que mais precisa é encanamento e parte elétrica. Mas [a ex-diretora] me disse que nunca precisava chamar alguém de fora. Chamava o pai ou pais que eles ajudavam. Mas o serviço que a gente precisa, por exemplo, aquele computador lá eu não estou deixando os professores usarem. Só para mim, porque eu preciso imprimir documento e tal neh. E acaba colocando pen drive [Pesquisador: precisa um técnico em informática] é, assim, daí aquela impressora não estou conseguindo usar e uso a dos professores. Ela é por Wi fi neh. Então eu tenho o notebook, liga, já tentei imprimir [Pesquisador: Não está configurando?] Não. Daí teria que chamar. Só que eu vou tentar eu arrumar isso, ver com alguém. Porque um técnico vai cobrar uns cem reais? [Pesquisador: Sim.]. Daí cobra mesmo. Então vou tentar dar um jeito nisso aí (Diretora, 2016, entrevista).

No trecho da entrevista acima podemos observar que a direção da escola conta muito com a ajuda dos pais para a manutenção da escola, mas em alguns casos é preciso contratar um serviço técnico, conforme já mencionado. Nesses casos a direção utiliza recursos angariados pelo CPM ou disponibilizados pela Lei Estadual da Gestão Democrática 10.576/1995, inciso III no artigo 67.

O envolvimento também ocorre por parte dos profissionais de educação que trabalham nas escolas, conforme um trecho da entrevista em que a Diretora fala sobre o envolvimento que a ex-diretora possui com a escola:

Tu sente toda emoção dela. [Pesquisador: É eu vi que ela é bem envolvida aqui.] Muito. Ela ama, ela dá a vida por essa escola (Diretora, 2016, entrevista).

Em outro trecho da fala a diretora também relata seu envolvimento com a escola, apesar de estar ainda pouco tempo no cargo:

E o dinheiro não paga, não paga. Nunca. O trabalho... [Pesquisador: Sim.] Eu levanto às seis horas da manhã. Às sete estou aqui já. [Pesquisador: Sim.] E chego em casa às cinco e meia, seis horas. Então não paga, não paga. [Pesquisador: Não paga. É a vontade de estar aqui neh.] É cada vez eu vou me envolvendo mais e vou ficando com vontade assim (Diretora, 2016, entrevista).

O terreno da escola possui uma área total de 1.767 m² e o prédio ocupa uma área construída no total de 264,20 m². Mas recentemente foi construído um anexo ao prédio da escola, com dinheiro de doações do CPM. O novo prédio possui 85,20 m² e acomoda uma ampla sala dos professores, laboratório de informática e uma sala com divisória, que é utilizada como sala multimídia e depósito. O estado de conservação do prédio e as instalações elétricas, instalações hidráulicas, janelas, paredes, piso, portas e telhados, foram classificados em condições excelentes pela direção escolar. O abastecimento de água, energia elétrica e esgoto sanitário é feito pela rede pública. A escola também possui horta, jardim, sanitário dentro da escola e rua da frente asfaltada.

A escola também possui duas áreas livres para recreio que foram classificadas em boas condições; uma área verde também em condição de uso excelente; uma biblioteca em boas condições de uso; seis banheiros destinados aos alunos em boas condições; um banheiro para docentes e funcionários igualmente em boas condições de uso; uma cozinha apresentando uma boa condição de uso; um pátio coberto em bom estado de uso; um pátio não coberto, apresentando uma condição de uso bom, uma praça de brinquedos/parque infantil em condições de uso precária; um refeitório em condições de uso muito bom, 3 salas de aulas de 20m² com muito boas condições de uso; 1 sala dos professores de 19,12 m², igualmente muito boa para condições de uso; uma sala de direção na condição de uso muito boa, uma sala de informática na condição de uso muito bom e uma sala multimídia em condições precárias de uso, que é também usada como depósito. A escola também utiliza o Ginásio esportivo da comunidade para as práticas de atividade física, festas e eventos. O Ginásio encontra-se ao lado da escola.

A Escola A oferta as etapas da educação infantil e ensino fundamental nos anos iniciais. As turmas da pré-escola, 1º ano, 2º ano, 3º ano e 4º ano têm aulas no período da tarde e as turmas da 5º e 6º no período da manhã. As turmas multisseriadas funcionam juntamente com as turmas Jardim A com o Jardim B, 1º ano com o 2º ano, 3º ano com o 4º ano, e 5º ano com o 6º ano.

A escola em 2016 tinha o total de 57 alunos matriculados, sendo 8 alunos na pré-escola, 9 alunos no 1º ano, 8 alunos no 3º ano, 8 alunos no 4º ano, 16 alunos no 5º e 8 alunos no 6º ano. Apesar de a escola ofertar o 2º do ensino fundamental, no momento da pesquisa a escola não tinha nenhum aluno matriculado nesse ano.

Em relação ao pessoal docente e não docente, a escola possuía em dezembro de 2016 o total de 8 docentes e 2 não docentes. Em relação aos docentes, 5 eram de contrato temporário e 3 do quadro efetivo da Secretaria de Educação. Em relação ao nível de formação dos docentes, foi confirmada pela direção que todos tinham curso superior, uma docente com pós-graduação completa e duas com pós-graduação em andamento. Em relação às áreas de formação, são diversas: Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Letras, Licenciatura em Geografia e outras.

Em relação ao número de horas trabalhadas, a maioria leciona em mais de uma escola. Por esse motivo, no cálculo do custo/aluno/ano se considerou apenas as frações do salário que representa o número de horas que cada docente trabalha na escola. As horas trabalhadas pelos docentes se dividem da seguinte forma:

Docente 1: Situação de contrato temporário de 40 horas no Estado. Cumprindo 20 horas na Escola A e mais 20 horas em outra escola da rede estadual de ensino;

Docente 2: Situação de contrato temporário de 40 horas no Estado. Cumprindo 20 horas na Escola A e mais 20 horas em outra escola da rede estadual de ensino;

Docente 3: Situação professor efetivo para 40 horas no Estado. Cumprindo 20 horas na Escola A e mais 20 horas em outra escola da rede estadual de ensino;

Docente 4: Situação professor efetivo para 20 horas no Estado. Cumprindo 12 horas na Escola A e mais 8 horas em outra escola da rede estadual de ensino;

Docente 5: Situação de contrato temporário de 40 horas no Estado. Cumprindo 10 horas na Escola A e mais 30 horas em outras escolas da rede estadual de ensino;

Docente 6: Situação de contrato temporário de 40 horas no Estado. Cumprindo 7 horas na Escola A e mais 33 horas em outras escolas da rede estadual de ensino;

Docente 7: Situação professor efetivo para 20 horas no Estado. Cumprindo as 20 horas na Escola A;

Docente 8: Situação de contrato temporário de 33 horas no Estado. Cumprindo 8 horas na Escola A e mais 25 horas em outras escolas da rede estadual de ensino.

Em relação ao pessoal não docente, a escola possui o total de dois funcionários. Um funcionário não docente é a diretora e a outra é a merendeira. No caso da diretora da escola, ela possui curso superior – Licenciatura Plena em Geografia, e a merendeira possui ensino médio completo e teve de fazer um curso profissionalizante para o exercício da função de merendeira escolar. A diretora é profissional efetiva do quadro de docentes da rede estadual de ensino para 40 horas, e exerce todas as horas na própria escola, com dedicação exclusiva para direção escolar. A merendeira possui um contrato temporário de 40 horas com a Secretaria Estadual de Educação, e também exerce todas as horas de trabalho na escola.

Em relação aos recursos humanos, podemos considerar que a Escola A possui um bom quadro de docentes e não docentes. Em relação aos docentes, todos possuem curso superior e alguns até com pós-graduação. Em relação aos não docentes também, a diretora também possui curso superior completo e a merendeira possui ensino médio completo e recebeu qualificação profissional para a atividade que exerce.

Em relação à merenda escolar oferecida aos alunos, podemos considerar que é um cardápio com uma grande variedade de alimentos, que são: alho, aipim, açúcar, tomate, batata doce, batata inglesa, beterraba, brócolis, cebola, couve-flor, moranga, repolho branco, tempero verde, alface, cenoura, banana, maçã, mamão, macarrão, pão, ovos, achocolatado, leite, suco, arroz, biscoito colonial, biscoito água e sal, flocos de milho, carne bovina, doce

cremoso de leite, extrato de tomate, filé de peixe, carne de frango e outros. Também alguns alimentos como alface, temperos e beterraba são produzidos na horta escolar.

O cardápio é montado com a supervisão da nutricionista da 16° CRE, que recomenda os pratos que constam no Quadro 3.

Quadro 3 – Opções de cardápio para merenda escolar da Escola A

| Opções de cardápio | Segunda-Feira | Terça-Feira | Quarta-feira | Quinta-feira | Sexta-feira |
|--------------------|--|--|---|---|---|
| Opção 1 | Mingou de farinha de milho e frutas. | Carreteiro, Couve regada e batata doce. | Polenta com molho e frango, e salada. | Massa com molho vermelho, feijão e arroz, salada e ovo. | Pão com doce de frutas, leite com achocolatado. |
| Opção 2 | Arroz, feijão, farofa saborosa (cebola, cenoura e milho) e salada. | Sopa de legumes, carne e massa, frutas. | Café com leite e cuca. | Purê de batata com molho de frango, feijão, salada. | Arroz doce, Frutas, Biscoito salgado. |
| Opção 3 | Creme achocolatado, biscoito e frutas. | Arroz, Couve Flor, Iscas de fígado acebolado. | Sopa de Feijão com carne, massa de legumes, bata, moranga e frutas. | Arroz, peixe e salada. | Café com leite, bolo de milho. |
| Opção 4 | Canja, fatia de pão, frutas. | Creme de baunilha, biscoito e frutas. | Arroz, carne suína, salada e frutas. | Café com leite, bolo de chocolate. | Polenta com molho quatro queijos, arroz, feijão e salada. |
| Opção 5 | Leite com aveia e biscoito colonial. | Arroz, feijão, aipim com molho vermelho, salada. | Pizza de sardinha e frutas. | Arroz, feijão, carne moída com aipim e salada. | Sopa de capeleti com carne, batata e tempero verde, pão e frutas. |

Fonte: dados empíricos da pesquisa de campo.

As informações sobre o cardápio escolar foram conseguidas através de uma conversa com a merendeira. Na conversa a merendeira também informou que segue as recomendações da nutricionista da CRE, procura variar o cardápio para não se tornar repetitivo e inserir alimentos naturais como batata doce, saladas, aipim, moranga e frutas e outros. Ainda em conversa com a merendeira, ela relatou que os alunos, por serem de famílias de agricultores familiares, têm preferência por alimentos naturais e rejeição aos industrializados.

A escola em geral possui boa infraestrutura, profissionais adequados e práticas pedagógicas contextualizadas à realidade do campo; o que contribui para a oferta de uma educação de qualidade. No entanto, o fato de cinco docentes da escola, do total de oito, possuírem contratos temporários, gera um fator de instabilidade profissional entre os mesmos,

o que pode comprometer o processo de ensino-aprendizagem. O mesmo fato ocorre entre os profissionais não docentes, pois a merendeira tem um contrato temporário, o que também gera um fator de instabilidade profissional.

A equipe da direção escolar também informou que não possui sala de recursos e atendimento educacional especializado (AEE) para estudantes com deficiência, alta habilidades/superdotação e transtornos globais do desenvolvimento. Por esse motivo os alunos que necessitam de atendimento especializado são encaminhados para outra escola. E a direção escolar reconhece que a falta de sala de recursos e o AEE prejudica a oferta educacional da escola para comunidade. Outros fatores dificultadores apontados durante a entrevista com a direção e que prejudicam uma oferta educacional de qualidade são: falta de uma dispensa para armazenar os alimentos da merenda escolar, problemas com a conexão de internet na escola, TICs e computadores defasados e com problemas, e falta de sala específica para a biblioteca da escola.

A gestão escolar e financeira sempre é feita pela direção, juntamente com CPM e Conselho Escolar.

3.4.2 Escola B

A Escola B está localizada no interior do município de Bento Gonçalves. A escola foi fundada no início do século XX, com a chegada da colonização italiana na região, e ficava na praça da comunidade, em um prédio de madeira. No ano de 1961, a escola teve uma nova sede, que é o local do prédio que ocupa atualmente. Pelos registros e informações repassadas pela direção escolar, a escola sempre pertenceu à rede estadual de ensino. Também foram repassadas informações que o prédio que a escola atualmente ocupa, é tombado patrimônio histórico do município de Bento Gonçalves.

A Escola B é uma escola que possui grande importância para a comunidade que está localizada e também para a própria história de Bento Gonçalves e da colonização italiana na região. A comunidade também é situada em rota turística importante da região. Durante a minha ida a campo, isto é, na visita à escola, fui surpreendido com um fato importante que mobilizava toda a comunidade em torno da escola. No final de 2016, considerando o baixo número de alunos matriculados na escola, a Secretaria Estadual de Educação e a 16ª Coordenadoria Regional de Educação haviam comunicado à comunidade que a escola poderia ser fechada em 2017, e os alunos seriam transferidos para outra escola.

O processo de fechamento de escolas do campo não é novidade no Brasil. É uma lógica que há muito tempo já vem sendo adotada pelas administrações públicas em relação às políticas de oferta educacional do campo. Tal fato mobilizou toda a comunidade a procurar os jornais locais de Bento Gonçalves e da Serra gaúcha para exporem a situação em que se encontravam:

Figura 1 – Título da reportagem sobre fechamento de escolas rurais na serra

Educação 21/11/2016 | 09h30 Atualizada em 21/11/2016 | 09h30

Baixo número de matrículas e falta de professores colocam ensino rural em risco na Serra

Ao todo, 17 escolas estaduais de 13 cidades estão sob análise, podendo ser fechadas durante o próximo letivo

Fonte: Jornal Pioneiro, 21/11/2016.

Conforme podemos observar pela imagem acima, retirada de uma matéria que foi publicada no Jornal Pioneiro, o possível fechamento das escolas do campo ganhou destaque em toda a região e a Escola B estava entre umas das 17 escolas estaduais que poderiam ser fechadas. A escola encontra-se em diminuição de matrículas nos últimos anos, de 45 alunos em 2014, passou para apenas 16 em 2016. A queda do número de alunos ocorreu porque não se sabia se a escola funcionaria no ano de 2016, conforme a direção:

Agora em 2016, quando eles vieram com a questão se a escola abre, não abre. Porque não tinha diretor. Saíram 10 crianças. Os pais tiraram e colocaram em outra escola. Então o que diminuiu bastante o número de alunos foi isso. [Pesquisador: E a que motivos se deve essa queda no número de alunos?] Esse ano foi pelo fato que não sabia se iria abrir. Os pais ficaram na dúvida porque as aulas nas escolas começaram dia 22 de fevereiro. Nós começamos dia 7 de março, 15 dias depois. Tanto que nosso calendário deveria terminar dia 9 de dezembro, terminamos dia 16. Tivemos sábados letivos a mais, quando só pode 10. Para recuperar e fechar os 200 dias letivos. Então com essa questão de começar as aulas 15 dias depois do calendário, os pais ficaram preocupados. E tiraram. Pediram a transferência e foram para outras escolas (Diretora, 2016, entrevista).

A escola também se encontrava com dificuldade para encontrar uma nova direção, pois dois professores que lecionavam na escola estavam para se aposentar e a outra era de contrato temporário e exercia a função de direção escolar. Pode-se perceber que a instabilidade dos profissionais da educação é um fator que prejudica a oferta educacional e a qualidade social das escolas do campo, colocando em risco seu próprio funcionamento,

comprometendo o calendário escolar. Nesse processo, também podemos perceber que a Escola B é importante para a comunidade, já que a mesma se mobilizou contra seu fechamento e demonstra que a comunidade é envolvida com as questões da escola. No trecho a seguir da entrevista com a diretora da escola, ela relatou a importância histórica da escola na comunidade e também manifestou sua preocupação com o seu fechamento:

Os pais se mobilizaram. Foi feito abaixo assinado e alguns estudos de pessoas mais antigas da comunidade, que estudaram nessa escola deram seu depoimento e realmente sentem se a escola fechar. Fecha a história de uma comunidade, porque a avenida principal quando ligava Bento a Porto Alegre, é essa daqui. Ainda conhecida como estrada velha, linha palmeiro. A estrada que ligava um município a outro é essa daqui, a estrada mais antiga. E a escola foi construída pelo fato de que os italianos queriam que os filhos estudassem. Então para eles (anciões da comunidade) é uma perda (Diretora, 2016, entrevista).

A Escola B é muito importante para a memória, tradição e cultura da comunidade. É uma maneira de transmitir às novas gerações as histórias e costumes da comunidade de São Pedro e garantir a sucessão rural nas propriedades de agricultores familiares. A participação e envolvimento dos pais dos alunos e da comunidade também ocorreu em atividades de mutirão para ajudar em reparos, manutenção e limpeza da escola:

Tem gente que vem aqui e visita nossa escola e diz: *‘Meu Deus vocês vivem no paraíso. A escola de vocês’*. Ela é bem conservada, bem cuidada. É realmente. Aqui a gente: *‘Mutirão na escola’*. No sábado a tarde tu vê pais aqui reunidos e os pais fazem a parte deles. Quebro o cano, quebro uma mangueira um pai vem ali e conserta. Queimo uma lâmpada vem ali e troca. Então a participação dos pais é ativa na escola (Diretora, 2016, entrevista).

A diretora também relata que é importante manter a escola aberta para manter os filhos no meio rural e evitar o êxodo para a cidade:

[...] porque se você mantém a criança dentro do convívio aqui da comunidade. Quem convive no meio, pega experiência de minhas meninas. Se elas trabalham no meio rural tu vê que elas têm uma de se manter ali junto. Elas podem fazer uma faculdade, podem fazer alguma coisa. Mas elas voltam para a colônia. Elas voltam para trabalhar aqui. Mas agora tu tira elas daqui e coloca elas em uma escola de cidade. Muda completamente. Muda o pensamento. Então a preocupação dos pais das crianças, aqui, é quanto a isso. Manter as crianças aqui. Então a escola é voltada para isso. Tanto que os trabalhos e currículo, até tem o regimento escolar que tem de ser feito. É todo voltado para a escola do campo. O trabalho tem de ser direcionado para isso. É o que gente sempre procura fazer (Diretora, 2016, entrevista).

No trecho da entrevista verificamos que a Escola B também se identifica como uma Escola do Campo, pois tem em seu Projeto Político Pedagógico a elaboração de sua proposta de trabalho e regimento escolar voltado para a educação do campo, demandas das

comunidades e permanência de crianças na comunidade e atividades econômicas desenvolvidas por elas.

A escola procura também inovar com oficinas de práticas como o judô, que acontece na escola através do Programa Mais Educação em 2013 e 2014, conforme relata a direção:

[...] a escola teve com o Mais Educação, aí as crianças que estudavam na escola continuam com a prática do judô, que era uma oficina. [Pesquisador: E vocês tinham oficina aqui. E oficinairo era um judoca?] Era um judoca, Ele vinha como voluntário, mas o próprio sistema do Mais Educação remunerava um valor X por hora de trabalho, então uma vez por semana ela vinha. [Pesquisador: em que anos aconteceram essas oficinas?] 2013 e 2014. Uma vez por semana. Por isso que ano passado (2015) quando eles vieram em março e não podia ter mais o Mais Educação, os próprios pais começaram a questionar se queriam que continuassem. Se procurou diversas estratégias, mas não se teve sucesso quanto a isso. Não se tinha mais, não tinha mais aluno. Não podia continuar (Diretora, 2016, entrevista).

A Escola B ao longo de sua história ocupou dois prédios, um antigo prédio de madeira próxima à praça da comunidade e o atual prédio. A escola ocupa o prédio há 55 anos. O terreno da escola possui o total de 1.767m² e o prédio ocupa uma área construída de 264,20m². O atual prédio que a escola ocupa é tombado como patrimônio histórico do município. Pois o prédio foi construído com pedras em blocos de basalto, assim como outras construções antigas da época. Também por esse motivo a diretora nos relatou também que é difícil fazer reparos, manutenção ou obras de modificação na arquitetura original do prédio. O prédio é próprio do estado.

A escola conta com uma ampla área livre para recreio que a diretora classificou como uma condição de uso excelente, uma área verde também classificada como excelente, uma biblioteca com a sala de vídeo em condição de uso de bom, dois banheiros para alunos em condição bom, um banheiro para funcionários e professores em condição bom, um campo de futebol em condição boa, cozinha e refeitórios juntos em condição de uso bom, um pátio não coberto em condição de uso bom, um parque infantil/prça de brinquedos em condição de uso bom, três salas de aula até 20m² em condição de uso bom, uma sala de direção em condição de uso boa, uma sala de informática em condição de uso muito bom.

A instalação elétrica, instalação hidráulica, janelas, paredes, piso, portas e telhados foram classificados em estado de conservação bom. O abastecimento de água da escola ocorre através de um poço artesiano, que uma vez por mês é fiscalizado pela Secretaria de Saúde de Bento Gonçalves, que faz a medição da qualidade da água para ver se ela é própria para o consumo. O abastecimento de energia elétrica é público, feito pela RGE, esgoto sanitário é

uma fossa, uma horta escolar, um jardim, uma rua asfaltada e sanitário dentro do prédio escolar.

A gestão escolar e dos recursos financeiros é feita pela diretora da escola, CPM e conta com o apoio da 16ª Coordenadoria regional de Educação, conforme relato da direção:

[...] a gente faz a prestação de contas como diretora, e depois tem o pessoal da Coordenadoria que faz toda revisão e todo o processo que tem feito com a Secretária de Educação. Eles que fazem todo o restante, o que tiver colocar no sistema é tudo eles. Aqui da escola sai o que a gente gastou e o que o sobra. [Pesquisador: Aqui na escola quem organiza é a direção?] É a direção, com os pais. Direção e CPM. Onde o dinheiro é gasto é a direção e o CPM, tudo registrado em ata (Diretora, 2016, entrevista).

A Escola B oferta as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental nos anos iniciais. As turmas da pré-escola (jardins A e B), 1º ano, 2º ano, 3º ano e 4º ano e 5º no período da manhã. As turmas são multisseriadas, funcionando juntamente as turmas Jardim A com o Jardim B, 1º ano com o 2º ano, 3º ano com o 4º ano e 5º ano. Sendo todas as turmas ofertadas pela parte da manhã, à tarde funciona apenas a direção para atividades administrativas da escola.

A escola em 2016 tinha o total de 16 alunos matriculados, divididos em: 5 alunos na pré-escola e 4 no jardim B (nove matrículas na Educação Infantil), 1º ano não houve matrículas, 2º ano havia 1 aluno matriculado, 2 alunos matriculados no 3º ano, 1 aluno no 4º ano, 3 alunos no 5º ano, fechando no total de sete alunos no ensino fundamental.

Em relação aos recursos humanos, a escola possui apenas dois docentes e um não docente, que é a merendeira. No caso da diretora, ela atua como docente e não docente. A diretora leciona para as turmas do 2º ao 5º ano do ensino fundamental e outra professora para as turmas do jardim A e jardim B. As duas são formadas em Licenciatura Pedagogia e a docente das turmas do Jardim A e B possui também pós-graduação. A diretora possui contrato de 30 horas com o estado, sendo 20 horas sala de aula e 10 horas em direção escolar. A outra docente pertence ao quadro efetivo de professores da rede estadual, atuando 40 horas, sendo 20 horas na Escola B e 20 horas em outra escola da rede. A merendeira possui um contrato temporário com a Secretaria Estadual de Educação, de 40 horas, cumprindo 20 horas na Escola B e outras 20 horas em outra escola da rede estadual.

Em relação à merenda escolar oferecida para os alunos, a Escola B oferece refeições com uma variedade grande de alimentos: açúcar, macarrão e massas, pão, ovos, achocolatado, leite, bebida láctea, suco, arroz, biscoito doce, biscoito de pão de mel, flocos de milho, carnes em geral, milho verde, extrato de tomate, sardinha, feijão, café, abóbora, moranga, pêssego,

suco de uva, batata inglesa, beterraba, brócolis, cebola, cenoura, couve flor, laranja, melancia, tempero verde, tomate e cuca.

Através do relato e descrição da Escola B, percebe-se que a escola possui as características para ser considerada como uma escola do campo. Pois se situa em área de zona rural, é multisseriada, tem importância para a organização da vida social, história e memória, na cultura, nos costumes e na manutenção das atividades econômicas da comunidade e das famílias de agricultores e familiares. A escola também pode ser considerada como escola do campo porque ela se reconhece como tal e procura elaborar sua proposta de trabalho e um projeto político pedagógico dentro dessa concepção, tendo a preocupação com questões como o êxodo rural, sucessão rural nas propriedades familiares e desenvolvimento das atividades agrícolas e com preservação do meio ambiente.

Em relação à merenda escolar: procura ofertar um cardápio com uma boa variedade de alimentos, colocando muitas opções de alimentos naturais. Além de produzir outros na horta escolar. Em relação aos docentes, ambas possuem formação de curso superior em Licenciatura Plena em Pedagogia e uma possui pós-graduação. Ambas são identificadas com a proposta de trabalho pedagógico da escola. O projeto político pedagógico da escola também parece ser bem elaborado e de acordo com as demandas da comunidade, procurando envolver as famílias na vida da escola, além de atividades diferenciadas, como a prática do judô.

Considero que esses são fatores e condições que levam a Escola B a ter uma educação de qualidade. Todavia, existem muitos fatores que podem atrapalhar o trabalho pedagógico e oferta educacional de qualidade, como os a seguir pontuados.

- 1) *Prédio escolar*: O atual prédio da escola está tombado como patrimônio histórico, esse fato é positivo como conservação e preservação das memórias e história da comunidade. Mas, ao mesmo tempo, torna-se um complicador para a manutenção da escola no dia a dia, uma vez que não é permitido mexer na característica da arquitetura original. Ainda, não pode ser ampliado para oferecer mais espaço físico, como, por exemplo, mais salas.
- 2) *Instabilidade quanto ao funcionamento*: outro fator que prejudica a escola e oferta educacional é a ameaça de fechamento que há alguns anos a escola vem recebendo da Secretaria Estadual de Educação e 16ª CRE. Esse fato gera uma grande instabilidade na escola, insegurança nos pais, alunos, comunidade e profissionais da educação. Por esse motivo, muitos pais transferiram seus filhos para outras escolas da região, além do atraso de 15 dias letivos, ocorrido no calendário escolar da escola no início do ano

letivo de 2016. Porém, por outro lado esses mesmo fatos unem a comunidade para lutar pela escola.

- 3) *Falta de sala de recursos e AEE*: Os alunos da comunidade que necessitam desses serviços tem que frequentar outras escolas mais distantes da comunidade. A Escola B até recebeu equipamentos para montar uma sala de recursos, mas por falta de espaço e o impedimento de construir uma nova sala, pelo fato de o prédio escolar ser patrimônio histórico, a escola e a CRE ficaram impedidas de executar qualquer obra que alterasse as características arquitetônicas originais do prédio. E, dessa forma, os equipamentos para a sala de recurso e AEE ficaram sem utilidade.
- 4) *Outros fatores*: falta de um pátio ou uma área coberta, sala específica para biblioteca, dispensa para guardar os alimentos, os computadores estão defasados, falta de um laboratório de ciência e uma quadra coberta para atividades de Educação Física em dias de chuva.

As resoluções dos fatores que atrapalham uma oferta educacional de qualidade na Escola B passam por instâncias que estão além da própria direção escolar e comunidade, sendo, nesse caso, necessário um maior apoio do poder público estadual.

3.5 TRANSPORTE ESCOLAR RURAL EM BENTO GONÇALVES

A oferta do transporte escolar rural em Bento Gonçalves é realizada pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, que presta o serviço para alunos das redes públicas federal, estadual e municipal. Para a coleta das informações sobre o transporte, foi realizada uma visita à SME para entrevistar duas funcionárias do setor responsável pelo transporte. Não foi permitida a gravação da entrevista, mas através da aplicação de um questionário semiestruturado foi possível coletar algumas informações sobre a situação e os custos do transporte escolar rural.

O transporte é ofertado em regime de parceria e convênio entre União, estado, município e algumas empresas terceirizadas que prestam o serviço. A União e o estado fazem o repasse de recursos financeiros e prestam assistência técnica ao município, que executa o serviço com motoristas e veículos próprios ou através da contratação de terceirizados. A SME organiza o transporte através de um cadastro e fiscaliza as empresas contratadas para prestação do serviço, que é coordenado pelo setor de administração interna, porém o mesmo não é exclusivo para o transporte escolar.

Para a Escola A são ofertados seis itinerários, todos terceirizados, e, para a Escola B, um itinerário, também terceirizado. A quilometragem (Km) dos itinerários da Escola A varia de 3 km até 90 km diários, e a quilometragem do itinerário da Escola B é de 35,8 Km. No total, o município atende 1.727 alunos com transporte escolar, sendo 769 da rede estadual de ensino e, destes, 33 são da Escola A e 11 da Escola B.

No total, o serviço de transporte escolar é feito por 40 veículos terceirizados e 4 próprios da prefeitura. A SME exige que eles tenham no máximo 15 anos de idade para realizar o serviço, e as marcas são diversas. Os critérios estabelecidos pela SME para que um aluno utilize o transporte escolar são: distância da moradia até a escola, morar em áreas de difícil acesso, morar em áreas rurais e outros. Quando não houver vaga na escola de zoneamento, o aluno tem direito também ao transporte escolar.

As condições das estradas utilizadas pelo transporte escolar foram consideradas satisfatórias pela equipe da SME. Relataram, em conversa, que algumas são boas e asfaltadas, mas outras, em regiões de zonas rurais mais periféricas no município, ainda são de terra e, quando chove, tornam-se de difícil acesso e em alguns pontos até perigosas. O tempo que os alunos da Escola A ficam no transporte escolar é, em média, de 30 minutos e, os da Escola B, de 45 minutos. Ao total também são oferecidas 23 linhas de transporte escolar intracampo. Entre os principais problemas do transporte escolar que a SME relatou está a falta de recursos e também a dificuldade em manter a ordem no transporte dos alunos, pois muitas famílias se mudam, trocam de endereço e não atualizam a SME.

Em 2016 o total gasto pelo município em transporte escolar foi de R\$ 2,82 milhões. Sendo R\$ 236.561,81 em passagens de ônibus e R\$ 2.587.954,51 em serviços terceirizados. As origens dos recursos financeiros para o transporte escolar são de programas como: Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar (PEATE), recursos da Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE), recursos do Salário Educação e recursos livres. Em relação aos recursos aplicados no transporte escolar em Bento Gonçalves, por ente federado, se distribui da seguinte forma: a União aplicou R\$ 85.344,90, o estado aplicou R\$ 537.217,70 e o município aplicou a maior parte, em valor total de R\$ 2.233.518,20. Esta é uma das reclamações da equipe de SME, a de que os recursos disponíveis para o transporte escolar são insuficientes e seria necessário um volume de repasses maior por parte da União e do estado. Também foi informado que o município recebeu em 2016 o total de R\$ 479.125,25 do PEATE e R\$ 78.063,00 do PNATE.

O valor gasto médio por aluno/ano em 2016 com transporte escolar foi de R\$ 1.635,50. E o valor gasto com alunos da rede estadual foi de R\$ 1.529.623,89; se formos considerar o valor que o estado repassou, no total de R\$ 537.217,70, ao município de Bento Gonçalves para o transporte escolar, verificamos que a Prefeitura de Bento está colocando R\$ 992.406,19 de seus recursos para transportar os alunos da rede estadual de ensino. Pelos dados dos gastos com transporte escolar, percebemos que os gastos do município representam 79% dos recursos, os gastos do estado representam 19% e os da União representam 2% dos recursos em transporte escolar do município de Bento Gonçalves. Conforme a resposta da própria equipe da SME:

Pode-se dizer que quem custeia o transporte escolar é o Município e a ‘complementação’ do estado. Esse recurso deveria ser utilizado para ações de responsabilidade do Município como, por exemplo: Educação Infantil (Equipe da Secretária Municipal de Educação de Bento Gonçalves, entrevista, 2017).

Podemos verificar que as queixas da SME são reais, pois o município de Bento Gonçalves tem que investir um grande volume de recursos para garantir a oferta do transporte escolar no município. É necessário um repasse maior de recursos por parte do poder público estadual e, principalmente, por parte da União, que menos contribui, e que possui maior capacidade financeira do que os entes federados subnacionais.

Todavia, o município recebeu, nos últimos anos, quatro veículos pelo Programa Federal Caminhos da Escola, que são: um ônibus e um micro-ônibus no ano de 2011, um micro-ônibus em 2014 e um micro-ônibus adaptado para acessibilidade em 2013.

Através dos dados coletados não podemos afirmar se o serviço do transporte escolar é de qualidade ou não. Pois as informações repassadas descrevem superficialmente uma realidade muito mais complexa e que exigiria uma pesquisa de profundidade específica para o transporte escolar em Bento Gonçalves. Porém, percebemos que a equipe da SME faz um grande esforço financeiro e de trabalho para ofertar o transporte escolar no município de Bento Gonçalves. Também percebemos que as reclamações da equipe são verídicas, sendo necessária uma maior responsabilização e ajuda financeira por parte do estado e União com o transporte escolar de Bento Gonçalves.

3.6. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DOS CUSTOS ESCOLARES E CUSTO-ALUNO/ANO DAS ESCOLAS

Nesta parte são apresentados os custos educacionais anual e o custo-aluno/ano das Escolas A e B. A Tabela 1 apresenta o Custo Anual total em números brutos das escolas, por categorias de custos considerados:

Tabela 1 – Quadro geral do Custo Anual, por categorias nas escolas no ano de 2016 (Em R\$)

| Categorias de custos | Escola B | Escola A |
|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Pessoal | R\$ 85.889,09 | R\$ 223.025,62 |
| Material de consumo | R\$ 12.061,00 | R\$ 17.331,00 |
| Material permanente | R\$ 7.855,12 | R\$ 22.644,22 |
| Terreno e prédio | R\$ 4.337,97 | R\$ 5.681,42 |
| Transporte escolar | R\$ 17.990,50 | R\$ 53.955,00 |
| Outros insumos e manutenção | R\$ 3.158,00 | R\$ 7.989,07 |
| Custo Total | R\$ 131.291,68 | R\$ 330.626,33 |

Fonte: Dados do campo empírico. Elaboração do autor.

O custo anual total da Escola A é maior do que o da Escola B. Enquanto a Escola B possui um custo anual total de R\$ 131.291,68, a Escola A possui um custo anual total de R\$ 330.626,33, ou seja, a Escola A possui um custo anual de R\$ 199.334,65 a mais do que a Escola B. E em todas as demais categorias de custo a Escola A apresenta um custo maior. Essa diferença ocorre porque a Escola A é maior do que a Escola B, possui um quadro de docentes e não docentes maior, e o número de alunos matriculados também é superior. Enquanto a Escola B, no ano de 2016, atendeu a apenas 16 alunos, a Escola A atendeu a 57.

Em relação aos custos com material permanente, material de consumo, terreno e prédio, transporte escolar, pessoal, insumos e manutenção, a Escola A possui um custo maior do que a Escola B em todas essas categorias. Mas maiores diferenças estão nos custos com pessoal, transporte e material de consumo. Os custos com pessoal maiores na Escola A se justificam porque a mesma possui o total de oito docentes e dois não docentes, enquanto a Escola B possui somente dois docentes e um não docente. Em relação ao transporte escolar a diferença também ocorre porque o número de alunos beneficiados pelo transporte escolar na Escola A é maior. Enquanto a Escola B possui 11 alunos usuários do transporte escolar, na Escola A 33 alunos são usuários do transporte escolar.

A Tabela 2 demonstra o Custo Anual das escolas, em termos percentuais, distribuídos por categorias de custos considerados:

Tabela 2 – Quadro geral do Custo Anual, por categorias nas escolas no ano de 2016 (Em %)

| Categorias de custos | Escola B | Escola A |
|-----------------------------|-----------------|-----------------|
| Pessoal | 64,5% | 67,4% |
| Material de consumo | 9,1% | 5,3% |
| Material permanente | 6,0% | 6,8% |
| Terreno e prédio | 3,3% | 1,7% |
| Transporte escolar | 13,7% | 16,3% |
| Outros insumos e manutenção | 2,4% | 2,5% |
| Custo Total | 100% | 100% |

Fonte: Dados do campo empírico. Elaboração do autor.

Em termos percentuais o Custo Anual das escolas possui uma distribuição semelhante. Mais de 60% dos custos das escolas são com pessoal, sendo 64,5% na Escola B e 67,4% na Escola A. O custo de material de consumo na Escola B representou 9,1% e na Escola A representou 5,3%, ou seja, em termos percentuais o custo de material de consumo foi maior na Escola B. Esse fator pode ser explicado porque em algumas subcategorias do material de consumo, a Escola B deve um gasto maior que Escola A. Por exemplo, na subcategoria material esportivo a Escola B teve gasto maior que mil reais, enquanto a Escola A teve um gasto de apenas cem reais. Nas subcategorias de material de expediente e material para manutenção de bens imóveis, a Escola B também deve um gasto maior em relação à Escola A. O custo de material permanente foi semelhante nas duas escolas. O custo de terreno e prédio, em termos percentuais, foi maior na Escola B, com 3,3%, enquanto na Escola A representou apenas 1,7% do Custo Anual total. O custo com transporte escolar, em termos percentuais, foi maior na Escola A, com 16,3%, enquanto na Escola B representou 13,7%. E os custos com outros insumos e manutenção foram semelhantes nas duas escolas.

A Tabela 3 demonstra o Custo-Aluno/Ano das escolas, em números brutos, distribuídos por categorias de custos considerados:

Tabela 3 – Quadro geral do Custo-Aluno/Ano, por categorias nas escolas no ano de 2016 (Em R\$)

| Categorias de custos | Escola B | Escola A |
|-----------------------------|---------------------|---------------------|
| Pessoal | R\$ 5.338,06 | R\$ 3.912,73 |
| Material de consumo | R\$ 753,81 | R\$ 304,05 |
| Material permanente | R\$ 490,94 | R\$ 397,27 |
| Terreno e prédio | R\$ 271,12 | R\$ 99,67 |
| Transporte escolar | R\$ 1.124,40 | R\$ 946,57 |
| Outros insumos e manutenção | R\$ 197,37 | R\$ 140,15 |
| Custo Total | R\$ 8.175,70 | R\$ 5.800,44 |

Fonte: Dados do campo empírico. Elaboração do autor.

Apesar de o Custo Anual total da Escola A ter sido maior do que o da Escola B, o custo-aluno/ano total da Escola B foi maior que a da Escola A. Enquanto A teve um custo-aluno/ano de R\$ 5.800,44, a Escola B teve um custo-aluno/ano de R\$ 8.175,70. O custo-aluno/ano por categorias de custos considerados também foi maior na Escola B em relação aos custos-aluno/ano das categorias da Escola A. A maior diferença ocorreu no item de material de consumo; enquanto o custo-aluno/ano material de consumo da Escola A foi de R\$ 304,05, da Escola B foi de R\$ 753,81, ou seja, uma diferença de R\$ 449,76. Tais diferenças podem ser explicadas porque o divisor para o cálculo utilizado foi o número de matrículas no ano de 2016, enquanto a Escola A teve como divisor o total de 57 alunos matriculados, a Escola B teve apenas 16 alunos matriculados como divisor.

A Tabela 4 demonstra o Custo-Aluno/Ano das escolas, em termos percentuais, distribuídos por categorias de custos considerados:

Tabela 4 – Quadro geral do Custo-Aluno/Ano, por categorias nas escolas no ano de 2016 (Em %)

| Categorias de custos | Escola B | Escola A |
|-----------------------------|-----------------|-----------------|
| Pessoal | 66,6% | 67,5% |
| Material de consumo | 8,9% | 5,3% |
| Material permanente | 5,8% | 6,8% |
| Terreno e prédio | 3,2% | 1,7% |
| Transporte escolar | 13,2% | 16,3% |
| Outros insumos e manutenção | 2,3% | 2,4% |
| Custo Total | 100% | 100% |

Fonte: Dados do campo empírico. Elaboração do autor.

Em termos percentuais o Custo-Aluno/Ano possui algumas pequenas diferenças entre as escolas. Em relação ao pessoal, ambas as escolas possuem percentuais semelhantes e esse item também compõe a maior fração do custo aluno/ano. O custo-aluno/ano pessoal na Escola B representou 66,6% do custo-aluno/ano total e, na Escola A, representou 67,5%. A maior diferença ocorreu no custo-aluno/ano material de consumo, enquanto que na Escola A esse custo representou apenas 5,3% do custo-aluno/ano total, o do custo-aluno/ano material de consumo na Escola B representou 8,9% do custo aluno/ano total. Nos demais itens, os valores são semelhantes, com alguma diferença no transporte escolar. O custo-aluno/ano transporte escolar na Escola B representa 13,2% do custo-aluno/ano total, enquanto que na Escola A representou o total de 16,3%.

A Tabela 5 demonstra o Custo Anual Pessoal das escolas, em números brutos, distribuídos por subcategorias de docentes e não docentes:

Tabela 5 – Quadro geral do Custo Anual Pessoal, por subcategorias nas escolas no ano de 2016 (Em R\$)

| Subcategorias | Escola B | Escola A |
|-------------------------------|-----------------|-----------------|
| Docente | R\$ 64.460,28 | R\$ 169.147,99 |
| Não Docente | R\$ 21.428,81 | R\$ 53.877,63 |
| Total (docente e não docente) | R\$ 85.889,09 | R\$ 223.025,62 |

Fonte: Dados do campo empírico. Elaboração do autor.

Em relação ao custo anual pessoal, a Escola A tem o maior custo na categoria total, docente e não docente. Na categoria docente, o custo anual na Escola A foi de R\$ 169.147,99 e, na Escola B, foi de R\$ 64.460,28. Na categoria não docente o custo anual na Escola A foi de R\$ 53.877,63 e, na Escola B, foi de R\$ 21.428,81. O custo anual pessoal total da Escola A foi de R\$ 223.025,62 e o da Escola B foi de R\$ 85.889,09.

A Tabela 6 demonstra o Custo Anual Pessoal das escolas, em termos percentuais, distribuídos por subcategorias de docente e não docente:

Tabela 6 – Quadro geral do Custo Anual Pessoal, por subcategorias nas escolas no ano de 2016 (Em %)

| Subcategorias | Escola B | Escola A |
|-------------------------------|----------|----------|
| Docente | 75% | 75,8% |
| Não Docente | 25% | 24,2% |
| Total (docente e não docente) | 100% | 100% |

Fonte: Dados do campo empírico. Elaboração do autor.

O custo anual pessoal total em ambas as escolas teve distribuições em termos percentuais semelhantes. O custo anual pessoal docente na Escola B representou 75% do custo anual pessoal total e, na Escola A, representou 75,8%. O custo anual de pessoal não docente na Escola B representou 25% do custo anual pessoal total e, na Escola A, representou 24,2%.

A Tabela 7 demonstra o Custo-Aluno/ano Pessoal das escolas, em números brutos, distribuídos por subcategorias de docente e não docente:

Tabela 7 – Quadro geral do Custo-Aluno/Ano Pessoal, por subcategorias nas escolas no ano de 2016 (Em R\$)

| Subcategorias | Escola B | Escola A |
|-------------------------------|--------------|--------------|
| Docente | R\$ 4.028,76 | R\$ 2.967,50 |
| Não Docente | R\$ 1.339,30 | R\$ 945,22 |
| Total (docente e não docente) | R\$ 5.338,06 | R\$ 3.912,73 |

Fonte: Dados do campo empírico. Elaboração do autor.

O custo-aluno/ano pessoal total na B foi de R\$ 5.338,06 e, na Escola A, foi de R\$ 3.912,73, ou seja, a diferença foi de R\$ 1.425,33. Na subcategoria de docente, o custo-aluno/ano docente da Escola B foi de R\$ 4.028,76 e, na Escola A, foi de R\$ 2.967,50. Na subcategoria de não docente, o custo-aluno/ano docente da Escola B foi de R\$ 1.339,30 e, na Escola A, foi de R\$ 945,22.

Apesar de a Escola A possuir um custo anual pessoal maior do que a Escola B, quando é passado para unidade de análise de custo-aluno/ano pessoal, a Escola B acaba tendo custo-aluno/ano superior, pois o número de alunos matriculados é menor que o da Escola A. É essa diferença no divisor que explica o fato de o custo-aluno/ano pessoal da Escola B ser maior que o da Escola A.

A Tabela 8 demonstra o Custo-Aluno/Ano Pessoal das escolas, em porcentagem, distribuído por subcategorias de docente e não docente:

Tabela 8 – Quadro geral do Custo-Aluno/Ano pessoal, por subcategorias nas escolas no ano de 2016 (Em %)

| Subcategorias | Escola B | Escola A |
|-------------------------------|-----------------|-----------------|
| Docente | 75,5% | 75,8% |
| Não Docente | 24,5% | 24,2% |
| Total (docente e não docente) | 100% | 100% |

Fonte: Dados do campo empírico. Elaboração do autor.

A distribuição percentual do custo-aluno/ano pessoal das escolas é semelhante. Na Escola B o custo-aluno/ano docente representou 75,5% e o não docente representou 24,5%. Na Escola A o custo-aluno/ano docente representou 75,8% e o não docente representou 24,2%.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Discutir qualidade na educação básica não é algo fácil. O conceito de qualidade na educação possui muitas concepções teóricas diferentes. Mais difícil ainda é discutir esse conceito na perspectiva das escolas do campo. A visão de qualidade da escola do campo está ligada às demandas sociais da comunidade: cultura, memória e o modo de vida. Também é importante considerar que o mundo rural brasileiro apresenta uma grande diversidade de povos e culturas. Outro fator que também permeia a questão da qualidade da educação básica do campo está relacionado aos processos de lutas por direitos – reforma agrária, desenvolvimento sustentável, Direito à Educação e o próprio processo de transformação da sociedade capitalista. Discutir qualidade na educação básica do campo pressupõe levar em consideração essas questões. Estabelecer parâmetros para avaliar as condições de uma oferta educacional de qualidade nas escolas do campo e dizer o quanto esta deve custar é outro desafio. Ao longo desta pesquisa, verifiquei que esses são assuntos complexos, e que necessitam de mais pesquisas para que o conhecimento da realidade e dos custos educacionais das escolas do campo seja mais preciso.

Para responder à pergunta inicial que orientou toda esta pesquisa – *as escolas do campo da rede estadual em Bento Gonçalves possuem condições tangíveis para uma oferta educacional de qualidade?* – foram necessárias várias idas a campo, análise de dados de custos educacionais, dados históricos sobre as escolas e comunidade e dados qualitativos sobre aspectos da gestão escolar, projeto pedagógico das escolas, envolvimento da comunidade e outros. Além de muita leitura: legislação educacional, artigos, teses, dissertações e livros sobre direito à educação, qualidade na educação, financiamento da educação, custos educacionais e educação do campo.

No primeiro e segundo capítulos foi feita uma revisão da evolução e dos marcos normativos do direito à educação, financiamento da educação básica e da educação rural, posteriormente denominada de educação do campo. Foi demonstrado que nas duas primeiras Constituições, de 1824 e 1891, o direito à instrução primária foi garantido constitucionalmente, no entanto, não houve a preocupação em garantir formas de financiamento da oferta educacional. A instrução às populações do campo sequer foi mencionada, o que espelhava as severas limitações para reconhecer seu status de cidadania. Na Constituição de 1934 o direito à educação é incorporado significativamente no texto constitucional. Essa Constituição foi fortemente influenciada pelas ideias do Manifesto dos

Pioneiros da Educação Nova de 1932, e trouxe inovações importantes para o campo das políticas públicas educacionais. Duas das principais inovações foram: a obrigatoriedade de vinculação de impostos para a educação e o reconhecimento do direito à educação das populações do campo, ou seja, o reconhecimento da educação rural. Incluir a educação rural foi um grande avanço para época, no entanto, a educação das populações do campo tinha uma concepção urbanocêntrica. Sua pedagogia era pensada a partir do urbano para o rural, com o sentido de modernizar e desenvolver o meio agrário brasileiro, visto como arcaico, tradicional, atrasado e responsável pelo retardo do desenvolvimento econômico, social e cultural do país. Também não reconhecia as especificidades das populações camponesas, suas culturas e modos de vida.

A Constituição de 1937, período histórico do Estado Novo, retirou de seu texto constitucional a obrigação da vinculação de impostos para a educação e também não reconhecia mais a educação rural. Com o fim do Estado Novo e da segunda guerra mundial, uma nova Constituição é elaborada e promulgada em 1946, trazendo de volta o princípio de vinculação de impostos para a educação, garantindo assim, a gratuidade do ensino. Em relação à educação rural, contudo, a nova constituição não tratou do tema.

Durante o período da ditadura militar, na Constituição de 1967 e na Emenda à Constituição nº 1/1969, a qual alterou boa parte do texto constitucional de 1967, a vinculação de impostos para a educação deixou novamente de ser obrigatória para todos os governos. E as questões da educação rural também deixaram de ser tratadas. A única novidade que a nova Constituição traz é a incorporação do salário-educação no texto constitucional. A Constituição da ditadura militar também reforça o caráter privatista da oferta educacional.

Após um longo período de ditadura militar; inicia-se um processo de redemocratização da sociedade brasileira. Uma nova Constituição é elaborada, conhecida como Constituição Cidadã, e que retomou em seu texto o princípio de vinculação de impostos para a educação, além de colocar o direito à educação como direito público, subjetivo e obrigatório a todos os cidadãos. Sendo um dever do Estado, da família e da sociedade encontrar formas para ofertar e garantir o acesso à escola, em áreas urbanas e rurais. A Constituição de 1988 também procurou detalhar em sua redação as obrigações que os entes federados deverão cumprir para garantir a oferta educacional em todas as modalidades e etapas em regime de colaboração. A Constituição de 1988 também vai estabelecer que a educação básica fosse ofertada garantindo um padrão mínimo de qualidade nacional e encontrando formas de financiar a qualidade da educação básica. O financiamento da educação básica também ganha força a partir da

Constituição de 1988 e legislação educacional posterior, com a criação de diversos mecanismos para garantir sua efetividade, como o FUNDEB, FUNDEF, CAQi e CAQ.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, a educação do campo vai ser tratada no artigo 28, que estabelece que ela seja ofertada considerando as necessidades da população do campo. O fechamento das escolas somente será feito após a manifestação do órgão normativo responsável, com justificativa apresentada pela Secretaria de Educação e análise do impacto da ação sobre a comunidade escolar, além de ser feita uma consulta prévia à comunidade. O PNE reconhece a Educação do Campo em diversos trechos da sua redação, sendo o conceito de educação do campo encontrado em diversas metas e estratégias.

Diretrizes Operacionais para a Educação básica nas escolas do Campo e Diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas para atendimento da Educação Básica do Campo, são outros dois importantes normativos para a educação básica do campo. Esses documentos irão caracterizar os princípios, normas para a oferta educacional e do transporte escolar, a pedagogia, o processo de formação de professores e outros importantes aspectos da educação básica do campo. Também foram os primeiros documentos normativos federais a utilizar e reconhecer o conceito de educação do campo, vindo dos movimentos sociais. Dando um status jurídico para o conceito de Educação do Campo.

Na revisão da legislação estadual gaúcha foi analisada a Constituição Estadual do Rio Grande do Sul e o Plano Estadual de Educação de 2015 a 2025. A constituição estadual gaúcha reconhece o direito à educação como um direito público subjetivo e obrigatório a todo cidadão. A constituição também estabelece que o poder público deva investir nunca menos que 35% de arrecadação de impostos em educação e estabelece que seja buscado um padrão mínimo de qualidade na oferta educacional. Em relação à educação do campo, a constituição gaúcha reconhece como um direito da população camponesa e um dever do Estado que a oferta educacional ocorra em escolas no meio rural. O Plano Estadual de Educação reconhece em sua redação, em diversas metas e estratégias, a educação do campo e dedica à meta 20 para ao financiamento da educação, estabelecendo o Custo Aluno Qualidade Inicial e Custo Aluno Qualidade como mecanismos para financiar e garantir um padrão mínimo de qualidade do ensino.

Na revisão teórica do conceito de educação do campo, observamos que esse conceito nasce do processo de lutas dos movimentos do campo pelo direito à educação. Diferente do conceito de educação rural, que é pensado com uma perspectiva urbanocêntrica, do urbano para o rural, o conceito de educação do campo é pensado do rural para o rural. O Projeto

Político Pedagógico das Escolas do Campo deve reconhecer a diversidade da população camponesa brasileira, suas culturas, memórias, identidades, histórias e modos de vida. Considera-se como escolas do campo aquelas localizadas em áreas rurais voltadas para atender às especificidades da população do campo - modos de vida. E entendemos como políticas públicas para a educação do campo as ações do Estado que visem à garantia do direito à educação.

No capítulo três é apresentada a delimitação da pesquisa de campo, a problemática, o objetivo geral e os objetivos específicos, descrição dos procedimentos metodológicos, uma descrição das escolas visitadas, das condições do transporte escolar em Bento Gonçalves e análise dos custos educacionais e do custo-aluno/ano das escolas. Também apresentamos a revisão dos conceitos de qualidade na educação e critérios de qualidade para escolas do campo que aparecem no Parecer CNE/CEB nº 08/2010, para as escolas do campo de ensino fundamental de anos iniciais e também as normas estabelecidas nas Diretrizes.

Para a dimensão de qualidade foi adotada a abordagem de Qualidade Social para a educação, que busca construir uma justiça social redistributiva, com inclusão social e cultural, reconhecimento e inclusão às minorias sociais e culturais. Considera-se como de qualidade os projetos pedagógicos que tenham aspectos de formação crítica do cidadão, debate sobre raça, classe social, gênero, etnia, sexualidade, educação ambiental, lutas sociais e culturais, avaliação de processos, reorganização do espaço escolar e, no caso das escolas do campo, que sejam projetos sintonizados com as demandas e processos de vida e de lutas das comunidades rurais.

Através da pesquisa de campo e análise dos dados coletados, observamos que, apesar dessas escolas estarem localizadas em comunidades rurais consideradas desenvolvidas no cotidiano, enfrentam problemas como falta de salas e infraestruturas. As escolas também enfrentam problemas com a instabilidade profissional dos docentes e não docentes, prejudicando a oferta educacional, principalmente na Escola B. Observou-se que a falta de uma sala de recursos e atendimento educacional especializado para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, também prejudica a oferta educacional nas escolas. Esse fato faz com que os pais tenham que transferir esses alunos para outras escolas, mesmo ficando mais longe da comunidade de residência. Existe um esforço por parte da comunidade e da direção escolar em realizar reparos e manutenção nas dependências e no prédio escolar. Todavia, existem questões que dependem de instâncias maiores, como Secretaria Estadual de Educação e 16ª Coordenadoria Regional de Educação, sendo necessário maior apoio do poder público estadual às escolas da comunidade. Também é

necessário que o poder público estadual contrate professores e funcionários efetivos para atuarem nas escolas.

Também foi possível observar que escolas pesquisadas apresentam características de escolas do campo e se identificam como tais. São importantes para a história e memória das comunidades onde estão inseridas. Os pais possuem preocupação em manter os discentes estudando em escolas da comunidade, para que estes permaneçam morando na zona rural e deem continuidade às atividades econômicas do campo. As escolas são centros de referência para as comunidades, pois, além da atividade principal, servem de espaço para outros encontros de interesse da vida da comunidade, como reuniões. Ainda, a comunidade participa da vida escolar, auxiliando a escola com limpeza, manutenção, doações financeiras através do CPM, participação em atividades culturais desenvolvidas pela escola, como gincanas, e luta para que escolas continuem abertas.

Em relação ao transporte escolar, foi verificado que existe um grande esforço por parte do poder público municipal em garantir a sua oferta; a Prefeitura é responsável por quase 80% dos recursos que são gastos com transporte. Foi verificado que a Secretaria Municipal de Educação de Bento Gonçalves não se sente confortável com essa situação, e considera que deve haver um maior apoio por parte da União e do governo estadual com a oferta do transporte escolar de Bento Gonçalves.

Outro fato que foi observado na pesquisa: o custo-aluno/ano das Escolas A e B ficou acima dos valores estabelecidos pelo Parecer 08/2010, e mesmo assim as escolas enfrentam problemas de infraestrutura e instabilidade dos profissionais da educação, prejudicando a oferta escolar de qualidade. O valor do CAQi, previsto no Parecer, foi de R\$ 3.627,68 no ano de 2008. Mas calculando a correção de preços no período, através do Índice Geral de Preços (IGP-FGV), que é de 1,605, estabelecido pela calculadora cidadã no site do Banco Central do Brasil (BCB), esse valor em 2016 ficaria em R\$ 5.822,77. O custo-aluno/ano da Escola B foi de R\$ 8.175,70 e da Escola A foi de R\$ 5.800,44 em 2016.

Esta pesquisa procurou problematizar o custo-aluno/ano e as condições da oferta educacional para as escolas do campo, como critérios necessários para a construção da qualidade social da educação. A pesquisa também procura contribuir para a construção do CAQi e CAQ das escolas do campo no estado do Rio Grande do Sul. Não se pretende, a partir desta pesquisa, dar conta de toda a diversidade das escolas do campo ou da complexidade que é construir o custo aluno qualidade para as escolas do campo. Sugiro que sejam feitas mais pesquisas sobre custos educacionais e custo-aluno/ano, principalmente, sobre as escolas do campo, escolas indígenas, escolas quilombolas, custos do transporte escolar rural, situação de

trabalho e valorização profissional dos profissionais da educação que atuam nas escolas do campo, pesquisas comparadas de custos educacionais e custo-aluno/ano entre escolas do campo de diferentes regiões, estados, países e modelos agrários. Dessa forma será possível, a partir de um melhor conhecimento sobre a realidade, subsidiar a construção de referências para o estabelecimento de padrões de qualidade do ensino com custos compatíveis.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz. **O CAQi e o novo papel da União no financiamento da Educação Básica**. Jundiaí: Pacto Editorial, 2016.

BRASIL. Constituição (1824). Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. Rio de Janeiro, RJ, 25 mar. 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Constituição (1891). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial**, Rio de Janeiro, RJ, 24 fev. 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial**, Rio de Janeiro, RJ, 16 jul. 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Constituição (1937). Constituição dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial**, Rio de Janeiro, RJ, 10 nov. 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Constituição (1946). Constituição dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial**, Rio de Janeiro, RJ, 18 set. 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Constituição (1967). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial**, Brasília, DF, 24 jan. 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº. 9.613/1946. Lei Orgânica do Ensino Agrícola. **Diário Oficial**, Poder Legislativo, Rio de Janeiro, RJ, 20 ago. 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del9613.htm>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº. 4.024/1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 20 dez. 1961. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº. 4.440/1964. Institui o Salário Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 27 out. 1964.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4440.htm>. Acesso em: 01 jun. 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Emenda Constitucional Nº. 1/1969. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de Janeiro de 1967. **Diário Oficial**, Brasília, DF, 30 out. 1969. P. 8865. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº. 5.692/1971. Fixas Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º grau, dá outras providências. **Diário Oficial**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 11 ago. 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Emenda Constitucional Nº. 24/1983. Estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 dez. 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc24-83.htm>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº. 8.315/1991. Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR nos termos do art. 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 dez. 1991. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1991/lei-8315-23-dezembro-1991-363659-norma-actualizada-pl.html>>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº. 8.666/1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 21 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº. 9.394/1996. Estabelece as Diretrizes e Bases para Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº. 10.172/2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 09 jan. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/10172.htm>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº. 10.709/2003. Acrescenta incisos aos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências. **Diário Oficial**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 31 jul. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.709.htm>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº. 10.639/2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática 'História e Cultura Afro-Brasileira', e dá outras providências. **Diário Oficial**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 09 jan. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Emenda Constitucional Nº. 53/2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 dez. 2006. P. 5. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº. 11.424/2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. **Diário Oficial**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 20 jan. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Emenda Constitucional Nº. 56/2007. Prorroga o prazo previsto no caput do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 dez. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc56.htm>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Emenda Constitucional Nº. 59/2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 nov. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº. 7.352/2010. Dispõe sobre a política de educação básica do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 4 nov. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7352.htm>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº. 12.960/2014. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 27 mar. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12960.htm>. Acesso em: 01 maio 2016.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº. 13.005/2014. Aprova o Plano Nacional de Educação Nacional – PNE e dá outras providências. **Diário Oficial**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 25 jun. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Emenda Constitucional Nº. 85/2015. Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 fev. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc85.htm>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Emenda Constitucional Nº. 90/2015. Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 set. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc90.htm>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Emenda Constitucional Nº. 95/2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 dez. 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Império do Brasil. Lei nº. 16/1834. Faz algumas alterações e adições á Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de Outubro de 1832. Rio de Janeiro, RJ, 21 de Agosto, 1834. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM16.htm>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº. 1.422/1975. Dispõe sobre o Salário-Educação. **Diário Oficial**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 de out. 1975. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7352.htm>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº. 7.352/2010. Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA. **Diário Oficial**, Poder Executivo, Brasília, DF, 04 de nov. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7352.htm>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 01/2002. Institui Diretrizes Curriculares Operacionais para Educação Básica do Campo. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 03 abr. 2002. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13800-rceb001-02-pdf&category_slug=agosto-2013-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 02/2008. Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 abr. 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2008/rceb002_08.pdf>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. Parecer CNE/CEB nº 36/2001. Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 04 dez. 2001. Disponível em: <http://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/mn_parecer_36_de_04_de_dezembro_de_2001.pdf>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 03/1997. Fixa Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 08 de out. 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2008/rceb002_08.pdf>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 02/1999. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 de abr. 1999. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb02_99.pdf>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. Parecer CNE/CEB nº 27/2001. Consulta sobre o funcionamento das escolas de Ensino Fundamental. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 06 ago. 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6793-pceb027-01&category_slug=outubro-2010-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. Parecer CNE/CEB nº 28/2001. Consulta sobre a viabilidade de ministrar cursos de Ensino Fundamental e Médio à distância em outros Estados da Federação. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 06 ago. 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6794-pceb028-01&category_slug=outubro-2010-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. Parecer CNE/CEB nº 27/2007. Consulta referente às orientações para o atendimento

da Educação do Campo. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 de set. 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/pceb023_07.pdf>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. Parecer CNE/CEB nº 08/2010. Estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 maio, 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5368-pceb008-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 01 maio 2017.

CALDART, Roseli Salete. Educação do Campo. In: CALDART, Roseli Salete; PEREIRA, Isabel Brasil; ALENTEJANO, Paulo; FRIGOTTO, Gaudêncio. **Dicionário da Educação do Campo**. 2. ed. Rio de Janeiro; São Paulo; Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

CARVALHO, Rosângela Tenório de. Qualidade Social na Educação Básica no Discurso do Ministério da Educação. **Revista Estudos de Sociologia**, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, v. 2, n. 18, 2012. Disponível em: <<http://www.revista.ufpe.br/revsocio/index.php/revista/article/view/69/54>>. Acesso em: 01 jun. 2017.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (CEASA/RS). Disponível em: <<http://www.ceasa.rs.gov.br/>>. Acesso em: 01 jan. 2017.

DATA ESCOLA BRASIL. Disponível em: <<http://www.dataescolabrasil.inep.gov.br/dataEscolaBrasil/>>. Acesso em: 01 jun. 2017.

FARENZENA, Nalú; DORNELLES, Leni Vieira; BORTOLINI, Maria Clara; FRANZÓI, Naira Lisboa; PERONI, Vera Maria Vidal. **Relatório de pesquisa**. Levantamento do custo aluno/ano em escolas da educação básica que oferecem condições para oferta de um ensino de qualidade: Rio Grande do Sul. In: FARENZENA, Nalú (Coord.). Porto Alegre: UFRGS/FACED/Núcleo de Estudos de Políticas e Gestão da Educação, 2004.

FARENZENA, Nalú; FRANÇA, Damiana de Matos Costa. As ideias e a análise de políticas públicas de educação para a população do campo: um olhar a partir da abordagem cognitiva. **EccoS Revista Científica**, n. 39, enero-abril, p. 131-146, 2016. Universidade Nove de Julho, São Paulo, Brasil. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/715/71546154010.pdf>> Acesso Maio de 2017.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEXEIRA (INEP). Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/inicio>>. Acesso em: 01 jun. 2017.

MANIFESTO dos Pioneiros da Educação Nova. A Reconstrução Educacional do Brasil. Ao Povo e ao Governo. São Paulo, 1932. **Revista HISTERDBR On-line**, Campinas, n. especial,

p. 188-204, ago. 2016. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/22e/doc1_22e.pdf>. Acesso em: 01 maio 2017.

OLIVARES, Pilar Abós. El Modelo de Escuela Rural: Es un Modelo Transferible a Outro Tipo de Escuela?. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 40, n. 3, p. 651-961, jul./set. 2015.

PAUGAM, Serge; VELDE, Cécile Van de. O raciocínio comparativo. In: PAUGAM, Serge (Coord.). **Pesquisa Sociológica**. Tradução de Francisco Morás. Petrópolis: Vozes, 2015.

PEREIRA, Ana Claudia da Silva. Capítulo 7 – Condições de funcionamento de escolas do campo: em busca de indicadores de custo-aluno-qualidade. In: ROCHA, Maria Isabel Antunes; HAGE, Salomão Mufarrej (Org.). **ESCOLA DE DIREITO: Reinventando a escola multisseriada**. Belo Horizonte, Autêntica Editora, 2010.

PINTO, José Marcelino de Rezende. Uma proposta de custo-aluno-qualidade na educação básica. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação (RBP AE)**, Associação Nacional de Política e Administração da Educação, Porto Alegre, ANPAE, v. 22, n. 2, jul./dez. 2006. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/18877/10996>>. Acesso em: 01 jun. 2017.

RIBEIRO, Marlene. Educação Rural. In: CALDART, Roseli Selete; PEREIRA, Isabel Brasil; ALENTEJANO, Paulo; FRIGOTTO, Gaudêncio. **Dicionário da Educação do Campo**. 2. ed. Rio de Janeiro; São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio; Expressão Popular, 2012.

RIO GRANDE DO SUL. Constituição (1989). **Constituição do Estado do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, RS, 03 out. 1989. Disponível em: <<http://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=WQdIfqNoXO4%3D&tabid=3683&mid=5359>>. Acesso em: 01 maio 2017.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. Lei nº. 10.310/1994. Institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, regulamentando o artigo 171 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. **Diário Oficial do Estado**, Poder Legislativo, Porto Alegre, RS, 30 dez. 1994. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/10.350.pdf>>. Acesso em: 01 maio 2017.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. Lei nº. 10.576/1995. Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Poder Legislativo, Porto Alegre, RS, 14 nov. 1995. Disponível em: <http://servicos.educacao.rs.gov.br/dados/lei_10.576_compilado.pdf>. Acesso em: 01 maio 2017.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. Lei nº. 14.705/2015. Institui o Plano Estadual de Educação – PEE –, em cumprimento ao Plano Nacional de Educação – PNE –, aprovado a Lei Federal nº. 13.005, de 25 de julho de 2014. **Diário Oficial do Estado**, Poder Legislativo, Porto Alegre, RS, 25 de jun., 2015. Disponível em:

<http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=62157&hTexto=&Hid_IDNorma=62157>. Acesso em: 01 maio 2017.

SECRETÁRIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL (SEDUC/RS). Disponível em: <<http://www.educacao.rs.gov.br/secretario-de-educacao>>. Acesso em: 01 nov. 2016.

SILVA, Francisco José. **Custo-Aluno e Condições Tangíveis de Oferta Educacional em Escolas Públicas do Distrito Federal**: (Des)igualdade à flor da pele. 2010. 306 f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEDU), Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/23746>>. Acesso em: 01 maio 2017.

TRANSPARÊNCIA RS. Disponível em: <<http://www.transparencia.rs.gov.br/webpart/system/PaginaInicial.aspx>>. Acesso em: 01 jan. 2017.

APÊNDICE A - FORMULÁRIO PARA PESQUISA DE CUSTOS E CONDIÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL

Formulário 8 – Transporte Escolar Rural (TER) – ANO 2016

Observações gerais:

- 1 – O custo do Transporte Escolar Rural (TER) será calculado a partir da soma dos custos fixos e custos variáveis.
- 2 – Custos fixos são aqueles que independem da produção e serviço (pessoal, administrativo, depreciação, remuneração).
- 3 – Custos variáveis são aqueles que variam de acordo com a produção e serviço (combustível, lubrificantes, óleo, rodagem, peças e acessórios).
- 4- O Custo/aluno/Ano TER será calculado a partir da divisão do Custo TER em 2016, pelo número de alunos transportados.
- 5 – Para o cálculo do Custo/Aluno/Ano das Escolas do Campo será estimado o Custo/Aluno/Ano TER apenas dos discentes que utilizam o transporte escolar.

8.1 – Características gerais da oferta do Transporte Escolar Rural (TER)

A) Quem oferece o serviço de Transporte Escolar Rural?

() Estado

() Município

() Ambos em parceria.

Como? _____

B) Quantas Linhas/Rotas atendem a Escola? Quais são feitas pelo setor público (Estado ou Município) e quais são terceirizadas?

B.1) Escola Estadual de Ensino Fundamental São Valentim?

B.2) Escola Estadual de Ensino Fundamental São Pedro?

C) Qual é a quilometragem (KM) da linha(s) até a Escola?

C.1) Escola Estadual de Ensino Fundamental São Valentim?

B.2) Escola Estadual de Ensino Fundamental São Pedro?

D) Quantos alunos são atendidos pelo Transporte Escolar no município? Quantos são da rede estadual de ensino? E quantos são alunos das Escolas?

_____ (Qtd. alunos atendidos no total pelo município)

_____ (Qtd. alunos da rede estadual de ensino)

_____ (Qtd. alunos da E.E.E.F. São Valentim)

_____ (Qtd. alunos da E.E.E.F. São Pedro)

E) Quantos veículos fazem o transporte escolar no município? Qual o tipo marca, modelo e ano do veículo?

F) Quais são os critérios para utilização do transporte escolar?

() Distância de moradia para a escola.

() Nível Socioeconômico.

() Morador de áreas de difícil acesso

() Morador de áreas rurais.

() Outros. Quais?

G) Qual é a situação das estradas utilizadas pelo transporte escolar?

Excelentes

Muito Boas

Boas

Satisfatório

Críticas. Difícil acesso, como pontes quebradas e dificuldade em realizar trajetos, sendo as vezes necessário percursos mais longos, devido a qualidade das estradas.

H) Qual é o tempo que os alunos ficam dentro do transporte escolar?

Aproximadamente 30 min.

Aproximadamente 1h.

Aproximadamente 2h

Aproximadamente 3h

Superior a 4h

I) O transporte escolar é ofertado intracampo?

Sim . Quais linhas?

Não

J) Quem faz o controle da qualidade da oferta do serviço de transporte escolar?

K) Quais são os principais problemas do transporte escolar?

Falta de recurso

Precariedade dos veículos

Falta de manutenção

Péssimas condições de estradas e rodovias.

() Outros. Descreva.

L) Como é organizado na Secretária Municipal de Educação o transporte escolar? Existe um setor? Existe responsável, quem coordena isso na secretaria?

Nome do Responsável: _____

Função: _____

8.2 - Recursos e Convênios

A) Qual valor total foi o gasto em transporte escolar do município em 2016?

B) Qual é origem dos recursos financeiros para transporte escolar?

C) Qual foi valor de recursos financeiros aplicados no transporte escolar, em 2016, por parte:

() União: Quanto? _____

() Estado: Quanto? _____

() Município: Quanto? _____

C) Existe algum convênio com o Estado ou da União, para repasse de recursos do transporte escolar?

() Sim () Não

Se a resposta for sim:

Assinale o convênio e quando foi recebido no ano de 2016.

() PEATE – Valor _____ Referente a quantos alunos? _____

() PNATE – Valor _____ Referente a quantos alunos? _____

() OUTRO – Qual? _____ Valor? _____

D) Qual é a média de gasto por aluno/ano (2016) em transporte escolar?

E) Quanto foi gasto com os alunos da rede estadual?

F) O município complementa recursos para efetivar o transporte dos alunos da rede estadual?

() Sim () Não

Se sim, complementa em quanto? _____

Qual a avaliação do município sobre essa complementação?

G) O município adquiriu veículos através do Programa Federal Caminho da Escola?

() Sim () Não

Quantos e quais veículos foram comprados através deste convênio? E em que ano foram adquiridos?

H) Em que modalidade foram feitos os convênios?

() Recursos federais e contrapartida

() Financiamento pelo BNDES

() Recursos próprios

() Outros. Qual? _____

8.3 – Custos Fixos do TER

O gasto em transporte, no ano de 2016, pode ser descrito em:

- () Folha de pagamento dos motoristas. Quanto? _____
- () Folha de pagamento dos monitores. Quanto? _____
- () Folha de pagamento de mecânico. Quanto? _____
- () Seguro obrigatório DPVAT. Quanto? _____
- () Seguro Responsabilidade Civil. Quanto? _____
- () Multas. Quanto? _____
- () IPVA, seguros. Quanto? _____
- () outros. Quanto? _____

8.4 – Custos Variáveis do TER

O gasto em transporte, no ano de 2016, pode ser descrito em:

- () Combustível. Quanto? _____
- () Manutenção de veículo (peças e acessórios). Quanto? _____
- () Lubrificantes e óleo. Quanto? _____
- () Rodagem (pneus e recapagem). Quanto? _____

**APÊNDICE B – FORMULÁRIO PARA PESQUISA DE CUSTOS EDUCACIONAIS E
CONDIÇÕES DA OFERTA EDUCACIONAL NAS ESCOLAS**

Formulário 1 – DADOS GERAIS

| | |
|-----------------------------|---------------------|
| Dados do pesquisador | |
| Nome: | |
| Função: | |
| Telefone para contato: | |
| E-mail: | |
| Pessoa entrevistada: | Cargo/função: |
| Telefone p/contato: | Data da entrevista: |

Formulário 1 – DADOS GERAIS

| | |
|--|-----------|
| 1. Dados de identificação: | |
| 1.1- Nome da Escola: | |
| 1.2- Decreto e ano: | |
| 1.3- Endereço: | |
| Bairro / Localidade: | CEP: |
| Cidade: | UF: |
| E-mail: | Telefone: |
| 1.4- Coordenadoria Regional de Educação: 16º CRE – Bento Gonçalves | |
| 1.5- Tipologia da escola: () Ensino Fundamental Completo () Ensino Fundamental incompleto | |

| | | |
|---|--|-----------------------|
| 1.8 – Recursos financeiros recebidos pela Escola. Considerar todos os recursos financeiros colocados à disposição da escola no período de um ano (doze meses de 2016), inclusive as doações e os recursos angariados com bingos, festas, gincanas, etc. (recursos provenientes da comunidade). | | |
| Origem dos recursos financeiros | Órgão gestor dos recursos financeiros da escola | Valores em R\$ |
| Repasse diretamente da Secretária Estadual de | () CMP (Círculo de Pais e Mestres) () Caixa escolar | |

| | | |
|---|--|--|
| Educação/Coordenadoria Estadual de Educação | <input type="checkbox"/> Conselho Escolar <input type="checkbox"/> Direção <input type="checkbox"/> Direção, juntamente com Conselho Escolar <input type="checkbox"/> Outro, Especificar: _____ | |
| PDDE/FNDE | <input type="checkbox"/> CMP (Círculo de Pais e Mestres) <input type="checkbox"/> Caixa escolar <input type="checkbox"/> Conselho Escolar <input type="checkbox"/> Direção <input type="checkbox"/> Direção, juntamente com Conselho Escolar <input type="checkbox"/> Outro, Especificar: _____ | |
| Programa Mais Educação | <input type="checkbox"/> CMP (Círculo de Pais e Mestres) <input type="checkbox"/> Caixa escolar <input type="checkbox"/> Conselho Escolar <input type="checkbox"/> Direção <input type="checkbox"/> Direção, juntamente com Conselho Escolar <input type="checkbox"/> Outro, Especificar: _____ | |
| Parcerias (Convênios e contratos) | <input type="checkbox"/> CMP (Círculo de Pais e Mestres) <input type="checkbox"/> Caixa escolar <input type="checkbox"/> Conselho Escolar <input type="checkbox"/> Caixa escolar <input type="checkbox"/> Direção <input type="checkbox"/> Direção, juntamente com Conselho Escolar <input type="checkbox"/> Outro, Especificar: _____ | |
| Outro (Especificar) | <input type="checkbox"/> CMP (Círculo de Pais e Mestres) <input type="checkbox"/> Caixa escolar <input type="checkbox"/> Conselho Escolar <input type="checkbox"/> Direção <input type="checkbox"/> Direção, juntamente com Conselho Escolar | |

| | | |
|---------------------|---|--|
| | () Outro, Especificar: | |
| Outro (Especificar) | () CMP (Círculo de Pais e Mestres) () Caixa escolar () Conselho Escolar () Direção () Direção, juntamente com Conselho Escolar () Outro, Especificar:_____ | |
| Merenda Escolar | () CMP (Círculo de Pais e Mestres) () Caixa escolar () Conselho Escolar () Direção () Direção, juntamente com Conselho Escolar () Outro, Especificar:_____ | |
| TOTAL | | |

1.8.1 – Gastos dos recursos financeiros recebidos pela Escola. Considerar todas as aplicações dos recursos financeiros colocados à disposição da escola no período de um ano (doze meses de 2016).

| Aplicação dos recursos financeiros | Órgão gestor dos recursos financeiros da escola | Valores em R\$ |
|---|--|-----------------------|
| Merenda Escolar | () CMP (Associação de Pais e Mestres) () Caixa escolar () Conselho Escolar () Direção () Direção, juntamente com Conselho Escolar () Outro, Especificar:_____ | |
| Material de Consumo | () CMP (Círculo de Pais e Mestres) () Caixa escolar () Conselho Escolar | |

| | | | | | | | | |
|-----------|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 4° Ano | | | | | | | | |
| 5° Ano | | | | | | | | |
| 6° Ano | | | | | | | | |
| 7° Ano | | | | | | | | |
| 8° Ano | | | | | | | | |
| 9° Ano | | | | | | | | |

| 2.3. N°. de alunos que abandonaram a Escola em 2016 | | | | |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Ano/Tur- no | Manhã | Tarde | Noite | Total |
| 1° Ano | | | | |
| 2° Ano | | | | |
| 3° Ano | | | | |
| 4° Ano | | | | |
| 5° Ano | | | | |
| 6° Ano | | | | |
| 7° Ano | | | | |
| 8° Ano | | | | |
| 9° Ano | | | | |

2.5. Nº. de alunos matriculados com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação/Educação especial ? Se sim, perguntar qual ano do Ensino Fundamental está cursando?

2.5.1. Recebem o atendimento educacional especializado? Como?

Formulário 3 – Instalações e Dependências

| 3. Informações sobre as instalações | | |
|--|---|--|
| 3.1- Terreno (o do terreno deve refletir o preço do m ² da terra na localidade) | | |
| 3.1.1- Área do Terreno (Em m ²): | 3.1.2- Valor Atual do terreno em R\$: | |
| 3.2- Prédio ou prédios (o do prédio deve refletir o custo do m ² de uma construção equivalente) | | |
| 3.2.1- Área Construída: | 3.2.2-Valor Atual da Construída em R\$: | 3.2.3- Ano da Construção: |
| 3.2.4- Situação: () Próprio () Cedido () Alugado | | 3.2.5- Valor Mensal do Aluguel (se houver) em R\$: |

| 3.3- Dependências e condições de uso | | | | | | |
|--------------------------------------|------|------------------|-----------------|-----------|----------------|---------------|
| Dependências | Qt d | Condição de uso | | | | |
| | | Excelente (9-10) | Muito bom (7-8) | Bom (5-6) | Precário (3-4) | Péssimo (1-2) |
| 3.3.1 – Área Livre para Recreio | | | | | | |
| 3.3.2 - Área verde | | | | | | |
| 3.3.3 – Auditório | | | | | | |

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| 3.3.4 – Biblioteca | | | | | | |
| 3.3.5 – Banheiros para alunos | | | | | | |
| 3.3.6 - Banheiros para docentes e funcionários | | | | | | |
| 3.3.7 – Bar | | | | | | |
| 3.3.8 – Campo de futebol | | | | | | |
| 3.3.9 – Cozinha | | | | | | |
| 3.3.10 – Despensa | | | | | | |
| 3.3.11 - Dormitório | | | | | | |
| 3.3.15 – Ginásio coberto | | | | | | |
| 3.3.16 – Laboratório de ciências | | | | | | |
| 3.3.17 – Sala de orientação educacional | | | | | | |
| 3.3.18 – Pátio coberto | | | | | | |
| 3.3.19 – Pátio não | | | | | | |

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| coberto | | | | | | |
| 3.3.21 – Praça de brinquedos / Parque Infantil | | | | | | |
| 3.3.22 – Portaria | | | | | | |
| 3.3.23 – Quadra esportiva | | | | | | |
| 3.3.24 – Refeitório | | | | | | |
| 3.3.25 – Sala de apoio pedagógico | | | | | | |
| 3.3.26 – Sala de arquivo | | | | | | |
| 3.3.27 - Salas de aula (até 20m ²) | | | | | | |
| 3.3.28 - Salas de aula (mais de 20 ² m) | | | | | | |
| 3.3.29 – Sala do CPM | | | | | | |
| 3.3.30 – Sala de depósito | | | | | | |
| 3.3.31 - Sala de professores | | | | | | |
| 3.3.32 - Sala de Ed. | | | | | | |

| | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|
| Artística | | | | | | |
| 3.3.33 - Sala da Direção e vice | | | | | | |
| 3.3.34 - Sala do Grêmio estudantil | | | | | | |
| 3.3.35 - Sala de informática | | | | | | |
| 3.3.36 – Sala de Leitura / Estudos | | | | | | |
| 3.3.37 - Sala multifuncional / sala de recursos | | | | | | |
| 3.3.38 – Sala de multimídia | | | | | | |
| 3.3.39 – Sala de funcionários | | | | | | |
| 3.3.40 - Sala de reunião | | | | | | |
| 3.3.41 – Sala da secretária | | | | | | |
| 3.3.42 – Sala da supervisão educacional | | | | | | |
| 3.3.43 Sala da Direção | | | | | | |

| 3.4 – Estado de conservação do Prédio | | | | | |
|--|------------------------|--------------------|-----------|-----------------------|------------------|
| Componentes do Prédio | Condição de uso | | | | |
| | Excelente (9-10) | Muito bom (7-8) | Bom (5-6) | Satisfatório (3-4) | Péssimo (1-2) |
| 3.4.1 - Instalação Elétrica | | | | | |
| 3.4.2 - Instalação Hidráulica | | | | | |
| 3.4.3 - Janelas | | | | | |
| 3.4.4 - Paredes | | | | | |
| 3.4.6 – Piso | | | | | |
| 3.4.7 – Portas | | | | | |
| 3.4.8 - Telhado | | | | | |

| 3.5 – Características da Escola (assinalar com X as características que a escola possui) | |
|---|--|
| 3.5.1 - Abastecimento de água | <input type="checkbox"/> Público <input type="checkbox"/> Poço Artesiano <input type="checkbox"/> Cacimba <input type="checkbox"/> Fonte <input type="checkbox"/> Inexistente |
| 3.5.2 - Abastecimento de Energia Elétrica | <input type="checkbox"/> Público <input type="checkbox"/> Gerador <input type="checkbox"/> Solar <input type="checkbox"/> Inexistente |
| 3.5.3 - Esgoto sanitário | <input type="checkbox"/> Público <input type="checkbox"/> Fossa <input type="checkbox"/> Inexistente |
| 3.5.4 – Horta | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 3.5.5 - Jardim | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 3.5.6 - Rua em frente da Escola | <input type="checkbox"/> Asfalto <input type="checkbox"/> Paralelepípedo <input type="checkbox"/> Terra |
| 3.5.7 - Sanitários | <input type="checkbox"/> Dentro da Escola <input type="checkbox"/> Fora da Escola <input type="checkbox"/> Inexistente |

Formulário 4 – PESSOAL

(*) Código do Nível do Ensino Fundamental (EF) de atuação:

1 - Ensino Fundamental anos iniciais

2 - Ensino Fundamental anos finais

3 - Todo Ensino Fundamental

| 4.3. Servidores da Escola / Não docentes – 2016 | | | | | | | | | |
|---|------------------------------|------------------------|------------------|---|------------------|---|------------------|------------------------------------|--|
| Nome ou outra identificação | Nível do E.F. de atuação (*) | Disciplina que leciona | Grau de formação | Nº de horas trabalhadas semanais como docente na Escola | | Nº de horas trabalhadas semanais como docente em outra Escola da mesma Rede/CRE | | Vencimento bruto mensal (Novembro) | Situação de trabalho (efetivo ou contrato) |
| | | | | Hora - aula | Hora – Atividade | Hora - aula | Hora – Atividade | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |

| 4.3. Servidores da Escola / Docentes – 2016 | | | | | | | |
|---|--------|------------------|---|---|------------------------------------|----------------------------------|--|
| Nome ou outra identificação | Função | Grau de formação | Nº de horas trabalhadas semanais como docente na Escola | Nº de horas trabalhadas semanais como docente em outra Escola da mesma Rede/CRE | Vencimento bruto mensal (Novembro) | Situação de trabalho (efetivo ou | |
| | | | | | | | |

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|-----------------------|
| | | | | | | contra to) |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

Formulário 5 – MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS

5.1 – Material de consumo

Observações gerais:

- 1 – Incluir as informações sobre o material de consumo utilizado pela escola no período de 1 (um) ano.
- 2 – Considera-se material de consumo aqueles decorrentes da manutenção de serviços anteriormente criados inclusive os destinados a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis. Ou seja, os custos da utilização de bens à manutenção ou apoio dos serviços rapidamente consumidos (num prazo de até dois anos).
- 3- O item Material de Consumo está dividido em diversas categorias, cada categoria constando de diversos elementos. A quantidade de cada elemento, em cada categoria, deve ser estimada para o período de um ano. O ano considerado é de 2016.
- 4- Os preços atribuídos a cada elemento são resultados de uma tomada de preços no varejo, escolhendo-se o menos preço, na localidade ou região que em realiza o levantamento.
- 5- No caso da categoria “Gêneros de Alimentação” há duas formas de calcular o custo total (utilizar apenas um dos métodos, o que se revelar mais apropriado):
 - 5a- Levantando-se os recursos das diferentes fontes destinadas a essa categoria, ou
 - 5b- Procedendo-se a um levantamento dos elementos que compõem a categoria (quantidade e preço).

6- O custo total de cada categoria é a soma dos custos (preços vezes quantidade) dos elementos que compõem a categoria, levando em conta o fator de ponderação.

7- O custo total do material de consumo é a soma dos custos totais das diferentes categorias que compõem, levando em conta o fator de ponderação.

8- Os materiais de consumo não constantes na listagem devem ser acrescentados no lugar próprio.

CODIGO DE USO:

1 - Exclusivo Ensino Fundamental anos iniciais

2 - Exclusivo Ensino Fundamental anos finais

3 - Comum a todo Ensino Fundamental

5.2 - Merenda escolar

5.2.1 – Número de alunos atendidos:

5.2.2 - Fontes de recursos (valor em R\$):

5.2.1 - Recursos Estaduais:

5.2.3 – Recursos próprios da escola (incluindo doações):

5.2.4 – **TOTAL:**

5.5. – Gêneros de Alimentação

| Gêneros de Alimentação | Un. Referencia | Quantidade (Anual) | Código de uso | Custo Unitário R\$ |
|---|-----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|
| 5.5.1 - Açúcar | Kg. | | | |
| 5.5.2 - Adoçante | Un | | | |
| 5.5.3 - Água mineral | Un. | | | |
| 5.5.4 - Alimentos naturais, beneficiados ou conservados | Kg. Ou Un | | | |
| 5.5.5 - Bebidas em geral | Um | | | |
| 5.5.6 – Café | Kg. | | | |
| 5.5.7 - Carne em geral | Kg. | | | |
| 5.5.8 - Cereais | Kg. | | | |

| | | | | |
|--|-----------|--|--|--|
| 5.5.9 – Chás | Un | | | |
| 5.5.10 - Condimentos | Un | | | |
| 5.5.11 - Frutas | Kg. ou Un | | | |
| 5.5.12 – Gelo | Barra | | | |
| 5.5.13 - Legumes | Kg | | | |
| 5.5.14 – Verduras | Kg. ou Un | | | |
| 5.5.15 - Macarrão/massas | kg. | | | |
| 5.5.16 - Pão | Kg. | | | |
| 5.5.17 - Ovos | Dz. | | | |
| 5.5.18 - Sobremesas | Kg. | | | |
| TOTAL | | | | |
| 5.2.19. Algum alimento é produzido na horta da escola? | | | | |

| 5.6 – Material Farmacológico | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|
| Material Farmacológico | Un. Referencia | Quantidade (Anual) | Código de uso | Custo Unitário R\$ |
| 5.6.1 – Agulhas hipodérmicas | Un | | | |
| 5.6.2 – Algodão | Cx ou Pct. | | | |
| 5.6.3 – Ataduras | Un. | | | |
| 5.6.4 – Bases e sais antígenos | Un. | | | |
| 5.6.5 – Espadrado | Un. | | | |
| 5.6.6 – Fios (Cat-Gut, Nylon) | Metro | | | |
| 5.6.7 – Luvas (par) | Kg. | | | |
| 5.6.8 – Medicamentos | Un. | | | |
| 5.6.9 – Seringas | Un. | | | |
| 5.6.10 – Soro | Litro | | | |
| 5.6.11 – Termômetro clínico | Un. | | | |
| 5.6.12 – Vacinas | Un. | | | |
| 5.6.13 – Compressas/gases | Un. | | | |
| TOTAL | | | | |

| 5.7 – Material Esportivo | | | | |
|---|-----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|
| Material Esportivo | Un. Referencia | Quantidade (Anual) | Código de uso | Custo Unitário R\$ |
| 5.7.1 – Apitos | Un | | | |
| 5.7.2 – Bomdolê | Un | | | |
| 5.7.3 – Bonés | Un | | | |
| 5.7.4 – Botas especiais | Un | | | |
| 5.7.5 – Calções | Un | | | |
| 5.7.6 – Camisas de meias | Un | | | |
| 5.7.7 – Chuteiras (par) | Un | | | |
| 5.7.8 – Cordas | Un | | | |
| 5.7.9 – Esteiras | Un | | | |
| 5.7.10 – Joelheiras | Un | | | |
| 5.7.11 – Luvas (par) | Un | | | |
| 5.7.12 – Meias (par) | Un | | | |
| 5.7.13 – Raquetes | Un | | | |
| 5.7.14 – Redes para prática de esportes | Un | | | |
| 5.7.15 – Tatame | Un | | | |
| 5.7.16 – Tênis com sapatilhas (par) | Un | | | |
| 5.7.17 – Tornozeleiras | Un | | | |
| 5.7.18 – Bola de plástico | Un | | | |
| 5.7.19 – Rede para futebol | Un | | | |
| 5.7.20 – Jogo de Dama | Un | | | |
| 5.7.21 – Jogo de Boliche | Un | | | |
| 5.7.22 – Areia | Metro | | | |
| 5.7.23 - Bola de Couro | Un | | | |
| 5.8.24 – Colchonete | Un | | | |
| TOTAL | | | | |

| 5.8 – Material de Expediente | | | | |
|---|-----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|
| Material de Expediente | Un. Referencia | Quantidade (Anual) | Código de uso | Custo Unitário R\$ |
| 5.8.1 – Agenda | Un | | | |
| 5.8.2 – Alfinete de aço | Cx | | | |
| 5.8.3 – Almofada para carimbo | Un | | | |
| 5.8.4 – Apagador | Un | | | |
| 5.8.5 – Apontador de lápis | Un | | | |
| 5.8.6 – Bandeja para papéis | Un | | | |
| 5.8.7 – Bloco para rascunho | Un | | | |
| 5.8.8 – Bobina de papel para máquina de calcular, telex e fax | Un | | | |
| 5.8.9 – Borracha para desenho e escritório | Un | | | |
| 5.8.10 – Caderno | Un | | | |
| 5.8.11 – Caneta esferográfica | Un | | | |
| 5.8.12 – Caneta hidrocor | Un | | | |
| 5.8.13 – Capa de processo | Un | | | |
| 5.8.14 – Carimbos em geral | Un | | | |
| 5.8.15 – Cartolina | Un | | | |
| 5.8.16 – Classificador | Un | | | |
| 5.8.17 – Clipe | Cx | | | |
| 5.8.18 – Cola | Un | | | |
| 5.8.19 – Colchete | Cx | | | |
| 5.8.20 – Corretivo datilográfico | Un | | | |
| 5.8.21 – Envelope | Un | | | |

| | | | | |
|--|---------------|--|--|--|
| 5.8.22 – Espátula | Un | | | |
| 5.8.23 – Estêncil | Cx | | | |
| 5.8.24 – Estilete | Un | | | |
| 5.8.25 – Extrator de grampos | Un | | | |
| 5.8.26 – Fita adesiva | Un | | | |
| 5.8.27 – Giz em botões Goma elástica | Cx, Un ou Pet | | | |
| 5.8.28 – Grafite | Un | | | |
| 5.8.39 – Grampeador | Un | | | |
| 5.8.30 – Grampo para grampeador | Cx | | | |
| 5.8.31 – Guia de endereçamento postal | Un | | | |
| 5.8.32 – Guia para arquivo | Un | | | |
| 5.8.33 – Guia transporte para pasta suspensa | Un | | | |
| 5.8.34 – Impressos e formulários em geral | Un | | | |
| 5.8.35 – Intercalador para fichário | Un | | | |
| 5.8.36 – Lápis preto e de cor | Un ou Cx | | | |
| 5.8.37 – Lapiseira | Un | | | |
| 5.8.38 – Limpa tipos | Um ou Cx | | | |
| 5.8.39 – Livros e ata | Un | | | |
| 5.8.40 – Livro ponto | Un | | | |
| 5.8.41 – Livro e protocolo | Un | | | |
| 5.8.42 – Papéis utilizáveis em escritório | Cx ou Resma | | | |
| 5.8.43 – Pastas em geral | Un | | | |
| 5.8.44 – Pena especial para desenho | Un | | | |
| 5.8.45 – Percevejo | Cx | | | |

| | | | | |
|---|-------------|--|--|--|
| 5.8.45 – Perfurador | Un | | | |
| 5.8.46 – Pinça | Un | | | |
| 5.8.47 – Pincel atômico | Un | | | |
| 5.8.48 – Plaquetas de alumínio para identificação de patrimônio | Un | | | |
| 5.8.49 – Plástico | Un ou Metro | | | |
| 5.8.50 – Porta Lápis | Un | | | |
| 5.8.51 – Registrador | Un | | | |
| 5.8.52 – Régua | Un | | | |
| 5.8.53 – Selos para correspondência | Un | | | |
| 5.8.54 – Tesoura | Un | | | |
| 5.8.55 – Tintas para utilização em artigos de escritório | Un | | | |
| 5.8.56 – Toner | Un | | | |
| 5.8.57 – Transparência | Un ou Cx | | | |
| 5.8.58 – Folhas A4 | | | | |
| 5.8.59 – Folhas A5 | | | | |
| TOTAL | | | | |

| 5.9 – Material de Processamento de Dados | | | | |
|---|-----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|
| Material de Processamento de Dados | Un. Referencia | Quantidade (Anual) | Código de uso | Custo Unitário R\$ |
| 5.9.1 – Cartucho impressora | Un | | | |
| 5.9.2 – CD | Un ou Cx | | | |
| 5.9.3 – Etiqueta em Formulário | Cx | | | |
| 5.9.4 – Fita magnética | Un | | | |
| 5.9.5 – Fita para impressora | Um | | | |

| | | | | |
|-------------------------------------|----|--|--|--|
| 5.9.6 – Formulário contínuo | Un | | | |
| 5.9.7 – Toner para impressora laser | Un | | | |
| 5.9.8 – Pen Drive | Un | | | |
| TOTAL | | | | |

| 5.10 – Material de Apoio Pedagógico | | | | |
|--|-----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|
| Material de Apoio Didático e Pedagógico | Un. Referencia | Quantidade (Anual) | Código de uso | Custo Unitário R\$ |
| 5.10.1 – Ábacos educativos | Un | | | |
| 5.10.2 – Álbuns para retratos | Un | | | |
| 5.10.3 – Alfabetos educativos | Un | | | |
| 5.10.4 – Bloco lógico | Un | | | |
| 5.10.5 – Caderno | Un | | | |
| 5.10.6 – Cartilhas | Un | | | |
| 5.10.7 – Disco de fração | Un | | | |
| 5.10.8 – Escala matemática | Un | | | |
| 5.10.9 – Escala geométrica | Un | | | |
| 5.10.10 – Folhetos explicativos | Un | | | |
| 5.10.11 – Jogos de esquadro | Un | | | |
| 5.10.12 – Jogos pedagógicos | Un | | | |
| 5.10.13 – Lápis comum | Un ou Cx | | | |
| 5.10.14 – Lápis de cor | Un ou Cx | | | |
| 5.10.15 – Lápis de cera | Un ou Cx | | | |
| 5.10.16 – Livros paradidático (para uso do | Un | | | |

| | | | | |
|---------------------------------------|-------|--|--|--|
| aluno) | | | | |
| 5.10.17 – Manuais de orientação | Un | | | |
| 5.10.18 – Massa de modelar | Cx | | | |
| 5.10.19 – Pranchas pedagógicas | Un | | | |
| 5.10.20 – Quebra-cabeças | Un | | | |
| 5.10.21 – Régua de fração | Un | | | |
| 5.10.22 – Relógios educativos | Un | | | |
| 5.10.23 - Revistas em quadrinhos | Un | | | |
| 5.10.24 – Argila | Un | | | |
| 5.10.25 – Cola Gliter | Cx | | | |
| 5.10.26 – Tinta Spray | Un | | | |
| 5.10.27 – Tinta Guache | Cx | | | |
| 5.10.28 – Rolo de fita para presente | Rolo | | | |
| 5.10.29 – Papel Flipshaper | Pet | | | |
| 5.10.30 – Papéis em geral | Metro | | | |
| 5.10.31 – TNT/tecido | Metro | | | |
| 5.10.32 – Material Dourado | Cx | | | |
| 5.10.33 – Cuisenaire | Cx | | | |
| 5.10.34 – Números e Letras | Cx | | | |
| 5.10.35 – Carimbos Educativos | Cx | | | |
| 5.10.36 – Rolhas | Cx | | | |
| 5.10.37 – Softwares educativos | Un | | | |
| 5.10.38 – Sólido ou módulo geométrico | Un | | | |
| 5.10.39 – Aparelhos de | Un | | | |

| | | | | |
|------------------------|----|--|--|--|
| Cola Quente | | | | |
| 5.10.40 – CD Educativo | Un | | | |
| TOTAL | | | | |

| 5.11 – Material de Cama e Mesa | | | | |
|---------------------------------------|-----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|
| Material de Cama e Mesa | Un. Referencia | Quantidade (Anual) | Código de uso | Custo Unitário R\$ |
| 5.11.1 – Cobertores | Un | | | |
| 5.11.2 – Colchas | Un | | | |
| 5.11.3 – Colchonetes | Un | | | |
| 5.11.4 – Fronhas | Un | | | |
| 5.11.5 – Guardanapos | Pet | | | |
| 5.11.6 – Lençóis | Un | | | |
| 5.11.7 – Toalhas | Un | | | |
| 5.11.8 – Travesseiros | Un | | | |
| 5.11.9 – Tecido para Lençol | Metro | | | |
| 5.11.10 – Colchões | Un | | | |
| 5.11.11 – Almofada | Un | | | |
| TOTAL | | | | |

| 5.12 – Material de Copa e Cozinha | | | | |
|--|-----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|
| Material de Copa e Cozinha | Un. Referencia | Quantidade (Anual) | Código de uso | Custo Unitário R\$ |
| 5.12.1 – Açucareiros | Un | | | |
| 5.12.2 – Artigos de vidro e plástico | Un | | | |
| 5.12.3 – Bandeja | Un | | | |
| 5.12.4 – Coadores | Un | | | |
| 5.12.5 – Colheres | Un | | | |

| | | | | |
|---|----|--|--|--|
| 5.12.6 – Concha | Un | | | |
| 5.12.7 – Copos | Un | | | |
| 5.12.8 – Ebulidores | Un | | | |
| 5.12.9 – Escumadeiras | Un | | | |
| 5.12.10 – Facas | Un | | | |
| 5.12.11 – Farinheiros | Un | | | |
| 5.12.12 – Frigideiras | Un | | | |
| 5.12.13 – Garfos | Un | | | |
| 5.12.14 – Garrafas térmicas | Un | | | |
| 5.12.16 – Paliteiros | Un | | | |
| 5.12.17 – Panelas | Un | | | |
| 5.12.18 – Panos de cozinha | Un | | | |
| 5.12.19 – Papel alumínio | Un | | | |
| 5.12.20 – Pratos | Un | | | |
| 5.12.21 – Recipientes para água | Un | | | |
| 5.12.22 – Suporte de copos para cafezinho | Un | | | |
| 5.12.23 – Tigelas | Un | | | |
| 5.12.24 – Xícaras | Un | | | |
| 5.12.25 – Caneta de inox | Un | | | |
| 5.12.26 – Forma de alumínio | Un | | | |
| 5.12.27 – Escorregador de Louça/Inóx | Un | | | |
| 5.12.28 – Fruteiras | Un | | | |
| 5.12.29 – Panela de Pressão Grande | Un | | | |
| 5.12.30 – Pipoqueira | Un | | | |
| 5.12.31 – Panela de Ferro | Un | | | |
| 5.12.32 – Panela de alumínio | Un | | | |
| 5.12.33 – Garfo/faca grande | Un | | | |

| | | | | |
|--|----|--|--|--|
| 5.12.34 – Chaleira de inox | Un | | | |
| 5.12.35 – Tesoura aço/inox | Un | | | |
| 5.12.36 – Exprededor de frutas inox | Un | | | |
| 5.12.37 – Balança doméstica | Un | | | |
| 5.12.38 – Escorregador de louça/plástico | Un | | | |
| 5.12.39 – Tábua de polietileno | Un | | | |
| 5.12.40 – Bacia plástica | Un | | | |
| 5.12.41 – Pote p/mantimentos | Un | | | |
| 5.12.42 – Pote plástico / sobremesa | Un | | | |
| 5.12.43 – Caneca de plástico | Un | | | |
| TOTAL | | | | |

| 5.13 – Material de Limpeza Produtos para Higienização | | | | |
|---|---------------------------|-------------------------------|--------------------------|-----------------------------------|
| Material de Limpeza Produtos para Higienização | Un. Referencia | Quantidade (Anual) | Código de uso | Custo Unitário R\$ |
| 5.13.1 – Álcool Etílico | Un | | | |
| 5.13.2 – Anticorrosivo | Un | | | |
| 5.13.3 – Balde plástico | Un | | | |
| 5.13.4 – Bomba para inseticida | Un | | | |
| 5.13.5 – Capacho / Tapete de entrada | Un | | | |
| 5.13.6 – Cesto para lixo | Un | | | |
| 5.13.7 – Desinfetante | Un | | | |

| | | | | |
|--|-----------|--|--|--|
| 5.13.8 – Detergente | Un | | | |
| 5.13.9 – Escova para roupas e sapatos | Un | | | |
| 5.13.10 – Espanador | Un | | | |
| 5.13.11 – Esponja | Um | | | |
| 5.13.12 – Flanela | Un | | | |
| 5.13.13 - Guardanapos | Pet | | | |
| 5.13.14 – Inseticida | Un | | | |
| 5.13.15 – Lustra-móveis | Un | | | |
| 5.13.16 – Naftalina | Cx ou Pet | | | |
| 5.13.17 – Pá para lixo | Un | | | |
| 5.13.18 – Palha de aço | Un | | | |
| 5.13.19 – Panos para limpeza | Un | | | |
| 5.13.20 – Papel higiênico | Un | | | |
| 5.13.21 – Pasta para limpeza de utensílios | Un | | | |
| 5.13.22 – Porta – sabão | Un | | | |
| 5.13.23 – Removedor | Un | | | |
| 5.13.24 – Rodo | Un | | | |
| 5.13.25 – Sabão | Un | | | |
| 5.13.26 – Sabonete | Un | | | |
| 5.13.27 – Saco de lixo | Un | | | |
| 5.13.28 – Saponáceo | Un | | | |
| 5.13.29 – Soda cáustica | Un | | | |
| 5.13.30 – Toalhas do rosto | Un | | | |
| 5.13.31 – Toalhas de papel | Fardo | | | |
| 5.13.32 – Vassoura | Un | | | |
| 5.13.33 – Sabão em pó | Un | | | |
| 5.13.34 – Alvejante | Un | | | |
| 5.13.35 – Cera líquida | Un | | | |
| 5.13.36 – Luvas descartáveis | Un | | | |

| | | | | |
|----------------------------|----|--|--|--|
| 5.13.37 – Sabonete liquido | Un | | | |
| 5.13.38 – Varal | Un | | | |
| 5.13.39 – Água sanitária | Un | | | |
| TOTAL | | | | |

| 5.14 – Material para Manutenção de Bens Imóveis | | | | |
|--|-----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|
| Material para Manutenção de Bens Imóveis | Un. Referencia | Quantidade (Anual) | Código de uso | Custo Unitário R\$ |
| 5.14.1 – Amianto | Metro | | | |
| 5.14.2 – Aparelhos sanitários | Unidade | | | |
| 5.14.3 – Arames liso e farpado | Metro | | | |
| 5.14.4 – Areia | Metro | | | |
| 5.14.5 – Basculante | Unidade | | | |
| 5.14.6 – Boca de lobo | Unidade | | | |
| 5.14.8 – Brita | Metro | | | |
| 5.14.9 – Brocha | Unidade | | | |
| 5.14.10 – Cabo metálico | Metro | | | |
| 5.14.11 – Cal | Saca ou Kg | | | |
| 5.14.12 – Cano | Metro | | | |
| 5.14.13 – Cerâmica | Metro | | | |
| 5.14.14 - Cimento | Saca ou Kg | | | |
| 5.14.15 – Cola | Um | | | |
| 5.14.16 – Condutores de fios | Metro | | | |
| 5.14.17 – Conexões | Unidade | | | |
| 5.14.18 – Curvas | Un | | | |
| 5.14.19 – Esquadrias | Un | | | |
| 5.14.20 – Fechaduras | Un | | | |
| 5.14.21 – Ferragens | Un | | | |
| 5.14.22 – Ferro | Metro | | | |
| 5.14.23 – Gaxetas/Grades | Metro | | | |

| | | | | |
|--|----------|--|--|--|
| 5.14.24 – Impermeabilizantes | Kg | | | |
| 5.14.25 – Isolantes acústicos e térmicos | Metro | | | |
| 5.14.26 – Janelas | Un | | | |
| 5.14.27 – Joelhos | Un | | | |
| 5.14.28 – Ladrilhos | Metros | | | |
| 5.14.29 – Lavatórios | Un | | | |
| 5.14.30 – Lixas | Un | | | |
| 5.14.31 – Madeira | Metro | | | |
| 5.14.32 – Massas corrida | Kg | | | |
| 5.14.33 – Niple | Un | | | |
| 5.14.34 – Parafusos | Un | | | |
| 5.14.35 – Pias | Fardo | | | |
| 5.14.36 – Pigmentos | Un | | | |
| 5.14.37 – Pregos | Kg ou Un | | | |
| 5.14.38 – Rolos solventes | Un | | | |
| 5.14.39 – Sifão | Un | | | |
| 5.14.40 – Tacos | Metro | | | |
| 5.14.41 – Tampa para vaso | Un | | | |
| 5.14.42 – Tampão de ferro | Un | | | |
| 5.14.43 – Tanque | Un | | | |
| 5.14.44 – Tela de estuque | Metro | | | |
| 5.14.45 - Telha | Metro | | | |
| 5.14.46 – Tijolo | Un | | | |
| 5.14.47 – Tinta | Kg | | | |
| 5.14.48 – Torneira | Un | | | |
| 5.14.49 – Trincha | Un | | | |
| 5.14.50 – Tubo de concreto | Metro | | | |
| 5.14.51 – Válvulas | Un | | | |
| 5.14.52 – Verniz | Kg | | | |
| 5.14.53 – Vidro | Metro | | | |
| 5.14.54 – Trilhos/Suporte cortina | Metro | | | |

| | | | | |
|-------------------------|-------|--|--|--|
| 5.14.55 – Solvente | Lt | | | |
| 5.14.56 – Tela/aramé 2m | Metro | | | |
| 5.14.57 – Tela/aramé 1m | Metro | | | |
| TOTAL | | | | |

| 5.15 – Material para Manutenção de Bens Móveis | | | | |
|--|---------------------------|-------------------------------|--------------------------|-----------------------------------|
| Material para Manutenção de Bens Móveis | Un. Referencia | Quantidade (Anual) | Código de uso | Custo Unitário R\$ |
| 5.15.1 – Cabos para aparelhos elétricos | Metro | | | |
| 5.15.2 – Chaves | Un | | | |
| 5.15.3 – Cilindros para máquina xerox | Un | | | |
| 5.15.4 – Margaritas | Un | | | |
| 5.15.5 – Peças de reposição para máquinas | Un | | | |
| 5.15.6 – Cadeado | Un | | | |
| TOTAL | | | | |

| 5.16 – Material Elétrico | | | | |
|-----------------------------------|---------------------------|-------------------------------|--------------------------|-----------------------------------|
| Material Elétrico | Un. Referencia | Quantidade (Anual) | Código de uso | Custo Unitário R\$ |
| 5.16.1 – Benjamins | Un | | | |
| 5.16.2 – Bocais | Un | | | |
| 5.16.3 – Calhas | Metro | | | |
| 5.16.4 – Capacitores e resistores | Un | | | |
| 5.16.5 – Chaves de ligação | Un | | | |
| 5.16.6 – Condutores | Metro | | | |

| | | | | |
|--------------------------------------|-------|--|--|--|
| 5.16.7 – Disjuntores | Un | | | |
| 5.16.8 - Eletrodos | Kg | | | |
| 5.16.9 – Espelhos para interruptores | Un | | | |
| 5.16.10 – Fios e cabos | Metro | | | |
| 5.16.11 – Fita isolante | Un | | | |
| 5.16.12 – Fusíveis | Un | | | |
| 5.16.13 – Interruptores | Un | | | |
| 5.16.14 – Lâmpadas e Luminárias | Un | | | |
| 5.16.15 – Pinos e plugs | Un | | | |
| 5.16.16 – Placas de banquette | Un | | | |
| 5.16.17 – Reatores | Un | | | |
| 5.16.18 - Receptáculos | Un | | | |
| 5.16.19 – Stars | Un | | | |
| 5.16.20 – Suportes | Un | | | |
| 5.16.21 - Tomada de corrente | Un | | | |
| 5.16.22 – Relógio Mediador / Luz | Un | | | |
| 5.16.23 – Transformador de voltagem | Un | | | |
| TOTAL | | | | |

| 5.17 – Material para Áudio, Vídeo e Foto | | | | |
|---|-----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|
| Material para Áudio, Vídeo e Foto | Un. Referencia | Quantidade (Anual) | Código de uso | Custo Unitário R\$ |
| 5.17.1 – Álbuns para retratos | Un | | | |
| 5.17.2 – Alto falante | Un | | | |

| | | | | |
|---|-------|--|--|--|
| 5.17.3 – Antenas | Un | | | |
| 5.17.4 – Artigos para gravação e vídeo | Un | | | |
| 5.17.5 – Material para radiografia, microfilmagens e cinematografia | Un | | | |
| 5.17.6 – Molduras | Un | | | |
| 5.17.7 – Pegadores | Metro | | | |
| 5.17.8 – Controle remoto | Un | | | |
| 5.17.9 – Bateria p/filmadora | Un | | | |
| TOTAL | | | | |

| 5.1.18 – Sementes, Mudas de Plantas e Insumos | | | | |
|--|-----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|
| Material para Áudio, Vídeo e Foto | Un. Referencia | Quantidade (Anual) | Código de uso | Custo Unitário R\$ |
| 5.18.1 – Adubos | Kg | | | |
| 5.18.2 – Árvores ornamentais | Un | | | |
| 5.18.3 – Borbulhas | Un | | | |
| 5.18.4 – Bulbos | Un | | | |
| 5.18.5 – Enxertos | Un | | | |
| 5.18.6 – Fertilizantes | Kg | | | |
| 5.18.7 – Mudas envasadas ou com raízes nuas | Un | | | |
| 5.18.8 – Sementes | Kg | | | |
| 5.18.9 – Tubérculos | Un | | | |
| TOTAL | | | | |

| 5.19 – Material Laboratorial | | | | |
|-------------------------------------|------------|-------------------|---------------|--------------|
| Material Laboratorial | Un. | Quantidade | Código | Custo |
| | | | | |

| | Referencia | (Anual) | de uso | Unitário R\$ |
|---|-------------------|----------------|---------------|-------------------------|
| 5.19.1 – Almofarizes | Un | | | |
| 5.19.2 – Balão volumétrico | Un | | | |
| 5.19.3 – Bastões | Un | | | |
| 5.19.4 – Becker | Un | | | |
| 5.19.5 – Bico de gás | Un | | | |
| 5.19.6 – Cálices | Un | | | |
| 5.19.7 – Conta-gotas | Un | | | |
| 5.19.8 – Corantes | Un | | | |
| 5.19.9 – Filtro de papel | Un | | | |
| 5.19.10 – Fixadores | Un | | | |
| 5.19.11 – Frascos | Un | | | |
| 5.19.12 – Funis | Un | | | |
| 5.19.13 – Garra metálica | Un | | | |
| 5.19.14 – Lâminas de vidro para microscópios | Um | | | |
| 5.19.15 – Lâmpadas especiais | Un | | | |
| 5.19.16 – Luvas de borracha | Un | | | |
| 5.19.17 – Metais e metaloides para análise | Kg | | | |
| 5.19.18 – Pinças | Un | | | |
| 5.19.19 – Pipeta | Un | | | |
| 5.19.20 – Proveta | Un | | | |
| 5.19.21 – Rolhas | Un | | | |
| 5.19.22 – Termômetros | Un | | | |
| 5.19.23 – Tubos de ensaio | Un | | | |
| 5.19.24 – Vidraria | Un | | | |
| 5.19.25 – Lupa/balão termômetro | Un | | | |
| 5.19.26 – Bico de bunsen | Un | | | |

| | | | | |
|-------------------------------------|----|--|--|--|
| 5.19.27 – Suporte para tubos ensaio | Un | | | |
| 5.19.28 – Esqueleto | Un | | | |
| 5.19.29 – Haste para condensador | Un | | | |
| TOTAL | | | | |

| 5.20 – Ferramentas | | | | |
|---------------------------------|-----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|
| Ferramentas | Un. Referencia | Quantidade (Anual) | Código de uso | Custo Unitário R\$ |
| 5.20.1 – Alicates | Un | | | |
| 5.20.2 – Broca | Un | | | |
| 5.20.3 – Caixa para Ferramentas | Un | | | |
| 5.20.4 – Canivete | Un | | | |
| 5.20.5 – Chaves em geral | Un | | | |
| 5.20.6 – Enxada | Un | | | |
| 5.20.7 – Ferro de solda | Un | | | |
| 5.20.8 – Foices | Un | | | |
| 5.20.9 – Lâmina de serra | Un | | | |
| 5.20.10 – Lima | Un | | | |
| 5.20.11 – Machado | Un | | | |
| 5.20.12 – Martelo | Un | | | |
| 5.20.13 – Pá | Un | | | |
| 5.20.14 – Picareta | Un | | | |
| 5.20.15 – Ponteiro | Un | | | |
| 5.20.16 – PrUno | Un | | | |
| 5.20.17 – Serrote | Un | | | |
| 5.20.18 – Pulverizador Manual | Un | | | |

| | | | | |
|--|----|--|--|--|
| 5.20.19 – Plaina | Un | | | |
| 5.20.20 – Esquadro | Un | | | |
| 5.20.21 – Nível | Un | | | |
| 5.20.22 – Pá de pedreiro | Un | | | |
| 5.20.23 – Macaco | Un | | | |
| 5.20.24 – Garfo p/forragem | Un | | | |
| 5.20.25 – Conjuntura de Tarros de leite | Un | | | |
| 5.20.26 – Ancinho/colher de jardineiro | Un | | | |
| 5.20.27 – Saca | Un | | | |
| 5.20.28 – Tesoura de poda | Un | | | |
| 5.20.29 – Conjuntura de Cavadeira | Un | | | |
| 5.20.30 – Trena | Un | | | |
| TOTAL | | | | |

| 5.21 – Outros Matérias de Consumo (Não contemplados nos itens acima) | | | | |
|---|---------------------------|-------------------------------|--------------------------|-----------------------------------|
| Outros Matérias de Consumo | Un. Referencia | Quantidade (Anual) | Código de uso | Custo Unitário R\$ |
| 5.21.1 – Pintos | Unidade | | | |
| 5.21.2 – Poedeiras | Unidade | | | |
| 5.21.3 – Substrato para flores | Kg | | | |
| 5.21.4 – Milho de grão | Kg | | | |
| 5.21.5 – Ração para frangos | Kg | | | |
| 5.21.6 – Mangueira | Metro | | | |
| 5.21.7 – Galinha | Unidade | | | |
| 5.21.8 – Minhocário | Unidade | | | |
| TOTAL | | | | |

Formulário 6 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTES**6.1 – Equipamentos e Material Permanente****Observações gerais:**

- 1 – Incluir as informações sobre equipamentos e materiais com mais de 2 (dois) anos de durabilidade.
- 2 – Os equipamentos e o material permanente estão divididos em diversas categorias cada uma com vários elementos.
- 3- Os preços atribuídos a cada elementos são resultado de uma tomada de preços no varejo escolhendo-se o menos preço na localidade ou região em que se realiza o levantamento. Assim, o preço utilizado é o de reposição.
- 4- O custo total de cada categoria é a soma dos custos (preço vezes quantidade) de cada elemento dividido pelo número de anos de vida útil de cada um deles, levando em conta o fator de ponderação.
- 5- O custo total de equipamentos e material permanente é a soma dos custos totais das diferentes categorias que compõem, levando em conta o fator de ponderação.
- 6- Os equipamentos e materiais permanentes não constantes na listagem devem ser acrescentados no lugar próprio.

CODIGO DE USO:

- 1 - Exclusivo Ensino Fundamental anos iniciais**
- 2 - Exclusivo Ensino Fundamental anos finais**
- 3 - Comum a todo Ensino Fundamental**

6.2 – Aparelhos de Medição

| Aparelhos de Medição | Un. Referencia | Quantidade (Anual) | Código de uso | Custo Unitário R\$ | Vida Útil |
|-----------------------------|-----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|------------------|
| 6.2.1 – Amperímetro | Un | | | | |

| | | | | | |
|---|----|--|--|--|--|
| 6.2.2 – Aparelho de Medição meteorológica | Un | | | | |
| 6.2.3 – Balança de precisão | Un | | | | |
| 6.2.4 – Bússola | Un | | | | |
| 6.2.5 – Cronômetro | Un | | | | |
| 6.2.6 – Magnemômetro | Un | | | | |
| 6.2.7 – Manômetro | Un | | | | |
| 6.2.8 – Mediador de gás | Un | | | | |
| 6.2.9 – Mira-falante | Un | | | | |
| 6.2.10 – Parquímetro | Un | | | | |
| 6.2.11 – Pirômetro | Un | | | | |
| 6.2.12 – Planímetro | Un | | | | |
| 6.2.13 – Psicômetro | Un | | | | |
| 6.2.14 – Relógios mediador de luz | Un | | | | |
| 6.2.15 – Sonda | Un | | | | |
| 6.2.16 – Taquímetro | Un | | | | |
| 6.2.17 – Telêmetro | Un | | | | |
| 6.2.18 – Teodolito | Un | | | | |
| 6.2.19 – Turbímetro | Un | | | | |
| 6.2.20 – Dinamômetro | Un | | | | |
| TOTAL | | | | | |

| 6.3– Aparelhos e Equipamentos de Comunicação | | | | | |
|---|-----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|------------------|
| Aparelhos e Equipamentos de Comunicação | Un. Referencia | Quantidade (Anual) | Código de uso | Custo Unitário R\$ | Vida Útil |
| 6.3.1 – Aparelho de | Un | | | | |

| | | | | | |
|-----------------------------------|----|--|--|--|--|
| telefonia | | | | | |
| 6.3.2 – Bloqueador telefônico | Un | | | | |
| 6.3.3 – Fac-símile | Un | | | | |
| 6.3.4 – Interfone | Un | | | | |
| 6.3.5 – PABX | Un | | | | |
| 6.3.6 – Secretária eletrônica | Un | | | | |
| 6.3.7 – Tele speaker | Un | | | | |
| 6.3.8 – Central de Alarme Digital | Un | | | | |
| 6.3.9 - Celular | Un | | | | |
| 6.3.10 - Telefone com FAX | Un | | | | |
| TOTAL | | | | | |

| 6.4 – Aparelhos, Equipamentos para Esportes e Diversão | | | | | |
|---|-----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|------------------|
| Aparelhos, Equipamentos para Esportes e Diversão | Un. Referencia | Quantidade (Anual) | Código de uso | Custo Unitário R\$ | Vida Útil |
| 6.4.1 – Arco | Un | | | | |
| 6.4.2 – Balança | Un | | | | |
| 6.4.3 – Baliza | Un | | | | |
| 6.4.4 – Barra | Un | | | | |
| 6.4.5 – Bastão | Un | | | | |
| 6.4.6 – Carrossel | Un | | | | |
| 6.4.7 – Dardos | Un | | | | |
| 6.4.8 – Deslizador | Un | | | | |
| 6.4.9 – Disco | Un | | | | |
| 6.4.10 – Halteres | Un | | | | |
| 6.4.11 – Martelo | Un | | | | |
| 6.4.12 – Peso /anilhas | Un | | | | |

| | | | | | |
|-----------------------------|----|--|--|--|--|
| 6.4.13 – Placar | Un | | | | |
| 6.4.14 – Remo | Un | | | | |
| 6.4.15 – Vara de salto | Un | | | | |
| 6.4.16 – Balanço | Un | | | | |
| 6.4.17 – Escorregador | Un | | | | |
| 6.4.18 – Gangorra | Un | | | | |
| 6.4.19 – Macaqueiro | Un | | | | |
| 6.4.20 – Tabela de Basquete | Un | | | | |
| TOTAL | | | | | |

| 6.5 – Aparelhos e Utensílios Domésticos | | | | | |
|--|-----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|------------------|
| Aparelhos e Utensílios Domésticos | Un. Referencia | Quantidade (Anual) | Código de uso | Custo Unitário R\$ | Vida Útil |
| 6.5.1 – Aparelho de copa e cozinha | Un | | | | |
| 6.5.2 – Botijão de gás | Un | | | | |
| 6.5.3 – Cafeteira elétrica | Un | | | | |
| 6.5.4 – Chuveiro ou ducha elétrica | Un | | | | |
| 6.5.5 – Circulador de ar | Un | | | | |
| 6.5.6 – Condicionador de ar (móvel) | Un | | | | |
| 6.5.7 – Conjunto de chá/café/jantar | Un | | | | |
| 6.5.8 – Copo de cristal (conjunto) | Un | | | | |
| 6.5.9 – Enceradeira | Un | | | | |
| 6.5.10 – Exaustor | Un | | | | |

| | | | | | |
|---------------------------------|----|--|--|--|--|
| 6.5.11 – Faqueiro | Un | | | | |
| 6.5.12 – Filtro de água | Un | | | | |
| 6.5.13 – Fogão | Un | | | | |
| 6.5.14 – Geladeira | Un | | | | |
| 6.5.15 – Grill | Un | | | | |
| 6.5.16 – Liquidificador | Un | | | | |
| 6.5.17 – Máquina de lavar roupa | Un | | | | |
| 6.5.18 – Máquina de moer café | Un | | | | |
| 6.5.19 – Secador de prato | Un | | | | |
| 6.5.20 – Torneira elétrica | Un | | | | |
| 6.5.21 – Torradeira elétrica | Un | | | | |
| 6.5.22 – Mix | Un | | | | |
| 6.5.23 – Freezer | Un | | | | |
| 6.5.24 – Cortador de Legumes | Un | | | | |
| 6.5.25 – Batedeira | Un | | | | |
| 6.5.26 – Batedeira Industrial | Un | | | | |
| 6.5.27 – Secadora de roupas | Un | | | | |
| 6.5.28 – Junkers | Un | | | | |
| 6.5.29 – Multiprocessador | Un | | | | |
| 6.5.30 – Espremedor de Suco | Un | | | | |
| 6.5.31 – Forno Elétrico | Un | | | | |
| 6.5.32 – Chaleira | Un | | | | |
| 6.5.33 – Fogão | Un | | | | |

| | | | | | |
|--|----|--|--|--|--|
| Industrial | | | | | |
| 6.5.34 – Liquidificador Industrial | Un | | | | |
| 6.5.35 – Moedor de carne industrial | Un | | | | |
| 6.5.36 – Fogão/Lenha | Un | | | | |
| 6.5.37 – Multifritas elétrica | Un | | | | |
| 6.5.38 – Centrifuga | Un | | | | |
| 6.5.39 – Aspirador de Pó | Un | | | | |
| 6.5.40 – Conjuntura para instalação do fogão | Un | | | | |
| TOTAL | | | | | |

| 6.6 – Coleções e Materiais Bibliográficos | | | | | |
|--|-----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|------------------|
| Bandeiras, Flâmulas e Insígnias | Un. Referencia | Quantidade (Anual) | Código de uso | Custo Unitário R\$ | Vida Útil |
| 6.6.1 – Álbum de caráter educativo | Un | | | | |
| 6.6.2 – Disco educativo | Un | | | | |
| 6.6.3 – Ficha bibliográfica | Un | | | | |
| 6.6.4 – Enciclopédia | Un | | | | |
| 6.6.5 – Atlas | Un | | | | |
| 6.6.6 – Jornal e revista | Un | | | | |
| 6.6.7 – Livros | Un | | | | |
| 6.6.8 – Mapa | Un | | | | |

| | | | | | |
|---|----|--|--|--|--|
| 6.6.9 – Material Folclórico | Un | | | | |
| 6.6.10 – Partitura musical | Un | | | | |
| 6.6.11 – Publicações e documentos especializados destinados e bibliotecas | Un | | | | |
| 6.6.12 – Globo terrestre | Un | | | | |
| 6.6.13 – Mapa de cidade/RS | Un | | | | |
| 6.6.14 - Mapa da Região | Un | | | | |
| 6.6.15 – Mapa do RS/RS | Un | | | | |
| 6.6.16 – Mapa do Brasil | Un | | | | |
| 6.6.17 – Mapa Mundi | Un | | | | |
| 6.6.18 – Dicionários | Un | | | | |
| 6.6.19 – Livros didáticos para aluno | Un | | | | |
| 6.6.20 – Livros didáticos para professor | Un | | | | |
| TOTAL | | | | | |

| 6.7 – Instrumentos Musicais e Artísticos | | | | | |
|---|-----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|------------------|
| Bandeiras, Flâmulas e Insígnias | Un. Referencia | Quantidade (Anual) | Código de uso | Custo Unitário R\$ | Vida Útil |
| 6.7.1 – Clarinete | Un | | | | |
| 6.7.2 – Pistão | Un | | | | |
| 6.7.3 – Flauta Doce | Un | | | | |
| 6.7.4 – Bumbo | Un | | | | |
| 6.7.5 – Caixa de som | Un | | | | |
| 6.7.6 – Surdo | Un | | | | |
| 6.7.7 – Tom Tom | Un | | | | |
| 6.7.8 – Pratos | Un | | | | |
| 6.7.9 – Triângulo | Un | | | | |
| 6.7.10 – Gaita | Un | | | | |
| 6.7.11 – Gaita de Boca | Un | | | | |
| 6.7.12 – Piano | Un | | | | |
| 6.7.13 – Teclado | Un | | | | |
| 6.7.14 – Mesa de Som | Un | | | | |
| 6.7.15 – Amplificadores | Un | | | | |
| 6.7.16 – Microfone | Un | | | | |
| 6.7.17 – Violão | Un | | | | |
| 6.7.18 – Violão elétrico | Un | | | | |
| 6.7.19 – Contra baixo | Un | | | | |
| 6.7.20 – Pedal guitarra | Un | | | | |
| 6.7.21 – Pedal para teclado | Un | | | | |
| TOTAL | | | | | |

| 6.8 – Máquina e Equipamentos industriais | | | | | |
|---|-----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|------------------|
| Máquina e Equipamentos Industriais | Un. Referencia | Quantidade (Anual) | Código de uso | Custo Unitário R\$ | Vida Útil |
| 6.8.1 – Forno e Torradeira Industrial | Un | | | | |
| 6.8.2 – Geladeira industrial | Un | | | | |
| 6.8.3 – Fogão Industrial | Un | | | | |
| TOTAL | | | | | |

| 6.11 – Máquina e Equipamentos Gráficos | | | | | |
|---|-----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|------------------|
| Máquina e Equipamentos Gráficos | Un. Referencia | Quantidade (Anual) | Código de uso | Custo Unitário R\$ | Vida Útil |
| 6.9.1 – Copiadora | Un | | | | |
| 6.9.2 – Cortadeira Elétrica | Un | | | | |
| 6.9.3 – Costuradora de papel | Un | | | | |
| 6.9.4 – Duplicadora | Un | | | | |
| 6.9.5 – Grampeadeira | Un | | | | |
| 6.9.6 – Guilhotina | Un | | | | |
| 6.9.7 – Linotipo | Un | | | | |
| 6.9.8 – Picotadeira | Un | | | | |
| TOTAL | | | | | |

| 6.10 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto | | | | | |
|---|-----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|------------------|
| Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto | Un. Referencia | Quantidade (Anual) | Código de uso | Custo Unitário R\$ | Vida Útil |
| 6.10.1 – Amplificador de som | Un | | | | |
| 6.10.2 – Caixa acústica | Un | | | | |
| 6.10.3 – Equalizador de som | Un | | | | |
| 6.10.4 – Filmadora | Un | | | | |
| 6.10.5 – Fone de ouvido | Un | | | | |
| 6.10.6 – Gravador de som | Un | | | | |
| 6.10.7 – Rádio Gravador com CD | Un | | | | |
| 6.10.8 – Distribuidor de Rede | Un | | | | |
| 6.10.9 – Caixa de som/computador | Un | | | | |
| 6.10.10 – Máquina fotográfica | Un | | | | |
| 6.10.11 – Microfilmadora | Un | | | | |
| 6.10.12 – Microfone | Un | | | | |
| 6.10.13 – Objetiva | Un | | | | |
| 6.10.14 - Projetor | Un | | | | |
| 6.10.15 – Retro - Projetor | Un | | | | |
| 6.10.16 – Sintonizador de som | Un | | | | |
| 6.10.17 – Televisor | Un | | | | |

| | | | | | |
|-----------------------------------|----|--|--|--|--|
| 6.10.18 – DVD player | Un | | | | |
| 6.10.19 - <u>Blu-ray</u> player | | | | | |
| 6.10.20 – CD Player | Un | | | | |
| 6.10.21 – Tela para retroprojeter | Un | | | | |
| 6.10.22 – Rádio CD | Un | | | | |
| 6.10.23 – Distribuidor de Som | Un | | | | |
| 6.10.24 – Mesa de som | Un | | | | |
| TOTAL | | | | | |

| 6.11 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos | | | | | |
|--|-----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|------------------|
| Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos | Un. Referencia | Quantidade (Anual) | Código de uso | Custo Unitário R\$ | Vida Útil |
| 6.11.1 – Bebedouro | Un | | | | |
| 6.11.2 – Urna eleitoral | Un | | | | |
| 6.11.3 – Ventilador de coluna e de mesa | Un | | | | |
| 6.11.4 – Forno para metais | Un | | | | |
| 6.11.5 – Suporte para TV | Un | | | | |
| 6.11.6 – Máquina para Espichar Zoon | Un | | | | |
| 6.11.7 – Pia inox 3 cubas | Un | | | | |
| 6.11.8 – Máquina de cortar grama | Un | | | | |
| 6.11.9 – Cabo agrimensor | Un | | | | |
| 6.11.10 – Mesa de inox/açougue | Un | | | | |
| 6.11.11 – Máquina grama/gasolina | Un | | | | |
| TOTAL | | | | | |
| 6.12 – Máquinas e Utensílios para Escritório | | | | | |
| Máquinas e Utensílios para Escritório | Un. Referencia | Quantidade (Anual) | Código de uso | Custo Unitário R\$ | Vida Útil |
| 6.12.1 – Aparelho rotulador | Un | | | | |
| 6.12.2 – Apontador fixo (de mesa) | Un | | | | |
| 6.12.3 – Caixa registradora | Un | | | | |

| | | | | | |
|--|----|--|--|--|--|
| 6.12.4 – Carimbo digitador de metal | Un | | | | |
| 6.12.5 – Compasso | Un | | | | |
| 6.12.6 – Estojo para desenho | Un | | | | |
| 6.12.7 – Globo terrestre | Un | | | | |
| 6.12.8 – Grampeador (exceto de mesa) | Un | | | | |
| 6.12.9 – Máquina de calcular / calculadora | Un | | | | |
| 6.12.10 – Normógrafo | Un | | | | |
| 6.12.11 – Pantógrafo | Un | | | | |
| 6.12.12 – Quebra-luz (luminária de mesa) | Un | | | | |
| 6.12.13 – Régua de precisão | Un | | | | |
| 6.12.14 – Régua “T” | Un | | | | |
| TOTAL | | | | | |

6.13 – Equipamentos de Processamentos de Dados

161

| Equipamentos de Processamentos de Dados | Un. Referencia | Quantidade (Anual) | Código de uso | Custo Unitário R\$ | Vida Útil |
|--|-----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|------------------|
| 6.13.1 – Computador | Un | | | | |
| 6.13.2 – Controladora | Un | | | | |
| 6.13.3 – Impressora | Un | | | | |
| 6.13.4 – Leitora | Un | | | | |
| 6.13.5 – Microcomputador Portátil (Lap Top) | Un | | | | |
| 6.13.6 – Modem | Un | | | | |
| 6.13.7 – Monitor de vídeo | Un | | | | |
| 6.13.8 – Mouse | Un | | | | |
| 6.13.9 – Teclado | Un | | | | |
| 6.13.10 – Caixas de som para computador | Un | | | | |
| 6.13.11 – Distribuidor de rede | Un | | | | |
| 6.13.12 – Estabilizador | Un | | | | |
| 6.13.13 – Notebook | Un | | | | |
| 6.13.14 – Ultra book | Un | | | | |
| 6.13.15 – Tablet | Un | | | | |
| 6.13.16 – Smartfone | Un | | | | |
| 6.13.17 - HD externo | Un | | | | |
| TOTAL | | | | | |

| 6.14 – Mobiliário em Geral | | | | | |
|---|-----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|------------------|
| Mobiliário em Geral | Un. Referencia | Quantidade (Anual) | Código de uso | Custo Unitário R\$ | Vida Útil |
| 6.14.1 – Abajur | Un | | | | |
| 6.14.2 – Armário | Un | | | | |
| 6.14.3 – Arquivo de aço ou madeira | Un | | | | |
| 6.14.4 – Balcão (tipo atendimento) | Un | | | | |
| 6.14.5 – Banco | Un | | | | |
| 6.14.6 – Banqueta | Un | | | | |
| 6.14.7 – Cadeira | Un | | | | |
| 6.14.8 – Cama | Un | | | | |
| 6.14.9 – Carrinho fichário | Un | | | | |
| 6.14.10 – Carteira universitária | Un | | | | |
| 6.14.11 – Carteira individual com cadeira | Un | | | | |
| 6.14.12 – Cofre | Un | | | | |
| 6.14.13 – Criado-mudo | Un | | | | |
| 6.14.14 – Armário metálico 2 portas | Un | | | | |
| 6.14.15 – Cadeira Diretor/Giratória | Un | | | | |
| 6.14.16 – Fichário Aço 4 gavetas | Un | | | | |
| 6.14.17 – Escada Portátil | Un | | | | |
| 6.14.18 – Escrivaninha | Un | | | | |
| 6.14.19 – Espelho moldurado | Un | | | | |
| 6.14.20 – Estante de | Un | | | | |

| | | | | | |
|---|----|--|--|--|--|
| madeira ou aço | | | | | |
| 6.14.21 – Estofado | Un | | | | |
| 6.14.22 – Flip sharter | Un | | | | |
| 6.14.23 – Guarda – Louça | Un | | | | |
| 6.14.24 – Guarda – roupa | Un | | | | |
| 6.14.25 – Mesa | Un | | | | |
| 6.14.26 – Poltrona | Un | | | | |
| 6.14.27 – Porta-chapéus | Un | | | | |
| 6.14.28 – Pranchetas para desenhos | Un | | | | |
| 6.14.29 – Quadro de chaves | Un | | | | |
| 6.14.30 – Quadro imantado | Un | | | | |
| 6.14.31 – Quadro negro | Un | | | | |
| 6.14.32 – Quadro branco | Un | | | | |
| 6.14.33 – Quadro para editais e avisos | Un | | | | |
| 6.14.34 – Relógios de mesa/parede/ponto | Un | | | | |
| 6.14.35 – Roupeiro | Un | | | | |
| 6.14.36 – Sofá | Un | | | | |
| 6.14.37 – Tela | Un | | | | |
| 6.14.38 – Vitrine | Un | | | | |
| 6.14.39 – Rack | Un | | | | |
| 6.14.40 - Filtro de água/elétrico | Un | | | | |
| 6.14.41 – Estante de aço | Un | | | | |
| 6.14.42 – Mesa de Ping Pong | Un | | | | |

| | | | | | |
|---|----|--|--|--|--|
| 6.14.43 – Mesa Fórmica/metal | Un | | | | |
| 6.14.44 – Pedestal de Concreto | Un | | | | |
| 6.14.45 – Aramado para bolas | Un | | | | |
| 6.14.46 – Baú de madeira | Un | | | | |
| 6.14.47 – Cabide Tubular | Un | | | | |
| 6.14.38 – Suporte para mapas | Un | | | | |
| 6.14.39 – Mochinhos / banco pequenos | Un | | | | |
| 6.14.40 – Relógio Sinaleiro | Un | | | | |
| 6.14.41 – Balcão de madeira/gaveta | Un | | | | |
| 6.14.42 – Mural com vidro | Un | | | | |
| TOTAL | | | | | |

| 6.15 – Veículos Diversos | | | | | |
|---|---------------------------|-------------------------------|--------------------------|-----------------------------------|----------------------|
| Veículos Diversos | Un. Referencia | Quantidade (Anual) | Código de uso | Custo Unitário R\$ | Vida Útil |
| 6.15.1 – Bicicleta | Un | | | | |
| 6.15.2 – A escola possui algum veículo (carro, picape, camionete 4x4, ônibus escolar)? Se sim, anotar modelo e ano. | | | | | |
| TOTAL | | | | | |

| 6.18 – Peças não incorporáveis a imóveis | | | | | |
|---|-----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|------------------|
| Peças não incorporáveis à imóveis | Un. Referencia | Quantidade (Anual) | Código de uso | Custo Unitário R\$ | Vida Útil |
| 6.18.1 – Biombos | Un | | | | |
| 6.18.2 – Carpetes (primeira instalação) | Un | | | | |
| 6.18.3 – Cortinas | Un | | | | |
| 6.18.4 – Divisórias removeis | Un | | | | |
| 6.18.5 – Estrados | Un | | | | |
| 6.18.6 – Persianas | Un | | | | |
| 6.18.7 – Cabideiro | Un | | | | |
| 6.19.1 – Extintor | Un | | | | |
| 6.19.2 – Arado | Un | | | | |
| 6.19.3 – Bebedouro elétrico | Un | | | | |
| 6.19.4 – Furadeira | Un | | | | |
| TOTAL | | | | | |

Formulário 7 – Outros Insumos

| Outros Insumos |
|---|
| <p>Observações gerais:</p> <p>1 – Incluir as informações sobre insumos utilizados pela escola que não foram contemplados anteriormente.</p> <p>2 – São considerados os serviços de utilidade pública e serviços de terceiros com pequenos reparos e manutenção eventuais, utilizados no período de um ano (doze meses anteriormente ao levantamento).</p> <p>3- Algumas dessas despesas podem não estar disponíveis na escola (água, energia elétrica, etc), devem ser buscados no local apropriado.</p> |

7.1 – Outros insumos

| Especificação | Custo Total em R\$ (Anual) |
|---|-----------------------------------|
| 7.1.1 – Energia Elétrica | |
| 7.1.2 – Água | |
| 7.1.3 – Esgoto | |
| 7.1.4 – Telefone | |
| 7.1.5 – Correio | |
| 7.1.6 – Seguro | |
| 7.1.7 – Gás | |
| 7.1.8 – Combustível | |
| 7.1.9 - Internet | |
| 7.1.10 – Serviços de Terceiros (Pagamento de mão de obra) | |
| 7.2 – Outros insumos / Manutenção Eventuais (*) | |
| Especificação | Custo Total em R\$ (Anual) |
| 7.2.1 - () Hidráulica | |
| 7.2.2 - () Elétrica | |
| 7.2.3 - () Informática | |
| 7.2.4 – () Som/Vídeo | |
| 7.2.5 – () Prédio | |
| 7.2.6 - () Outros | |
| (*) Quando os serviços forem realizados por equipes próprias ou empresas contratada pelo Órgão responsável de Educação, levantar com este órgão o gasto médio por escola. | |